



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA



ANO LII - Nº 035 - SÃO LUÍS, QUARTA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 2025. EDIÇÃO DE HOJE: 55 PÁGINAS
190º ANIVERSÁRIO DE INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
10.ª SESSÃO ORDINÁRIA (HÍBRIDA) DA 3.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20.ª LEGISLATURA

SUMÁRIO

| | | | |
|--------------------------|----|---------------------------------------|----|
| RELAÇÃO DE ORADORES..... | 03 | PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA..... | 36 |
| ORDEM DO DIA..... | 03 | REQUERIMENTO..... | 37 |
| PAUTA..... | 03 | INDICAÇÃO..... | 38 |
| SESSÃO ORDINÁRIA..... | 05 | ATAS..... | 50 |
| MENSAGENS..... | 05 | RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA..... | 55 |
| PROJETO DE LEL..... | 31 | ORDEM DE FORNECIMENTO..... | 55 |

MESA DIRETORA

Deputada Iracema Vale
Presidente

- | | |
|--|--|
| 1.º Vice-Presidente: Deputado Antônio Pereira (PSB) | 1.º Secretário: Deputado Davi Brandão (PSB) |
| 2.º Vice-Presidente: Deputada Fabiana Vilar (PL) | 2.º Secretário: Deputado Glalbert Cutrim (PDT) |
| 3.º Vice-Presidente: Deputado Hemetério Webá (PP) | 3.º Secretário: Deputado Osmar Filho (PDT) |
| 4.º Vice-Presidente: Deputada Andreia Martins Rezende(PSB) | 4.º Secretário: Deputado Guilherme Paz (PRD) |

BLOCO PARLAMENTAR JUNTOS PELO MARANHÃO

- | | |
|--|------------------------------------|
| 01. Deputada Andreia Martins Rezende (PSB) | 10. Deputado Edson Araújo (PSB) |
| 02. Deputado Antônio Pereira (PSB) | 11. Deputado Eric Costa (PSD) |
| 03. Deputado Ariston (PSB) | 12. Deputado Florêncio Neto (PSB) |
| 04. Deputado Arnaldo Melo (PP) | 13. Deputado Francisco Nagib (PSB) |
| 05. Deputado Carlos Lula (PSB) | 14. Deputado Hemetério Webá (PP) |
| 06. Deputado Catulé Júnior (PP) | 15. Deputada Iracema Vale (PSB) |
| 07. Deputada Daniella (PSB) | 16. Deputado Júnior França (PP) |
| 08. Deputado Davi Brandão (PSB) | 17. Deputada Mical Damasceno (PP) |
| 09. Deputado Dr. Yglésio (PRTB) | |

Líder: Deputado Florêncio Neto

1º Vice-Líder:
2º Vice-Líder:

BLOCO PARLAMENTAR UNIDOS PELO MARANHÃO

- | | |
|-------------------------------------|--|
| 01. Deputada Cláudia Coutinho (PDT) | 07. Deputado Júnior Cascaria (Podemos) |
| 02. Deputada Dr.ª Vivianne (PDT) | 08. Deputado Kekê Teixeira (MDB) |
| 03. Deputada Edna Silva (PRD) | 09. Deputado Leandro Bello (Podemos) |
| 04. Deputado Glalbert Cutrim (PDT) | 10. Deputado Neto Evangelista (UNIÃO) |
| 05. Deputado Guilherme Paz (PRD) | 11. Deputado Osmar Filho (PDT) |
| 06. Deputada Janaína (Republicanos) | 12. Deputado Ricardo Arruda (MDB) |

Líder: Deputado Ricardo Arruda

Vice-Líder: Deputado Júnior Cascaria

BLOCO PARLAMENTAR PARLAMENTO FORTE

- | | |
|--|--|
| 01. Deputada Ana do Gás (PCdoB) | 04. Deputado Othelino Neto (Solidariedade) |
| 02. Deputado Fernando Braide (Solidariedade) | 05. Deputado Rodrigo Lago (PCdoB) |
| 03. Deputado Júlio Mendonça (PCdoB) | 06. Deputado Ricardo Rios (PCdoB) |

Líder: Deputado Rodrigo Lago

Vice-Líder: Deputado Júlio Mendonça

PARTIDO LIBERAL

- | | |
|----------------------------------|--|
| 01. Deputado Aluízio Santos (PL) | 04. Deputado João Batista Segundo (PL) |
| 02. Deputado Cláudio Cunha (PL) | 05. Deputado Pará Figueiredo (PL) |
| 03. Deputada Fabiana Vilar (PL) | 06. Deputada Solange Almeida (PL) |

Líder: Deputado Aluízio Santos

Vice - Líder: Deputado João Batista Segundo

NOVO

01. Deputado Wellington do Curso (NOVO)

LICENCIADO

Deputada Abigail Cunha (PL) - Secretária de Estado da Mulher

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Deputado Neto Evangelista (UNIÃO)

Vice-Líder:



COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

(de acordo com o art. 30 da Resolução Legislativa n.º 599/2010)

I - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

| <u>Titulares</u> | <u>Suplentes</u> | <u>PRESIDENTE</u> Dep. Florêncio Neto |
|-------------------------------|---------------------------|---|
| Deputado Ariston | Deputada Mical Damasceno | <u>VICE-PRESIDENTE</u> Dep. Neto Evangelista |
| Deputado Arnaldo Melo | Deputado Eric Costa | <u>REUNIÕES:</u> Terças-feiras 14:30 |
| Deputado Florêncio Neto | Deputado Dr. Yglésio | <u>SECRETÁRIAS</u> Dulcimar e Célia |
| Deputado João Batista Segundo | Deputado Aluizio Santos | |
| Deputado Júlio Mendonça | Deputado Fernando Braide | |
| Deputado Neto Evangelista | Deputada Cláudia Coutinho | |
| Deputado Ricardo Arruda | Deputado Júnior Cascaria | |

II - Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle

| <u>PRESIDENTE:</u> Dep. Neto Evangelista | <u>Titulares</u> | <u>Suplentes</u> |
|---|---------------------------|---------------------------|
| <u>VICE-PRESIDENTE</u> Dep. Florêncio Neto | Deputado Catulé Júnior | Deputado Edson Araújo |
| <u>REUNIÕES:</u> Quartas-feiras 14:30 | Deputada Daniella | Deputada Mical Damasceno |
| <u>SECRETÁRIA</u> Leibe Barros | Deputado Florêncio Neto | Deputado Arnaldo Melo |
| | Deputado Neto Evangelista | Deputada Cláudia Coutinho |
| | Deputado Ricardo Arruda | Deputada Janaína |
| | Deputado Rodrigo Lago | Deputado Othelino Neto |
| | Deputada Solange Almeida | Deputado Aluizio Santos |

III - Comissão de Educação, Desporto, Ciência e Tecnologia

| <u>Titulares</u> | <u>Suplentes</u> | <u>PRESIDENTE</u> Dep. Arnaldo Melo |
|--------------------------|--------------------------|--|
| Deputado Arnaldo Melo | Deputado Edson Araújo | <u>VICE-PRESIDENTE</u> Dep. Janaina |
| Deputado Eric Costa | Deputado Catulé Júnior | <u>REUNIÕES:</u> Quartas-feiras 08:00 |
| Deputada Janaína | Deputada Edna Silva | <u>SECRETÁRIO</u> Antonio Guimarães |
| Deputado Kekê Teixeira | Deputado Júnior Cascaria | |
| Deputada Mical Damasceno | Deputado Júnior França | |
| Deputado Ricardo Rios | Deputado Rodrigo Lago | |
| Deputada Solange Almeida | Deputado Aluizio Santos | |

IV - Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho

| <u>PRESIDENTE</u> | <u>Titulares</u> | <u>Suplentes</u> |
|---|---------------------------|---------------------------|
| <u>VICE-PRESIDENTE</u> | Deputado Eric Costa | Deputada Mical Damasceno |
| <u>REUNIÕES:</u> Terças-feiras 14:00 | Deputado Edson Araújo | Deputado Júnior França |
| <u>SECRETÁRIA</u> Nadja Silva | Deputado Fernando Braide | Deputado Ricardo Rios |
| | Deputado Florêncio Neto | Deputado Ariston |
| | Deputado Neto Evangelista | Deputada Cláudia Coutinho |
| | Deputado Ricardo Arruda | Deputada Janaína |
| | Deputada Solange Almeida | Deputado Cláudio Cunha |

V - Comissão de Saúde

| <u>Titulares</u> | <u>Suplentes</u> | <u>PRESIDENTE</u> Dep. Cláudia Coutinho |
|---------------------------|--------------------------|---|
| Deputado Aluizio Santos | Deputada Solange Almeida | <u>VICE-PRESIDENTE</u> Dep. Arnaldo Melo |
| Deputado Arnaldo Melo | Deputada Daniella | <u>REUNIÕES:</u> Quartas-feiras 14:30 |
| Deputada Cláudia Coutinho | Deputado Ricardo Arruda | <u>SECRETÁRIA</u> Valdenize Dias |
| Deputado Edson Araújo | Deputado Ariston | |
| Deputado Júnior França | Deputado Florêncio Neto | |
| Deputado Júnior Cascaria | Deputado Kekê Teixeira | |
| Deputado Júlio Mendonça | Deputado Othelino Neto | |

VI - Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional

| <u>PRESIDENTE</u> | <u>Titulares</u> | <u>Suplentes</u> |
|---|--------------------------|---------------------------|
| <u>VICE-PRESIDENTE</u> | Deputado Carlos Lula | Deputado Júnior França |
| <u>REUNIÕES:</u> | Deputado Cláudio Cunha | Deputado Pará Figueiredo |
| <u>SECRETÁRIO</u> Francisco Carvalho | Deputado Dr. Yglésio | Deputado Ariston |
| | Deputado Francisco Nagib | Deputado Eric Costa |
| | Deputado Júnior Cascaria | Deputada Edna Silva |
| | Deputado Leandro Bello | Deputada Cláudia Coutinho |
| | Deputado Rodrigo Lago | Deputada Ana do Gás |

VII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

| <u>Titulares</u> | <u>Suplentes</u> | <u>PRESIDENTE</u> |
|---------------------------|---------------------------|--|
| Deputada Ana do Gás | Deputado Júlio Mendonça | <u>VICE-PRESIDENTE</u> |
| Deputado Ariston | Deputado Carlos Lula | <u>REUNIÕES:</u> Quintas-feiras 08:00 |
| Deputada Cláudia Coutinho | Deputada Janaína | <u>SECRETÁRIA</u> Silvana Almeida |
| Deputado Edson Araújo | Deputado Francisco Nagib | |
| Deputada Edna Silva | Deputado Neto Evangelista | |
| Deputada Mical Damasceno | Deputado Eric Costa | |
| Deputado Pará Figueiredo | Deputado Cláudio Cunha | |

VIII - Comissão de Obras e Serviços Públicos

| <u>PRESIDENTE</u> | <u>Titulares</u> | <u>Suplentes</u> |
|---|--------------------------|-------------------------------|
| <u>VICE-PRESIDENTE</u> | Deputado Claudio Cunha | Deputado João Batista Segundo |
| <u>REUNIÕES:</u> Terças-feiras 08:30 | Deputada Daniella | Deputado Edson Araújo |
| <u>SECRETÁRIA</u> Dulcimar Cutrim | Deputada Edna Silva | Deputado Ricardo Arruda |
| | Deputado Dr. Yglésio | Deputado Ariston |
| | Deputado Francisco Nagib | Deputado Florêncio Neto |
| | Deputado Júnior Cascaria | Deputado Leandro Bello |
| | Deputado Othelino Neto | Deputado Fernando Braide |

IX - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

| <u>Titulares</u> | <u>Suplentes</u> | <u>PRESIDENTE</u> |
|-------------------------|------------------------------|---|
| Deputado Aluizio Santos | Deputado Pará Figueiredo | <u>VICE-PRESIDENTE</u> |
| Deputada Daniella | Deputado Carlos Lula | <u>REUNIÕES:</u> Terças-feiras 08:30 |
| Deputado Eric Costa | Deputado Arnaldo Melo | <u>SECRETÁRIA</u> Eunes Borges |
| Deputado Júlio Mendonça | Deputada Ana do Gás | |
| Deputado Júnior França | Deputado Wellington do Curso | |
| Deputada Edna Silva | Deputado Júnior Cascaria | |
| Deputado Leandro Bello | Deputado Neto Evangelista | |

X - Comissão de Ética

| <u>PRESIDENTE</u> | <u>Titulares</u> | <u>Suplentes</u> |
|-------------------------------------|-------------------------------|---------------------------|
| <u>VICE-PRESIDENTE</u> | Deputado Arnaldo Melo | Deputada Daniella |
| <u>REUNIÕES:</u> | Deputado Florêncio Neto | Deputado Eric Costa |
| <u>SECRETÁRIA</u> Célia Pimentel | Deputada Janaína | Deputado Neto Evangelista |
| | Deputado João Batista Segundo | Deputado Cláudio Cunha |
| | Deputado Kekê Teixeira | Deputado Ricardo Arruda |
| | Deputada Mical Damasceno | Deputado Edson Araújo |
| | Deputado Rodrigo Lago | Deputado Ricardo Rios |

XI - Comissão de Assuntos Econômicos

| <u>Titulares</u> | <u>Suplentes</u> | <u>PRESIDENTE</u> |
|-------------------------------|------------------------------|--|
| Deputado Ariston | Deputado Francisco Nagib | <u>VICE-PRESIDENTE</u> |
| Deputado Carlos Lula | Deputado Wellington do Curso | <u>REUNIÕES:</u> Quartas-feiras 08:30 |
| Deputado Catulé Júnior | Deputado Júnior França | <u>SECRETÁRIA</u> Lúcia Lopes |
| Deputada Cláudia Coutinho | Deputada Janaína | |
| Deputada Edna Silva | Deputado Kekê Teixeira | |
| Deputado João Batista Segundo | Deputada Solange Almeida | |
| Deputado Othelino Neto | Deputado Júlio Mendonça | |

XII - Comissão de Segurança Pública

| <u>PRESIDENTE</u> | <u>Titulares</u> | <u>Suplentes</u> |
|-------------------------------------|------------------------------|-------------------------------|
| <u>VICE-PRESIDENTE</u> | Deputado Francisco Nagib | Deputado Carlos Lula |
| <u>REUNIÕES:</u> | Deputado Júnior França | Deputada Mical Damasceno |
| <u>SECRETÁRIO</u> Carlos Alberto | Deputado Kekê Teixeira | Deputado Neto Evangelista |
| | Deputado Leandro Bello | Deputado Ricardo Arruda |
| | Deputado Pará Figueiredo | Deputado João Batista Segundo |
| | Deputado Ricardo Rios | Deputado Fernando Braide |
| | Deputado Wellington do Curso | Deputado Dr. Yglésio |

XIII - Comissão de Turismo e Cultura

| <u>PRESIDENTE</u> | <u>VICE-PRESIDENTE</u> | <u>REUNIÕES:</u> | <u>Titulares</u> | <u>Suplentes</u> | <u>Suplentes</u> |
|---------------------|------------------------|---|------------------------------|--------------------------|-----------------------------|
| Dep. Doutor Yglésio | Dep. Catulé Júnior | <u>SECRETÁRIO:</u> Leonel Mesquita Costa | Deputado Dr. Yglésio | Deputado Rodrigo Lago | Deputado Florêncio Neto |
| | | | Deputada Edna Silva | Deputado Francisco Nagib | Deputado Leandro Bello |
| | | | Deputado Pará Figueiredo | Deputado Ariston | Deputada Solange Almeida |
| | | | Deputado Wellington do Curso | | Deputado Kekê Teixeira |

**SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26 / 02 / 2025 4ª FEIRA****TEMPO DOS BLOCOS PARLAMENTARES**

1. BLOCO PARLAMENTO FORTE.....09 MINUTOS
 2. PARTIDO LIBERAL.....09 MINUTOS
 3. BLOCO PARL. UNIDOS PELO MARANHÃO.....17 MINUTOS
 4. BLOCO PARL. JUNTOS PELO MARANHÃO.....25 MINUTOS
 5. ESCALA RESERVA ART.87,§5º C/C ART. 116 § DO R.ISEM APARTES 5 MINUTOS)
 NOVO.....05 MINUTOS

ORDEM DO DIA**SESSÃO ORDINÁRIA (HÍBRIDA) 26/02/2025 – (QUARTA - FEIRA)****I - PARECER EM REDAÇÃO FINAL
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
ÚNICO TURNO**

1. PARECER Nº 056/2024, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, EM REDAÇÃO FINAL, AO PROJETO DE LEI Nº 132/2024, DE AUTORIA DA DEPUTADA CLÁUDIA COUTINHO, QUE DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DO USO DE RECURSOS PÚBLICOS NA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS CUJAS MÚSICAS INCENTIVEM A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER OU PROMOVAM A DESVALORIZAÇÃO OU EXPOSIÇÃO DE MULHERES A SITUAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. – RELATOR DO PARECER DEPUTADO NETO EVANGELISTA.

**II - PROJETO DE LEI
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO****1º E 2º TURNOS – REGIME DE URGÊNCIA (REQ. Nº 412/2024)**

2. PROJETO DE LEI Nº 284/2024, DE AUTORIA DA DEPUTADA FABIANA VILAR, QUE INSTITUI AS DIRETRIZES PARA O PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE INFANTIL, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COM PARECERES FAVORÁVEIS DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA E DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – RELATOR DEPUTADO DAVI BRANDÃO.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/52167_texto_integral

**III - REQUERIMENTOS À DELIBERAÇÃO DO
PLENÁRIO**

3. REQUERIMENTO Nº 042/2025, DE AUTORIA DA DEPUTADA MICAL DAMASCENO, SOLICITANDO QUE SEJA AGENDADA PARA O DIA 13 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, ÀS 14:30 HORAS, NO PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL”, UMA SESSÃO SOLENE EM ALUSÃO À CELEBRAÇÃO AO DIA DO CÍRCULO DE ORAÇÃO.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/55490_texto_integral

4. REQUERIMENTO Nº 043/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO RODRIGO LAGO, SOLICITANDO QUE SEJA TRAMITADO EM REGIME DE URGÊNCIA O SEGUINTE PROJETO DE LEI DE SUA AUTORIA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 114/2025 - QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO DE NOTIFICAR MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA ACERCA DE FUGA, MUDANÇA DE

REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA OU LIBERDADE DO AGRESSOR COMO FORMA DE PREVENÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/55505_texto_integral

IV - REQUERIMENTOS À DELIBERAÇÃO DA MESA

5. REQUERIMENTO Nº 045/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO EDSON ARAÚJO, SOLICITANDO QUE SEJAM CONCEDIDOS 121 DIAS DE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, DEVENDO SER CONSIDERADO A PARTIR DE 20 DE FEVEREIRO DO ANO EM CURSO.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/55508_texto_integral

6. REQUERIMENTO Nº 046/2025, DE AUTORIA DA DEPUTADA DRA. VIVIANNE, SOLICITANDO QUE SEJAM ABONADAS SUAS FALTAS NA SESSÕES LEGISLATIVAS DOS DIAS 06, 11 E 13 DE FEVEREIRO DE 2025, EM VIRTUDE DE ESTAR ACOMETIDA COM ENFERMIDADES QUE A IMPOSSIBILITARAM DE COMPARECER PRESENCIALMENTE A ESTA CASA LEGISLATIVA.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/55514_texto_integral

7. REQUERIMENTO Nº 047/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO OTHELINO NETO, SUBSCRITO PELOS DEPUTADOS RODRIGO LAGO, FERNANDO BRAIDE, RICARDO RIOS E CARLOS LULA, SOLICITANDO QUE SEJAM REQUISITADAS INFORMAÇÕES AO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, VALDÊNIO NOGUEIRA CAMINHA, PARA QUE APRESENTE CÓPIA INTEGRAL DO PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR CONDUTAS IMPUTADAS AO DEPUTADO OTHELINO NETO POR SUPOSTO DESVIO DE R\$ 500 MILHÕES (QUINHENTOS MILHÕES DE REAIS) QUANDO OCUPAVA O CARGO DE SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, BEM ASSIM A DENÚNCIA APRESENTADA POR “UM CIDADÃO”, DEVENDO OBSERVAR A NECESSIDADE DE INDICAR O NÚMERO DO(S) PROCESSO(S) NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI E O(S) ARQUIVO(S) ELETRÔNICO(S) POR ELE GERADO(S) NA ÍNTEGRA.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/55527_texto_integral

**PAUTA DE PROPOSTA PARA RECEBIMENTO DE
EMENDAS**

DATA: 26/02/2025 – QUARTA-FEIRA

PRIORIDADE 1ª SESSÃO:

1. MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 09/25, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, ENCAMINHANDO O PROJETO DE LEI Nº 126/25, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL-BNDES NO ÂMBITO DO FUNDO DA AMAZÔNIA, REGULAMENTADO PELO DECRETO FEDERAL Nº 6.527, DE 1º DE AGOSTO DE 2008.

2. MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 10/25, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, ENCAMINHANDO O PROJETO DE LEI Nº 127/025, QUE AUTORIZA TRANSAÇÃO COM VISTAS A ENCERRAR OS LITÍGIOS RETRATADOS NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0852958-10.2019.8.10.0001, QUE TRAMITA PERANTE A QUARTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA E DO PROCESSO Nº 0012777-98.1999.8.10.0001, QUE TRAMITA



PERANTE A PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA, PARA FINS DE ENCERRAMENTO DE LITÍGIO QUANTO A IMÓVEL E DÉBITOS NA FORMA QUE ESPECIFICA.

3. **MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 11/25, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, ENCAMINHANDO O PROJETO DE LEI Nº 128/25, QUE INSTITUI O PROGRAMA “MARANHÃO LIVRE DA FOME”**

4. **MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 12/25, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, ENCAMINHANDO O PROJETO DE LEI Nº 129/25, QUE ESTABELECE NORMAS RELATIVAS À EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAIS GÁS CANALIZADO NO ESTADO DO MARANHÃO.**

5. **MENSAGEM 002/25, DE AUTORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, ENCAMINHANDO O PROJETO DE LEI Nº 130/25, QUE ALTERA A LEI Nº 11.134, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E VENCIMENTOS DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA SECRETARIA DO TCE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

6. **MENSAGEM 003/25, DE AUTORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, ENCAMINHANDO O PROJETO DE LEI Nº 131/25, QUE ALTERA A LEI Nº 8.258, DE 06 DE JUNHO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZA E PROCESSUAL DO TCE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

7. **MENSAGEM 004/25, DE AUTORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, ENCAMINHANDO O PROJETO DE LEI Nº 132/25, QUE ALTERA A LEI Nº 9.936, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TCE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ORDINÁRIA 1ª SESSÃO:

1. **PROJETO DE LEI Nº 115/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO ARISTON, QUE DENOMINA DE ELEVADO PADRE JOÃO MOHANA, O ELEVADO DA AVENIDA DOS HOLANDESES, NO BAIRRO DA PONTA DO FAROL, EM SÃO LUÍS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

2. **PROJETO DE LEI Nº 116/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO ARISTON RIBEIRO, QUE INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO A “MARCHA PARA JESUS”, QUE OCORRE ANUALMENTE NO FERIADO DE “CORPUS CHRISTI” NAS CIDADES DO MARANHÃO.**

3. **PROJETO DE LEI Nº 117/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO JÚNIOR FRANÇA, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA, BEM COMO DE ADMINISTRAÇÃO DE UNIDADES IMOBILIÁRIAS, HABITACIONAIS OU COMERCIAIS NO ESTADO DO MARANHÃO, VISANDO À TRANSPARÊNCIA, SEGURANÇA JURÍDICA E PREVENÇÃO DE LITÍGIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

4. **PROJETO DE LEI Nº 118/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO RODRIGO LAGO, QUE DISPÕE SOBRE O “DIA ESTADUAL EM DEFESA DAS PRERROGATIVAS DA ADVOCACIA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

5. **PROJETO DE LEI Nº 119/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO RODRIGO LAGO, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS EM OBRAS PÚBLICAS PARALISADAS NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

6. **PROJETO DE LEI Nº 120/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO ARNALDO MELO, QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO AMOR PELA VIDA - IAPV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

7. **PROJETO DE LEI Nº 121/2025, DE AUTORIA DA DEPUTADA DANIELLA, QUE DISPÕE SOBRE O ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA PRIMEIRA INFÂNCIA VISANDO À CONSCIENTIZAÇÃO DE CRIANÇAS.**

8. **PROJETO DE LEI Nº 122/2025, DE AUTORIA DA DEPUTADA DANIELLA, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DE SITES E SISTEMAS PARA CONSULTA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DE TERCEIROS PELAS INSTITUIÇÕES E ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

9. **PROJETO DE LEI Nº 123/2025, DE AUTORIA DA DEPUTADA DANIELLA, QUE CRIA A OBRIGAÇÃO PARA AS EMPRESAS MARANHENSES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, NO ÂMBITO DO MARANHÃO.**

10. **PROJETO DE LEI Nº 124/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO RODRIGO LAGO, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO DE AÇÕES “VALORIZA 60+” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

11. **PROJETO DE LEI Nº 125/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO RICARDO RIOS, QUE DISPÕE SOBRE O EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS IDOSOS, GESTANTES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MULHERES COM CRIANÇAS DE COLO, FORA DOS PONTOS DE PARADA DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL, NO ÂMBITO DOS ESTADO DO MARANHÃO.**

12. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 015/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO RODRIGO LAGO, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MARANHENSE AO SENHOR AMÉRICO BEDÊ FREIRE JÚNIOR.**

13. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 016/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO ARNALDO MELO, QUE CONCEDE A MEDALHA MANOEL BECKMAN AO SENHOR, CÉSAR BANDEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ORDINÁRIA 2ª SESSÃO:

1. **PROJETO DE LEI Nº 113/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO ARISTON, QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO SOCIAL AGAPE, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA - MA.**

2. **PROJETO DE LEI Nº 114/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO RODRIGO LAGO, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO DE NOTIFICAR MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA ACERCA DE FUGA, MUDANÇA DE REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA OU LIBERDADE DO AGRESSOR COMO FORMA DE PREVENÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

3. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 013/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO CATULÉ JÚNIOR, QUE CONCEDE MEDALHA MANUEL BECKMAN À ENFERMEIRA JOYCE SANTOS LAGES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

4. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 014/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO JÚNIOR CASCARIA, QUE CONCEDE MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO MANUEL BECKMAN A ELIAS ELOI DE SOUSA.**

ORDINÁRIA 3ª SESSÃO:

1. **PROJETO DE LEI Nº 107/2025, DE AUTORIA DA DEPUTADA ANDREIA MARTINS REZENDE, QUE INSTITUI A “SEMANA ESTADUAL DO RIM, DO COMBATE À INSUFICIÊNCIA RENAL CRÔNICA E DO PACIENTE TRANSPLANTADO” E DÁ**



OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2. **PROJETO DE LEI Nº 108/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE INSTITUI O ESTATUTO DA PESSOA COM SÍNDROME DE DOWN NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO.

3. **PROJETO DE LEI Nº 109/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO, PARA DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS EDUCANDOS COM TRANSTORNOS ESPECÍFICOS DO DESENVOLVIMENTO DAS HABILIDADES ESCOLARES, NAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO NO ESTADO DO MARANHÃO.

4. **PROJETO DE LEI Nº 110/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO DR. YGLÉSIO**, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO EL SHADDAY.

5. **PROJETO DE LEI Nº 111/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO DR. YGLÉSIO**, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO INOVARE SAÚDE.

6. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 012/2025, DE AUTORIA DA DEPUTADA MICAL DAMASCENO**, QUE CONCEDE MEDALHA DE MÉRITO LEGISLATIVO MANUEL BECKMAN AO SR. FERNANDO PEREIRA DE LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORDINÁRIA 4ª E ÚLTIMA SESSÃO:

1. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 011/2025, DE AUTORIA DA DEPUTADA DRA. VIVIANNE**, QUE CONCEDE MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO MANUEL BECKMAN A DANIELA PEREIRA MADEIRA.

DIRETORIA GERAL DA MESA, PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Sessão Ordinária da Terceira Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada em vinte e cinco de fevereiro de dois mil e vinte cinco.

Presidente, em exercício, Senhor Deputado Antônio Pereira
Primeiro Secretário, Senhor Deputado Davi Brandão
Segundo Secretário, Senhor Deputado Glalbert Cutrim

Às nove horas e trinta minutos, presentes os (as) Senhores (as) Deputados (as):

Aluizio Santos, Ana do Gás, Andreia Martins Rezende, Antônio Pereira, Ariston, Arnaldo Melo, Carlos Lula, Catulé Júnior, Cláudia Coutinho, Cláudio Cunha, Daniella, Davi Brandão, Doutor Yglésio, Doutora Vivianne, Edna Silva, Eric Costa, Fabiana Vilar, Fernando Braide, Florêncio Neto, Francisco Nagib, Glalbert Cutrim, Guilherme Paz, Hemetério Webá, Iracema Vale, Janaína, João Batista Segundo, Júlio Mendonça, Júnior Cascaria, Junior França, Kekê Teixeira, Leandro Bello, Mical Damasceno, Neto Evangelista, Osmar Filho, Othelino Neto, Pará Figueiredo, Ricardo Arruda, Ricardo Rios, Rodrigo Lago, Solange Almeida e Wellington do Curso. Ausente o Senhor Deputados Edson Araújo.

I – ABERTURA.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Em nome do povo e invocando a proteção de Deus, iniciamos os trabalhos. Com a palavra, o Senhor 2º Secretário para fazer a leitura do texto bíblico e da Ata da sessão anterior.

O SENHOR 2º SECRETÁRIO DEPUTADO GLALBERT

CUTRIM (lê texto bíblico e Ata) - Ata lida, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – Ata lida e considerada aprovada. Com a palavra, o Senhor 1º Secretário para fazer a leitura do Expediente.

O SENHOR 1º SECRETÁRIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO – (lê Expediente).

II – EXPEDIENTE.

MENSAGEM Nº 09/2025

São Luís, 24 de fevereiro de 2025.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas o presente Projeto de Lei que autoriza a celebração de Contrato de Aplicação de Recursos Não Reembolsáveis junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES no âmbito do Fundo Amazônia, regulamentado pelo Decreto federal nº 6.527, de 1º de agosto de 2008.

O Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão desempenha papel essencial no Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, sendo responsável por ações de prevenção e mitigação de desastres, atendimento emergencial e combate a incêndios, especialmente em áreas de grande sensibilidade ambiental, como a Amazônia Legal.

Nos últimos anos, a crescente demanda por serviços especializados, aliada à complexidade dos desafios ambientais enfrentados, revelou a necessidade de investimento em infraestrutura, equipamentos e capacitação do efetivo, com vistas a assegurar maior eficiência e eficácia nas atividades da Corporação.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Estado do Maranhão a firmar contrato de colaboração financeira não reembolsável junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, no valor de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), no âmbito do Fundo Amazônia, destinado ao fortalecimento da estrutura do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão na Amazônia Legal, bem como as ações de prevenção e combate a incêndios florestais e queimadas não autorizadas na região.

Diante da relevância da matéria ora tratada, solicita-se que o presente Projeto de Lei tramite em regime de urgência, com fundamento no art. 134, V, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão.

Com estes argumentos que considero suficientes para justificar o Projeto de Lei em apreço, minha expectativa é de que o Digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares os meus elevados protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

PROJETO DE LEI Nº 126 / 2025

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Contrato de Aplicação de Recursos Não Reembolsáveis junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES no âmbito do Fundo Amazônia, regulamentado pelo Decreto federal nº 6.527, de 1º de agosto de 2008.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar colaboração financeira não reembolsável junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no valor de R\$



45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), no âmbito do Fundo Amazônia, destinada ao fortalecimento da estrutura do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão na Amazônia Legal, bem como as ações de prevenção e combate a incêndios florestais e queimadas não autorizadas na região.

Art. 2º A colaboração financeira não reembolsável de que trata esta Lei será formalizada em observância às Disposições Aplicáveis aos Contratos BNDES, ao seu Regulamento Geral de Operações – RGO, bem como às disposições específicas contratuais, as quais prevalecem em caso de conflito com as normas que regem as operações do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

Art. 3º Os recursos provenientes do contrato de colaboração financeira não reembolsável deverão ser consignados no orçamento do Estado e executados conforme o Plano de Trabalho aprovado pela instituição financeira credora.

Art. 4º Os recursos oriundos da colaboração financeira não reembolsável deverão ser geridos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, observando-se os princípios da transparência e eficiência administrativa.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento - SEPLAN realizará monitoramento financeiro e auxílio às prestações de contas referentes ao contrato, oferecendo ao Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão - CBMMA orientações técnicas e apoio na consolidação das informações exigidas, com vistas a garantir a transparência na aplicação dos recursos e a regularidade das obrigações contratuais perante o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 12.485, de 18 de fevereiro de 2025.

Parágrafo único. Ficam convalidados todos os atos e efeitos jurídicos produzidos com fundamento na Lei nº 12.485, de 18 de fevereiro de 2025.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 24 DE FEVEREIRO DE 2025, 204º DA
INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA. CARLOS BRANDÃO
- Governador do Estado do Maranhão, SEBASTIÃO TORRES
MADEIRA - Secretário-Chefe da Casa Civil

MENSAGEM Nº 10/2025

São Luís, 24 de fevereiro de 2025.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação das Senhoras Deputadas e dos Senhores Deputados o presente Projeto de Lei que solicita autorização de transação com vistas a encerrar os litígios retratados nos autos do processo nº 0852958-10.2019.8.10.0001, que tramita perante a Quarta Vara da Fazenda Pública, e do processo de nº 0012777-98.1999.8.10.0001, que tramita perante a Primeira Vara da Fazenda Pública, para fins de acordo quanto a imóveis e débitos mencionados nos referidos processos judiciais.

Quanto ao tema, a Constituição Estadual, no art. 107, parágrafo único, bem como a Lei Complementar Estadual nº 20/94, no art. 4º, prescrevem a possibilidade de o Procurador -Geral do Estado desistir, transigir, firmar compromissos e confessar nas ações de interesse da Fazenda do Estado, de acordo com a lei e quando expressamente autorizado pelo Governador.

Nos termos do acordo a ser assinado, para a extinção do processo nº 0012777-98.1999.8.10.0001, a Internacional Marítima Ltda pagará ao Estado do Maranhão o montante de R\$ 2.128.870,55 (dois milhões cento e vinte e oito mil oitocentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos), acrescido de seus rendimentos, sendo 90% desse valor ao Estado do Maranhão e os 10% restantes destinados à Procuradoria-Geral do Estado, a título de honorários advocatícios, a serem rateados entre os integrantes da carreira. Tal pagamento se dará mediante a liberação em

favor do Estado do Maranhão dos valores que se encontram penhorados e depositados judicialmente no processo referido.

Para a extinção do processo 0852958-10.2019.8.10.0001, que tramita perante a Quarta Vara da Fazenda Pública, a Internacional Marítima Ltda permanecerá com a posse, propriedade e todos os direitos reais daí decorrentes em área correspondente a 16,8 hectares do imóvel registrado sob a matrícula nº 32.311, As. 161, Livro 2 EY, do Segundo Cartório de Registro de Imóveis de São Luís - MA, abrangendo as edificações já erigida e os respectivos acessos. A área remanescente do imóvel será revertida ao Estado do Maranhão. O Estado do Maranhão reconhecerá o cumprimento do contrato, anuindo, de forma expressa, com a baixa da cláusula resolutiva registrada na matrícula do imóvel. Os honorários devidos aos advogados da Internacional Marítima serão pagos por esta.

Ainda como disposição do acordo, a empresa Internacional Marítima e seu representante se obrigam a vender o imóvel situado na Avenida Pedro II, 299, Centro, São Luís – MA (antigo Hotel Grand São Luís), devidamente descrito e individualizado na Certidão do Cartório de Registro de Imóveis (matrícula de número 385 do Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Zona de São Luís -MA) ao Estado do Maranhão, pelo valor máximo de R\$ 35 milhões (trinta e cinco milhões de reais), concedendo desconto de R\$ 2.863.871,93 (dois milhões oitocentos e sessenta e três mil oitocentos e setenta e um reais e trinta e nove centavos) para pagamento à vista, conforme laudo de avaliação emitido pela Secretaria de Estado da Administração, caso seja do interesse do Estado do Maranhão a aquisição do referido imóvel. Caso seja efetivada esta venda o Estado do Maranhão assumirá as despesas relativas à transferência da propriedade do imóvel, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para, após o pagamento do preço, formalizar a compra e venda referida e realizar o registro perante o Cartório de Imóveis competente.

Pelo acordo as partes ainda reconhecem a implantação parcial do projeto de implantação de empreendimento industrial e o cumprimento parcial das obrigações assumidas pela empresa Internacional Marítima na Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 24.05.2006, às fls. 001 do Livro nº 653 do 2º Ofício de Notas – Cartório do Tabelião Celso Coutinho, concordando em efetuar o cancelamento (baixa) da cláusula resolutiva inserida na escritura acima referida, permitindo assim a continuação do projeto de implantação do empreendimento industrial, já parcialmente instalado pela Internacional Marítima, no imóvel registrado sob a matrícula 32.311, fls. 161, Livro 2 EY do Segundo Cartório de Registro de Imóveis de São Luís – MA.

A empresa Internacional Marítima obriga-se a dar continuidade ao projeto de implantação e ampliação do estaleiro no imóvel acima indicado. Por sua vez, a devolução de parte do imóvel ao Estado do Maranhão, visa quitar todas as obrigações oriundas do processo 0852958-10.2019.8.10.0001.

O presente projeto de lei condiz com o princípio da eficiência, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, que delinea a celebração de acordos com vistas a obter maior vantagem para Administração Pública em relação ao provável desfecho dos processos judiciais. Encontra-se referido projeto de lei fundamentado em estudos técnicos dos órgãos estaduais competentes e em parecer jurídico da Procuradoria Geral do Estado, que atestam a legalidade, a vantagem e o interesse público para a celebração do referido acordo terminativo dos processos judiciais acima referidos.

Com estes argumentos que considero suficientes para justificar o Projeto de Lei em apreço, minha expectativa é de que o Digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares os meus elevados protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão



PROJETO DE LEI Nº 127 / 2025

Autoriza transação com vistas a encerrar os litígios retratados nos autos do processo nº 0852958-10.2019.8.10.0001, que tramita perante a Quarta Vara da Fazenda Pública, e do processo nº 0012777-98.1999.8.10.0001, que tramita perante a Primeira Vara da Fazenda Pública, para fins de encerramento de litígio quanto a imóvel débitos na forma que especifica.

Art. 1º Fica o Procurador-Geral do Estado autorizado a efetuar, nos termos do art. 107, parágrafo único, da Constituição Estadual, e do art. 4º, XXIII, da Lei Complementar nº 20, de 30 de junho de 1994, transação com vistas a encerrar os litígios retratados nos autos do processo de nº 0852958-10.2019.8.10.0001, que tramita perante a Quarta Vara da Fazenda Pública, e processo de nº 0012777-98.1999.8.10.0001, que tramita perante a Primeira Vara da Fazenda Pública.

Art. 2º A transação poderá ser realizada desde que observadas as seguintes condições:

I – declaração e comprovação da legítima propriedade do imóvel de Matrícula nº 385, avaliado em R\$37.863.871,39 (trinta e sete milhões oitocentos sessenta e três mil oitocentos e setenta e um reais e trinta e nove centavos) e que este se encontra livre de quaisquer ônus, gravames ou disputas legais;

II – para a extinção do processo nº 0012777-98.1999.8.10.0001, a Internacional Marítima Ltda pagará ao Estado do Maranhão o montante de R\$ 2.128.870,55 (dois milhões cento e vinte e oito mil oitocentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos), acrescido de seus rendimentos, sendo 90% desse valor ao Estado do Maranhão e os 10% restantes destinados à Procuradoria-Geral do Estado, a título de honorários advocatícios, a serem rateados entre os integrantes da carreira. Tal pagamento se dará mediante a liberação em favor do Estado do Maranhão dos valores que se encontram penhorados e depositados judicialmente no processo referido;

III- para a extinção do processo 0852958-10.2019.8.10.0001, que tramita perante a Quarta Vara da Fazenda Pública, a Internacional Marítima Ltda permanecerá com a posse, propriedade e todos os direitos reais daí decorrentes em área correspondente a 16,8 hectares do imóvel registrado sob a matrícula nº 32.311, As. 161, Livro 2 EY, do Segundo Cartório de Registro de Imóveis de São Luís - MA, abrangendo as edificações já erigida e os respectivos acessos. A área remanescente do imóvel será revertida ao Estado do Maranhão. A delimitação da área destinada à Internacional Marítima Ltda e ao Estado do Maranhão encontra-se indicada no processo administrativo 2024.11103.10728, que integra o termo de transação. O Estado do Maranhão reconhecerá o cumprimento do contrato, anuindo, de forma expressa, com a baixa da cláusula resolutiva registrada na matrícula do imóvel.

IV- os honorários devidos aos advogados da empresa Internacional Marítima serão pagos por esta.

V- a empresa Internacional Marítima e seu representante se obrigam a vender o imóvel situado na Avenida Pedro II, 299, Centro, São Luís – MA (antigo Hotel Grand São Luís), devidamente descrito e individualizado na Certidão do Cartório de Registro de Imóveis (matrícula de número 385 do Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Zona de São Luís -MA) ao Estado do Maranhão, pelo valor máximo de R\$ 35 milhões (trinta e cinco milhões de reais), concedendo desconto de R\$ 2.863.871,93 (dois milhões oitocentos e sessenta e três mil oitocentos e setenta e um reais e trinta e nove centavos) para pagamento à vista, conforme laudo de avaliação emitido pela Secretaria de Estado da Administração, caso seja do interesse do Estado do Maranhão a aquisição do referido imóvel;

VI- caso a venda seja realmente efetivada, o Estado do Maranhão assumirá as despesas relativas à transferência da propriedade do imóvel,

cabendo-lhe adotar as providências necessárias para, após o pagamento do preço, formalizar a compra e venda referida e realizar o registro perante o Cartório de Imóveis competente;

VII- a empresa Internacional Marítima e Luís Carlos Cantanhede Fernandes declaram ser titulares da posse e propriedade do imóvel referido na cláusula 2.4.;

VIII - as partes transigentes reconhecem a implantação parcial do projeto de implantação de empreendimento industrial e o cumprimento parcial das obrigações assumidas pela empresa Internacional Marítima na Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 24.05.2006, às fls. 001 do Livro nº 653 do 2º Ofício de Notas – Cartório do Tabelião Celso Coutinho;

IX - em decorrência da celebração da transação, as partes transigentes concordam em efetuar o cancelamento (baixa) da cláusula resolutiva inserida na escritura acima referida, permitindo assim a continuação do projeto de implantação do empreendimento industrial, já parcialmente instalado pela Internacional Marítima, no imóvel registrado sob a matrícula 32.311, fls. 161, Livro 2 EY do Segundo Cartório de Registro de Imóveis de São Luís - MA, inclusive mediante a contratação de financiamentos bancários e especificamente na área que ficará sob a propriedade da empresa Internacional Marítima nos termos do mapa que consta no processo administrativo 2024.11103.10728;

X – A empresa Internacional Marítima obriga-se a dar continuidade ao projeto de implantação e ampliação do estaleiro no imóvel acima indicado. Por sua vez, a devolução de parte do imóvel ao Estado do Maranhão na forma do mapa anexo ao processo administrativo 2024.11103.10728, visa quitar todas as obrigações oriundas do processo 0852958-10.2019.8.10.0001.

Art. 3º As partes irão juntar uma cópia da presente transação (acordo) aos autos dos processos de números 0852958-10.2019.8.10.0001 e 0012777-98.1999.8.10.0001, requerendo a extinção dos referidos litígios, com fundamento no artigo 487, inciso III, b, do CPC.

Parágrafo único. Uma cópia da presente transação também será juntada nos autos dos recursos interpostos contra as decisões proferidas em tais processos e ainda pendentes de julgamento.

Art. 4º Em decorrência da celebração da presente transação, serão liberados em favor do Estado do Maranhão 90% dos valores penhorados nos autos do processo 0012777-98.1999.8.10.0001 e seus rendimentos financeiros (juros e correção monetária) e serão transferidos para a conta do Tesouro Estadual: conta corrente 5100-4 da agência 3846-6 do Banco do Brasil, CNPJ 06.354.468/0001-60, de titularidade do Estado do Maranhão. Por sua vez, a parcela restante dos 10% dos valores penhorados nos autos do processo 0012777-98.1999.8.10.0001 e seus rendimentos financeiros (juros e correção monetária) e serão transferidos para a conta de honorários advocatícios da Procuradoria-Geral do Estado: conta corrente 6019-4 da agência 3846-6 do Banco do Brasil, CNPJ 04.399.337/0001-74, de titularidade da Procuradoria-Geral do Estado do Maranhão.

Art. 5º As custas processuais remanescentes dos dois processos envolvendo a presente transação serão pagas pela empresa Internacional Marítima.

Art. 6º Com a extinção dos processos, deverão ser expedidos os ofícios aos cartórios de registro de imóveis competentes para as seguintes finalidades:

I- pela Quarta Vara da Fazenda Pública, destinado ao Segundo Cartório de Registro de Imóveis de São Luís – MA informando o cancelamento da cláusula resolutiva contida na escritura pública de compra e venda que deu origem à transferência da propriedade do imóvel objeto da matrícula 32.311, fls. 161, Livro 2 EY para a SEGUNDA TRANSIGENTE;

II- pela Quarta Vara da Fazenda Pública, destinado ao Segundo Cartório de Registro de Imóveis de São Luís – MA informando o desmembramento do imóvel objeto da matrícula 32.311, fls. 161, Livro 2 EY, com a devolução ao Estado do Maranhão da porção deste



imóvel na forma do mapa que consta do processo administrativo 2024.11103.10728;

III- pela Primeira Vara da Fazenda Pública, destinado à instituição financeira para que efetue a liberação dos valores penhorados, autorizando a transferência destes valores e seus rendimentos para as contas de titularidade do Estado do Maranhão e da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 7º Para o caso de descumprimento da presente transação, multa penal fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor do imóvel a ser devolvido ao Estado, bem como sobre os valores bloqueados a serem levantados pelo Estado.

Art. 8º A parte interessada poderá solicitar ao juízo a designação de audiência para a celebração do acordo.

Art. 9º Em caso de descumprimento de qualquer das condicionantes e obrigações listadas nesta Lei, a parte prejudicada terá o direito de exigir o cumprimento específico da obrigação ou buscar a reparação por perdas e danos, nos termos da legislação aplicável.

Art. 10. Após o cumprimento da transação de que trata esta Lei, as partes e seus procuradores outorgar-se-ão, mutuamente, a mais plena, geral, irretroatável e irrevogável quitação, para nada mais reclamar ou reclamar, em juízo ou fora dele, em decorrência das causas de pedir e dos pedidos formulados nos processos 0852958-10.2019.8.10.0001 e 0012777-98.1999.8.10.0001.

Art. 11. Quaisquer termos, condições ou disposições adicionais acordadas entre as partes, após a assinatura da transação de que trata esta Lei, só terão validade se houver parecer favorável e prévio da Procuradoria-Geral do Estado bem como autorização do Governador do Estado.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Fica revogada a Lei nº 12.474, de 30 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. Ficam convalidados todos os atos e efeitos jurídicos produzidos com fundamento na Lei nº 12.474, de 30 de dezembro de 2024.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 24 DE FEVEREIRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA. CARLOS BRANDÃO- Governador do Estado do Maranhão, SEBASTIÃO TORRES MADEIRA - Secretário-Chefe da Casa Civil

MENSAGEM Nº 11/2025

São Luís, 24 de fevereiro de 2025.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas o presente Projeto de Lei que cria o Programa Maranhão Livre da Fome.

A Carta Magna determina que a pessoa em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda.

No ano de 2024, os dados da Síntese de Indicadores Sociais apresentados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) indicam que 567.000 (quinhentos e sessenta e sete mil) maranhenses deixaram a pobreza e a extrema pobreza em apenas um ano.

Ainda subsistem desafios para reduzir a pobreza, conforme demonstram os estudos com base nos indicadores dos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua).

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei apresenta como propósito a redução da pobreza, o combate da insegurança alimentar, e o enfrentamento ao ciclo de reprodução da pobreza entre as gerações, por meio de política de transferência de renda para a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios.

Com estes argumentos que considero suficientes para justificar o Projeto de Lei em apreço, minha expectativa é de que o Digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares os meus elevados protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

CARLOS BRANDÃO

Governador do Estado do Maranhão

PROJETO DE LEI Nº 128 / 2025

Institui o Programa Maranhão Livre da Fome.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Maranhão Livre da Fome, destinado a fornecer suporte alimentar, por meio da disponibilização de cartão vinculado ao programa com depósito de crédito mensais, às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, que mesmo após o recebimento deste benefício, não ultrapassem renda familiar per capita mensal de R\$ 218,00.

§ 1º O Programa Maranhão Livre da Fome visa reduzir a pobreza no âmbito estadual, garantir o mínimo existencial, promover a segurança alimentar, oferecer acesso a serviços essenciais, ofertar capacitação e meios de empregabilidade, inclusão socioproductiva e autonomia financeira.

§ 2º O valor de referência para caracterização da situação de pobreza de que trata esta Lei, é o mesmo definido pelo inciso II do caput do art. 5º da Lei Federal nº 14.601, de 19 de junho de 2023.

Art. 2º O Programa Maranhão Livre da Fome trata de política pública permanente voltada ao desenvolvimento econômico do Estado do Maranhão, que também busca promover o desenvolvimento e o bem-estar de crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos.

CAPÍTULO II DO CARTÃO MARANHÃO LIVRE DA FOME

Art. 3º O Maranhão Livre da Fome constitui ação voltada à redução da pobreza extrema, ao combate à insegurança alimentar e busca contribuir a superação do ciclo de reprodução da pobreza entre as gerações, mediante política de transferência de renda com condicionalidades fixadas por ato do Poder Executivo.

Art. 4º Os critérios cumulativos para o recebimento do benefício são:

- I - famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF), que mesmo após o recebimento deste benefício, não ultrapassem renda familiar per capita mensal de R\$218,00 (duzentos e dezoito reais);
- II- atualização dos dados do CadÚnico nos últimos dois anos;
- III- comprovação de residência no Estado do Maranhão.

Art. 5º Será concedido benefício fixo por meio de crédito mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais) por família beneficiária.

Art. 6º O valor do benefício será variável por cada família e deverá observar o seguinte critério:

- I - famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF), que mesmo após o recebimento do benefício, não ultrapassem renda familiar per capita mensal de R\$218,00 (duzentos e dezoito reais) e, que entre seus componentes familiares contem com crianças entre 0 (zero) e 6 (seis) anos de idade, receberão o valor complementar, per capita, por criança, de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais;

II - famílias que, mesmo após recebimento do benefício do Programa Bolsa Família (PBF) e da cesta de benefícios do Programa Maranhão Livre da Fome, permanecerem com renda familiar mensal per capita abaixo de R\$218,00 (duzentos e dezoito reais), receberão o pagamento de complementação de renda para atingir este valor, a fim de superar a linha de extrema pobreza.

Art. 7º O titular do cartão de recebimento do benefício será, preferencialmente, a mulher responsável pela unidade familiar. Na sua ausência ou impedimento, outro responsável familiar poderá assumir a



titularidade, desde que comprove o grau de parentesco consanguíneo ou de socioafetividade com a criança beneficiária do Programa.

Parágrafo único. O adulto responsável pela administração do referido cartão deverá apresentar comprovação do vínculo consanguíneo ou socioafetivo com a criança beneficiária, mediante apresentação de certidão de nascimento ou outro documento idôneo.

Art. 8º O Cartão Maranhão Livre da Fome será utilizado para a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios.

§ 1º A concessão do benefício dependerá de disponibilidade orçamentária específica.

§ 2º Os critérios de concessão, as contrapartidas sociais e demais ações do programa serão regulamentados por ato do Poder Executivo, em razão da dinâmica socioeconômica do país ou do Estado do Maranhão e de estudos técnicos sobre o tema.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no § 2º deste artigo, o prazo para utilização do crédito do Cartão Maranhão Livre da Fome é de 12 (doze) meses a partir da concessão, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

§ 4º Fica proibida a utilização do crédito do Cartão Maranhão Livre da Fome para aquisição de bebida alcoólica, cigarro ou qualquer outro produto que não tenha natureza estritamente alimentar, sob pena de perda do benefício.

§ 5º Os estabelecimentos comerciais que contrariarem os objetivos do programa estarão sujeitas a penalidades, conforme fiscalização do órgão responsável.

§ 6º A Administração poderá aderir à mecanismos de incentivos aos microempreendedores individuais e empresas de pequeno porte, visando fomentar a economia local.

Art. 9º O crédito do Cartão Maranhão Livre da Fome é intransferível.

Art. 10. O Programa Maranhão Livre da Fome poderá ser cumulativo com outros benefícios que venham a ser instituídos futuramente, permitindo a incorporação de novos auxílios e programas de suporte alimentar ou social, conforme regulamentação específica do Poder Executivo.

Art. 11. As famílias beneficiárias do Programa Maranhão Livre da Fome que, durante o período em que estiverem inscritas no programa, elevarem sua renda em até metade do salário mínimo vigente por integrante, de qualquer idade, permanecerão no Programa Maranhão Livre da Fome por até 3 meses, recebendo 50% do valor do benefício a que teriam direito.

Art. 12. Às famílias beneficiadas pelo Programa, serão disponibilizadas ações de inclusão socioprodutiva, por meio de capacitação, recebimento dos insumos necessários para oportunizar autonomia financeira, valorização do trabalho e capacidade de empreender.

§ 1º A participação dos beneficiários nas ações de inclusão socioprodutiva será obrigatória.

§ 2º O calendário operacional do ano-referência, definido por meio de Portaria, estabelecerá a data-limite para o recebimento dos registros de participação dos beneficiários nas capacitações ofertadas pelo Programa.

§ 3º Em caso de não cumprimento da carga horária mínima dos cursos de capacitação, os beneficiários serão notificados e deverão apresentar justificativa formal da ausência junto ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e retornar às ações de inclusão socioprodutiva em até 20 dias, sob pena de suspensão do benefício.

§ 4º Os recursos recebidos para inclusão socioprodutiva das famílias não poderão ser utilizados para fins diversos daqueles propostos pela política pública.

Art. 13. As famílias atendidas pelo Programa Maranhão Livre da Fome permanecerão com os benefícios liberados, mensalmente, para pagamento, salvo na ocorrência das seguintes situações:

I – descumprimento de responsabilidades e condicionalidades do Programa Maranhão Livre da Fome, que acarrete bloqueio, suspensão ou cancelamento dos benefícios concedidos;

II – comprovação de fraude ou prestação deliberada de

informações incorretas, quando do cadastramento ou atualização cadastral;

III – desligamento voluntário do beneficiário ou por determinação judicial;

IV – alteração cadastral na família, implicando na inadequação ao Programa.

Parágrafo único. No caso de regularização das condicionalidades do Programa, o pagamento do benefício será automaticamente restabelecido, sem direito à retroatividade.

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO

Art. 14. A execução do Cartão Maranhão Livre da Fome dar-se-á de forma descentralizada, por meio da conjugação de esforços do Estado, através das Secretarias integradas ao Programa, e dos Municípios localizados no Estado do Maranhão, observada a intersetorialidade e o controle social.

Parágrafo único. A adesão dos municípios ao Cartão Maranhão Livre da Fome guardará conformidade com os critérios, as condições e os procedimentos estabelecidos pelo Estado, ocorrendo através de Termo de Adesão, subscrito pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 15. O monitoramento do Programa Maranhão Livre da Fome se dará pela Secretaria de Estado de Monitoramento de Ações Governamentais-SEMAG e a operacionalização, por meio de cooperação técnica entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e pela Secretaria de Estado de Governo.

Art. 16. Compete à Secretaria de Estado de Monitoramento de Ações Governamentais - SEMAG/MA, além de outras atribuições que lhe sejam conferidas:

I – coordenar o planejamento e a implementação do Programa;

II – monitorar a identificação dos beneficiários de acordo com os critérios previstos no art. 4º desta Lei;

III – monitorar e avaliar o Programa Maranhão Livre da Fome;

IV – promover parcerias com outros órgãos e entidades da administração pública estadual;

V – acompanhar a execução do Programa Maranhão Livre da Fome por meio de articulação intersetorial e interinstitucional;

VI – propor melhorias aos processos de monitoramento e avaliação da efetividade desta política pública, incluindo a participação na seleção dos profissionais dedicados ao programa;

VII – coordenar as ações voltadas à capacitação e inclusão socioprodutiva dos beneficiários.

VIII – coordenar as ações intersetoriais entre as secretarias e outros atores envolvidos na consecução do Programa;

IX – acompanhar os municípios que ainda não aderiram ao Programa, identificar barreiras e propor soluções;

X – oferecer treinamentos para equipes municipais, orientando sobre como implementar o Programa.

Art. 17. Compete à Secretaria de Estado de Governo:

I – estabelecer articulações institucionais com os municípios;

II – oferecer suporte para esclarecimento de dúvidas sobre o termo de adesão e os requisitos do Programa para os municípios;

III – realizar e coordenar a entrega dos cartões aos beneficiários do Programa.

Art. 18. Compete à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social-SEDES:

I - prestar apoio técnico e operacional na execução do Programa;

II - garantir a integração do Programa ao Cadastro Único do Governo Federal;

III - realizar a busca ativa dos beneficiários do Programa em articulação com os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), os Conselhos Tutelares, os agentes de saúde, a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e demais órgãos e entidades parceiras do Programa;



IV - identificar os beneficiários de acordo com os critérios de elegibilidade do Programa.

Art. 19. Compete à Secretaria de Estado de Saúde- SES:

I - identificar e avaliar os principais indicadores de saúde e nutrição infantil;

II - criar e padronizar procedimentos de avaliação médica e nutricional a serem adotados no acompanhamento das crianças atendidas pelo programa;

III - desenvolver formulários, checklists e ferramentas de registro de dados;

IV - treinar e capacitar os profissionais de saúde que utilizarão o instrumental;

V - sugerir sistemas de monitoramento e avaliação contínua do uso do instrumental;

VI - elaborar materiais informativos e educativos sobre nutrição;

VII - promover palestras e/ou informes por meio de aplicativo sobre a educação nutricional;

VIII - priorizar o acompanhamento médico, nutricional e odontológico dos beneficiários do Programa pelas Unidades Básicas de Saúde dos municípios adesos.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO

Art. 20. O Poder Executivo promoverá ampla divulgação, por meio da Secretaria de Estado de Transparência e Controle, inclusive no Portal da Transparência do Governo do Maranhão, dos critérios para concessão, da lista dos beneficiários e dos recursos investidos no programa.

Art. 21. A Secretaria de Transparência e Controle auditará e validará a lista de identificação dos beneficiários, documentando os processos utilizados para identificação dos beneficiários e produzindo relatórios regulares para supervisão, de modo a assegurar a conformidade com as normas e diretrizes do Programa.

Art. 22. As denúncias relacionadas à execução do Cartão Maranhão Livre da Fome serão encaminhadas ao Ministério Público Estadual, para as providências necessárias.

Art. 23. O Tribunal de Contas do Estado poderá avaliar e auditar os relatórios financeiros e operacionais do Programa, bem como analisar a prestação de contas dos gestores responsáveis pelos programas sociais, emitindo pareceres sobre a regularidade das contas apresentadas, sem prejuízos de outras atividades, no âmbito de suas competências institucionais, que assegurem integridade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 24. O órgão municipal responsável pela triagem das crianças atendidas pelo Programa poderá encaminhar o respectivo núcleo familiar para providências e intervenção de outros órgãos, visando a intervenção de políticas públicas adicionais, caso identifique outras vulnerabilidades ou situações irregulares, como a falta de registro civil da criança, oficiando ao Tribunal de Justiça, à Defensoria Pública e ao Ministério Público.

Art. 25. O Estado poderá criar o Selo “Maranhão Livre da Fome”, destinado a reconhecer e certificar empresas, entidades da sociedade civil, prefeituras e instituições que compõem o Poder Público, que contribuam de forma significativa para as ações do Programa.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Fica revogada a Lei nº 12.484, de 13 de fevereiro de 2025.

Parágrafo único. Ficam convalidados todos os atos e efeitos jurídicos produzidos com fundamento na Lei nº 12.484, de 13 de fevereiro de 2025.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 24 DE FEVEREIRO DE 2025, 204º DA
INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA. CARLOS BRANDÃO
- Governador do Estado do Maranhão, SEBASTIÃO TORRES
MADEIRA - Secretário-Chefe da Casa Civil

MENSAGEM Nº 12/2025

São Luís, 24 de fevereiro de 2025.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas o presente Projeto de Lei que estabelece as normas relativas à exploração dos serviços locais de gás canalizado no Estado do Maranhão.

O § 2º do art. 25 da Constituição Federal, dispõe que cabe aos Estados explorarem diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei.

Portanto, os serviços locais de gás canalizado (expressão usada para uma prestação de serviço de movimentação de qualquer fluido definido como gás natural, cujo consumo final seja em estado gasoso, podendo ser movimentado por meio de dutos ou modais alternativos à movimentação por dutos) são serviços públicos de distribuição de gás natural, que podem ser explorados diretamente, ou mediante concessão, conforme previsto em Lei.

Nesse diapasão, o Estado do Maranhão autorizou em 2001 a criação da Companhia Maranhense de Gás - GASMAR para que, indiretamente, por meio de concessão, iniciasse a exploração dos serviços de gás natural no Estado. A criação da GASMAR trouxe consigo as premissas de regulação do setor, como o contrato de Concessão que estabelece a política tarifária para a operação dos serviços de gás canalizado ao consumidor final.

A GASMAR possui agentes em operação e tem exercido, desde 2013, o controle sobre os principais acordos realizados no mercado, bem como dos preços praticados pelos seus agentes, no que toca às competências de fiscalização do Estado.

O Estado do Maranhão já possui Legislação que regula os critérios para o Mercado Livre, bem como as condicionantes para que agentes operadores promovam seu enquadramento. Trata-se da Lei nº 9.102, de 23 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 11.662 de 31 de março de 2022.

A Lei Estadual nº 11.662, de 31 de março de 2022, alterou o texto da Lei nº 10.225, de 15 de abril de 2015, para que a Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos - MOB passe a exercer *o poder de regulação, fiscalização e controle sobre serviços locais de gás canalizado*, saneamento básico, exploração de faixa de domínio e demais serviços públicos de competência do Estado do Maranhão e por ele delegados a empresas públicas e/ou privadas, e atividades privadas de interesse público.

O presente Projeto de Lei justifica-se no processo de construção do cenário regulatório maranhense, uma vez que as premissas para a deliberação de resoluções e instruções normativas para o mercado devem estar consolidadas em dispositivos legais. É o que se busca com a apresentação do presente Projeto: a criação de um marco legal para o setor de gás natural que reúna as principais premissas regulatórias necessárias para o desenvolvimento do setor de forma organizada.

Almeja-se ainda, promover a abertura de novos negócios e possibilitar um cenário de segurança jurídica e justiça tarifária. Para tanto, é mister o entendimento de que as premissas constantes no presente Projeto de Lei foram construídas sobre os inafastáveis princípios da modicidade tarifária e de acessibilidade ao serviço.

Com estes argumentos, que considero suficientes para justificar a importância da presente proposta legislativa, minha expectativa é de que o Digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos ilustres pares os meus elevados protestos e consideração.

Atenciosamente,

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão



PROJETO DE LEI Nº 129 / 2025

Estabelece as normas relativas à exploração dos serviços locais de gás canalizado no Estado do Maranhão.

CAPÍTULO I

DOS SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO

Art. 1º Os serviços locais de gás canalizado no Estado do Maranhão, explorados sob o regime de concessão com exclusividade territorial, na forma estabelecida pelo art. 25, § 2º, da Constituição Federal, observarão o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. A aplicação desta Lei não afasta a necessidade de cumprimento do disposto em resoluções, portarias e normas regulamentares editadas pelo Poder Concedente e pela agência reguladora dos serviços públicos do Maranhão, desde que com ela compatíveis, no Contrato de Concessão e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 14.134, de 8 de abril de 2021, que dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, e no Decreto Federal nº 10.712, de 2 de junho de 2021, que regulamenta a Lei nº 14.134, de 8 de abril de 2021.

CAPÍTULO II

DO ÓRGÃO REGULADOR

Art. 2º O Estado do Maranhão deverá regular, controlar e fiscalizar os serviços locais de gás canalizado, no âmbito estadual, por meio da agência reguladora de serviços públicos do estado.

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES TÉCNICAS

Art. 3º Para efeitos desta Lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - acordo operacional para o mercado livre: instrumento contratual de adesão, conforme modelo proposto pela concessionária e homologado pela agência reguladora, negociado e assinado com os agentes do mercado livre, onde são estabelecidas as condições técnicas e operacionais para o funcionamento do mercado livre no Estado do Maranhão;

II - agência reguladora: autarquia em regime especial com competência de regular, normatizar e fiscalizar serviços públicos de competência do Estado do Maranhão e delegados pela União e municípios;

III - agentes do mercado livre: a concessionária, o transportador, o comercializador supridor, o comercializador, o autoprodutor, o autoimportador ou o consumidor livre, que atuem no Estado do Maranhão;

IV - ANP: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

V - armazenamento: atividade de receber e manter o gás em estoque para uso ou movimentação posterior, cabendo com exclusividade à concessionária a entrega direta de gás a qualquer categoria de usuário, ao consumidor livre, ao autoimportador e ao autoprodutor;

VI - autoimportador: agente autorizado a importar gás natural que, nos termos da regulação da ANP, utiliza parte ou a totalidade do produto importado como matéria prima ou combustível em suas instalações industriais ou em instalações industriais de empresas controladas e coligadas;

VII- autoprodutor: agente explorador e produtor de gás autorizado pela ANP para utilizar parte ou totalidade de sua produção como matéria prima ou combustível em suas instalações industriais ou de empresas controladas e coligadas;

VIII - bens reversíveis: bens da concessionária, móveis e imóveis, vinculados à prestação dos serviços, que, depois de amortizados ou depreciados, reverterão para o patrimônio do poder concedente ao fim da concessão nos termos da legislação;

IX - biogás: gás bruto que na sua composição contém metano obtido de matéria prima renovável ou de resíduos orgânicos;

X - biometano: biocombustível gasoso constituído essencialmente de metano, derivado da purificação do biogás;

XI - capacidade contratada: a capacidade que a concessionária deve reservar em seu sistema de distribuição para entrega de quantidades de gás ao consumidor livre, ao autoimportador ou ao autoprodutor, a qual é disponibilizada à concessionária no ponto de recepção, para movimentação até o ponto de entrega, expressa em metros cúbicos por dia (m³/dia), nas condições de referência, conforme estabelecido no contrato de serviço de movimentação de gás;

XII- chamada pública: procedimento destinado a selecionar comercializadores

supridores;

XIII - CNAE: Classificação Nacional de Atividades Econômicas;

XIV - comercialização: conjunto de atividades para compra e venda de gás, sendo as alíneas “b” e “d” abaixo correspondentes à comercialização praticada pela concessionária, nos termos definidos no inciso LXII deste artigo:

a) pelo comercializador supridor à concessionária, formalizado por meio de contratos de suprimento de gás;

b) pela concessionária ao usuário, formalizado por meio de contrato de fornecimento;

c) pelo comercializador ao consumidor livre, formalizado por meio de contratos de comercialização de gás, desde que a atividade não seja realizada pela concessionária;

d) pela concessionária, devidamente autorizada para atuar como comercializadora pela ANP, ao consumidor livre, formalizado por meio de contratos de comercialização de gás;

XV- comercializador: pessoa jurídica autorizada pela ANP, no âmbito federal, e pela agência reguladora, no âmbito do Estado do Maranhão, a adquirir e vender gás a consumidores livres, respeitadas as prerrogativas legais da concessionária;

XVI - comercializador supridor: empresa produtora e/ou importadora de gás executora da atividade de suprimento de gás à concessionária, na forma da legislação federal, cujas condições técnicas e comerciais são ajustadas no contrato de suprimento;

XVII - concessão: delegação da exploração dos serviços locais de gás canalizado no Estado do Maranhão, com exclusividade, por prazo determinado, para todos os segmentos de consumo, de acordo com os termos do contrato de concessão;

XVIII - concessionária: pessoa jurídica detentora da outorga de concessão para exploração dos serviços locais de gás canalizado com exclusividade no Estado do Maranhão;

XIX - consumidor cativo: usuário do serviço de distribuição de gás canalizado que somente pode adquirir gás da concessionária;

XX- consumidor final: qualquer consumidor de gás natural dentro do Estado do Maranhão, que deverá, obrigatoriamente, ser enquadrado em uma das categorias previstas nesta Lei, consumidor cativo, consumidor livre, consumidor parcialmente livre, autoprodutor ou autoimportador;

XXI - consumidor livre: consumidor de gás natural que, atendendo os requisitos da Lei Estadual nº 9.102, de 23 de dezembro de 2009, e da presente legislação, tem a opção de adquirir gás de qualquer agente que realiza a atividade de comercialização de gás natural, desde que o gás seja movimentado pela concessionária, atendendo às condicionantes previstas nesta Lei;

XXII - consumidor parcialmente livre: unidade usuária que possua contratação simultânea no mercado livre e no mercado cativo;

XXIII - consumo próprio: volume de gás natural consumido exclusivamente nos processos de produção, coleta, escoamento, transferência, estocagem subterrânea, acondicionamento, tratamento e processamento do gás natural;

XXIV - conta gráfica: é o mecanismo de apuração e de recuperação trimestral dos saldos, para mais ou para menos, resultantes das variações entre o custo do gás realizado, conforme estabelecido



nos contratos de suprimento, e aqueles efetivamente faturados pela concessionária, conforme estabelecido nos contratos de fornecimento, nos termos da regulamentação da agência reguladora de serviços públicos do Estado;

XXV - contrato de comercialização de gás: modalidade de contrato de compra e venda objetivando a comercialização do gás, celebrado entre comercializador e o consumidor livre;

XXVI - contrato de concessão: contrato celebrado entre o poder concedente e a concessionária, que disciplina a exploração de serviços locais de gás canalizado no Estado do Maranhão;

XXVII - contrato de fornecimento: modalidade de contrato de compra e venda pelo qual a concessionária e o usuário não residencial e não comercial de pequeno porte ajustam as características técnicas e as condições comerciais do fornecimento de gás;

XXVIII - contrato de mercado cativo: instrumento contratual de adesão, conforme modelo proposto pela concessionária, aplicável aos usuários do segmento residencial e, nos termos a serem estabelecidos, aos usuários do segmento comercial de pequeno porte, não podendo o seu conteúdo ser modificado pelo usuário ou por terceiros intervenientes;

XXIX - contrato de movimentação de gás natural: instrumento contratual mediante o qual um agente enquadrado como consumidor livre, autoprodutor ou autoimportador, de acordo com a Lei nº 9.102, de 23 de dezembro de 2009, ajusta as condições comerciais e técnicas com a concessionária, para que ela realize a movimentação do gás natural de propriedade do contratante no território do Estado do Maranhão utilizando instalações próprias;

XXX - contrato de movimentação, operação e manutenção: instrumento contratual entre a concessionária e um agente enquadrado como consumidor livre, autoprodutor ou autoimportador, de acordo com a Lei nº 9.102, de 23 de dezembro de 2009, no qual se dispõe sobre a forma técnica e comercial mediante as quais a concessionária irá realizar a operação para movimentação do gás e manutenção do sistema de distribuição, ambos pertencentes ao agente contratante, incluindo, quando for o caso, a manutenção de instalações acessórias e/ou dutos que mantenham o contratante conectado ao sistema;

XXXI - contrato de suprimento: instrumento contratual pelo qual o supridor de gás e a concessionária ajustam as características técnicas e as condições comerciais do suprimento de gás;

XXXII - contrato de transporte: instrumento pelo qual um agente denominado “carregador”, referido no art. 3º, inciso IX da Lei Federal nº 14.134, de 8 de abril de 2021, e o transportador referido no inciso IV, do art. 177 da Constituição Federal, ajustam as características técnicas e as condições comerciais dos serviços de transporte do gás até o ponto de suprimento ou ponto de recepção da concessionária;

XXXIII - contrato de transporte de gás natural em modal alternativo ao dutoviário: contrato de prestação de serviço de transporte de gás por modal alternativo ao dutoviário, incluindo a compressão/descompressão, liquefação/regaseificação realizadas pelo prestador do serviço, celebrado entre:

a) prestador de serviço ou comercializador e consumidor livre, autoprodutor ou autoimportador, que deverá, obrigatoriamente, prever a movimentação do gás pela concessionária;

b) concessionária e prestador de serviço, contrato este que deve estabelecer, inclusive, as características técnicas e condições comerciais ajustadas pela concessionária e o prestador do serviço de transporte;

XXXIV - estação de compressão ou liquefação: instalação onde é comprimido ou liquefeito o gás e carregado em “modal alternativo” rodoviário ou ferroviário, para ser transportado até uma estação satélite de gás comprimido ou liquefeito;

XXXV - estação satélite: instalação onde ocorre o recebimento e o armazenamento do gás de modais alternativos ao dutoviário, de unidade de regaseificação ou de unidade de liquefação, e posteriormente ocorre:

a) acondicionamento e transvazamento do gás para nova movimentação a outra estação satélite; ou

b) regaseificação ou descompressão para injeção em um sistema de distribuição.

XXXVI - estrutura tarifária: metodologia e parâmetros aplicáveis na determinação das tarifas unitárias integrantes dos serviços locais de gás canalizado;

XXXVII - gás: gás natural ou gás combustível, de qualquer origem, fornecido ou entregue como energético, matéria-prima ou insumo de qualquer espécie às unidades usuárias, na forma canalizada, pela concessionária detentora da concessão dos serviços locais de gás canalizado;

XXXVIII - gás natural: todo hidrocarboneto que permanece em estado gasoso nas condições atmosféricas normais, extraído diretamente a partir de reservatórios petrolíferos ou gaseíferos, cuja composição poderá conter gases úmidos, secos e residuais, incluindo o biometano e outros gases intercambiáveis com o gás natural, nos termos da Lei Federal nº 14.134, de 8 de abril de 2021 e do Decreto Federal nº 10.712, de 2 de junho de 2021;

XXXIX - gás natural comprimido (GNC): gás natural processado e acondicionado para o transporte em ampolas ou cilindros à temperatura ambiente e a uma pressão que o mantenha em estado gasoso;

XL - gás natural liquefeito (GNL): gás natural submetido a processo de liquefação para acondicionamento e transporte;

XLI - gás para uso no sistema: volume de gás utilizado pela concessionária nas suas instalações de distribuição, nos processos de movimentação de gás pertencentes ao consumidor livre, autoprodutor ou autoimportador, assim como nas atividades referidas no parágrafo único do art. 2º da Lei Estadual nº 7.595 de 11 de junho de 2001, que autorizou sua criação;

XLII - gasoduto de distribuição: duto de qualquer diâmetro, tamanho ou pressão de operação destinado à movimentação de gás, iniciando em instalações de processamento ou tratamento de gás, em instalações de transporte, em terminais de recepção de gás natural liquefeito ou comprimido, estação satélite ou em outras instalações, e terminando em outras instalações de distribuição de gás da concessionária ou em instalações internas pertencentes às unidades usuárias;

XLIII - instalações do usuário: conjunto de tubulações, válvulas, filtros, reguladores de pressão e outros componentes e infraestruturas situadas à jusante do ponto de entrega ou de fornecimento do gás da concessionária, localizados no interior das dependências do usuário, do consumidor livre, do autoprodutor ou do autoimportador, a quem estão afetos todos os aspectos relativos à manutenção e à responsabilidade decorrentes do seu uso, vedadas instalações de consumo direto não conectadas a um sistema de distribuição;

XLIV - mercado cativo: conjunto dos usuários na área de concessão cujo gás a ser utilizado será comercializado com exclusividade pela concessionária;

XLV - mercado livre: conjunto formado pelos consumidores livres na área de concessão;

XLVI - MME: Ministério de Minas e Energia;

XLVII - modal alternativo ao dutoviário: movimentação de gás natural por meio rodoviário, ferroviário ou aquaviário;

XLVIII - movimentação de gás na área de concessão: é o deslocamento de gás entre o ponto de recepção da concessionária e o ponto de entrega ao consumidor livre, autoprodutor ou autoimportador;

XLIX - poder concedente: o Estado do Maranhão, titular da competência constitucional para a exploração dos serviços locais de gás canalizado, diretamente ou mediante concessão;

L - ponto de abastecimento: instalação dotada de equipamentos e sistemas destinados ao armazenamento de combustíveis, com registrador de volume apropriado para o abastecimento de equipamentos móveis, veículos automotores terrestres, aeronaves, embarcações ou locomotivas, de propriedade da unidade usuária, instalada a jusante de um sistema de distribuição da concessionária;

LI - ponto de entrega: local físico de interconexão do sistema de



distribuição com as instalações das unidades usuárias do consumidor livre, autoprodutor ou autoimportador, onde o gás é entregue, caracterizado como o limite de responsabilidade da concessionária, a partir da última válvula de bloqueio ou flange de saída estação de regulagem de pressão e medição pertencente à concessionária;

LII - ponto de fornecimento: local físico de interconexão com as instalações das unidades usuárias, onde o gás é fornecido pela concessionária dos serviços locais de gás canalizado a unidades usuárias, ocorrendo a transferência de propriedade do gás;

LIII - ponto de recepção: local físico onde ocorre a transferência do gás do consumidor livre, autoimportador e autoprodutor para a concessionária, sem que ocorra a transferência de propriedade do gás;

LIV - ponto de suprimento: local físico de interconexão do comercializador supridor com as instalações da concessionária, onde o gás é entregue pelo comercializador supridor à concessionária, ocorrendo a transferência de propriedade do gás;

LV - posto de abastecimento: estabelecimento instalado a jusante de um sistema de distribuição da concessionária, que revende, a varejo, combustíveis automotivos e abastece tanque de consumo dos veículos automotores terrestres ou recipientes certificados para armazenamento de combustíveis automotivos;

LVI - pressão padrão de fornecimento: é a faixa de pressão do gás que a concessionária se compromete a manter a montante dos medidores instalados nas unidades usuárias;

LVII - programação: informação a ser disponibilizada pelo consumidor livre, autoprodutor ou autoimportador e confirmada pelo agente, no âmbito do acordo operacional para o mercado livre, à concessionária, conforme previsão contratual, sobre a quantidade diária de gás a ser fornecida, recebida e/ou entregue em cada ponto de recepção e em cada ponto de entrega final, respectivamente;

LVIII - ramal de distribuição: é um gasoduto de distribuição de propósito específico, cuja finalidade é movimentar gás de um gasoduto de distribuição de propósito geral (linha tronco) a uma ou mais unidades usuárias dentro de uma região específica da área de concessão. Poderá ter diâmetro e pressões menores que a linha tronco e não acrescenta riscos adicionais além dos já mapeados na construção da linha tronco;

LIX - segmento de uso: agrupamento de unidades usuárias que exercem uma mesma atividade de uso do gás;

LX - serviço de movimentação de gás na área de concessão: serviço prestado pela concessionária ao consumidor livre, autoprodutor ou autoimportador, que compreende receber gás no ponto de recepção e entregar no ponto de entrega final, utilizando um sistema de distribuição construído pela concessionária ou construído pelo consumidor livre, autoprodutor ou autoimportador, devendo a concessionária executar operação e manutenção na instalação construída pelo terceiro em conjunto com a movimentação;

LXI - serviço de operação e manutenção na área de concessão: serviço prestado pela concessionária em conjunto com o serviço de movimentação ao consumidor livre, autoprodutor ou autoimportador, que compreende receber gás no ponto de recepção e entregar no ponto de entrega, operar e manter o sistema de distribuição construído pelo consumidor livre, autoprodutor ou autoimportador;

LXII - serviço local de gás canalizado: é o serviço público que compreende integrada ou isoladamente, especialmente, as atividades de aquisição, recebimento, armazenagem, movimentação, comercialização, distribuição, entrega e venda do gás canalizado para toda e qualquer finalidade, tratada no art. 25, § 2º, da Constituição Federal, realizado pela concessionária;

LXIII - sistema de distribuição: sistema de responsabilidade da concessionária, composto por tubulação e/ou conexões e/ou reguladores de pressão e outros componentes, que recebem o gás de Estação de Controle de Pressão - ECP, unidade de regaseificação e/ou terminal de GNL, estação satélite, gasoduto de transporte, gasoduto de escoamento da produção, instalações de estocagem, processamento ou tratamento de gás natural, planta de produção de biogás ou biometano, ou de qualquer instalação fornecedora de gás e o conduzem até o ponto de entrega ou ponto de fornecimento a qualquer unidade usuária que consuma

gás;

LXIV - sistema de distribuição dedicado: sistema de distribuição dedicado à movimentação de gás ao consumidor livre, ao autoprodutor ou ao autoimportador, cujo projeto e a construção podem ser feitos pela concessionária ou pelo consumidor livre, autoprodutor ou autoimportador, e a operação e manutenção são exclusivas da concessionária. Interligam o ponto de recepção e o ponto de entrega, indispensáveis à prestação dos serviços locais de gás canalizado;

LXV - subsegmento de uso: agrupamento de usuários, consumidores livres, autoimportadores ou de autoprodutores em unidades usuárias de um mesmo segmento, por diferentes tipos de uso final, para os quais deverá haver medição individualizada;

LXVI - *take or pay* (TOP) ou compromisso de retirada mínima: obrigação de pagamento por volume não retirado, em base mensal e/ou anual, assumida contratualmente pelo usuário;

LXVII - tarifa: valor estabelecido em R\$/m³ (reais por metro cúbico) de gás aplicável como remuneração à prestação dos serviços locais de gás canalizado, nos termos homologados pela agência reguladora de serviços públicos do Estado;

LXVIII - tarifa de movimentação de gás na área de concessão (TMOV): valor estabelecido em R\$/m³ (reais por metro cúbico) a ser cobrado pela concessionária ao consumidor livre, autoimportador ou ao autoprodutor, pela movimentação de gás na área de concessão e pela gestão da distribuição de gás canalizado, cuja metodologia de cálculo leva em conta os custos de investimento e a operação e manutenção da concessionária, nos termos homologados pela agência reguladora de serviços públicos do Estado;

LXIX - terminal de GNL: instalação a montante das instalações da concessionária, utilizada para a liquefação de gás natural ou para a importação, descarga e regaseificação de GNL, incluindo os serviços auxiliares e tanques de estocagem temporária, necessários para o processo de regaseificação e subsequente entrega do gás natural à malha dutoviária ou a outros modais de transporte;

LXX - transportador: a pessoa jurídica estatal ou privada contratada pela União, nos termos do art. 177 da Constituição Federal, para exercer atividade de transporte, tal como definido no inciso XXVI do art. 3º da Lei Federal nº 14.134, de 08 de abril de 2021;

LXXI - unidade de compressão: instalação na qual o gás natural é comprimido, de modo a facilitar seu acondicionamento e transporte, podendo compreender unidades de tratamento de gás natural, trocadores de calor e recipientes para acondicionamento de GNC, instalada a jusante de um gasoduto de distribuição;

LXXII - unidade de descompressão: instalação na qual o GNC é recebido e poderá ser armazenado e/ou despressurizado. Instalada a montante de um sistema de distribuição;

LXXIII - unidade de liquefação: instalação na qual o gás natural é liquefeito, de modo a facilitar seu acondicionamento e transporte, podendo compreender unidades de tratamento de gás natural, trocadores de calor e tanques para acondicionamento de GNL, instalada a jusante de um gasoduto de distribuição;

LXXIV - unidade de regaseificação: instalação na qual o GNL é regaseificado para ser introduzido no sistema dutoviário, podendo compreender tanques de acondicionamento de GNL e regaseificadores, além de equipamentos complementares. Instalada a montante de um gasoduto de distribuição;

LXXV - unidade usuária: conjunto de instalações e equipamentos caracterizados pelo recebimento de gás em um só ponto de fornecimento ou em um só ponto de entrega, conforme o caso, com medição individualizada e correspondente a um único usuário, consumidor livre, autoprodutor ou autoimportador;

LXXVI - usuário: pessoa física ou jurídica cuja unidade usuária está conectada ao sistema de distribuição da concessionária e cujo gás a ser utilizado é comercializado com exclusividade pela concessionária.

CAPÍTULO IV

DOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS À REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 4º Serão observados na prestação dos serviços locais de gás



canalizado os seguintes princípios:

- I - serviço adequado, de acordo com a legislação pertinente;
- II - promoção de eficiência em todas as atividades do setor;
- III - tratamento não discriminatório entre usuários dos serviços de gás canalizado, inclusive os potenciais, quando se encontrarem em situações similares;
- IV - manutenção do monopólio natural do sistema de distribuição pelo prazo do contrato de concessão, com exclusividade à concessionária dos serviços locais de gás canalizado;
- V - ampliação da rede de distribuição de gás.

CAPÍTULO V

DA EXCLUSIVIDADE DOS SERVIÇOS

Art. 5º A concessão para os serviços locais de gás canalizado outorgada pelo poder concedente será exclusiva, sendo a concessionária a única titular do direito de prestar os serviços locais de gás canalizado na área de concessão, pelo prazo definido no contrato de concessão, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º Nenhum outro agente terá concessão, permissão ou autorização para prestar os serviços locais de gás canalizado a terceiros, ou a si mesmo, utilizando instalações próprias ou de terceiros.

§ 2º São ainda objeto da exclusividade definida no *caput* deste artigo a implantação de gasodutos de distribuição, a movimentação de gás e a operação e manutenção em canalizações pertencentes a consumidor livre, produtor ou autoimportador na área de concessão.

§ 3º A comercialização não será exclusiva na forma da Lei nº 9.102, de 23 de dezembro de 2009, que dispõe sobre normas gerais da prestação de serviço de movimentação de gás canalizado para consumidor livre, auto produtor e auto importador no Estado do Maranhão, nas seguintes situações:

I - para a comercialização do gás observados os limites da Lei nº 9.102, de 23 de dezembro de 2009, pertencente aos autoimportadores e aos autoprodutores nas suas respectivas unidades usuárias que tenham contrato de movimentação de gás ou contrato de movimentação, operação e manutenção com a concessionária;

II - para o mercado livre, podendo adquirir gás no mercado livre os consumidores livres que tenham contrato de movimentação de gás ou contrato de movimentação, operação e manutenção com a concessionária, observados os limites da Lei nº 9.102, de 23 de dezembro de 2009;

§ 4º A exclusividade da outorga concedida à concessionária para prestação dos serviços locais de gás canalizado, objeto do art. 25, § 2º, da Constituição Federal, inclui qualquer espécie de gás, quer seja ele de origem natural, quer seja originado de processo industrial, como o caso dos gases advindos da biodigestão de resíduos orgânicos.

Art. 6º A concessionária terá autonomia para a implementação de seus sistemas de distribuição e infraestrutura necessárias ao atendimento dos usuários, consumidores livres, autoprodutores e autoimportadores, observados os critérios econômicos previstos no contrato de concessão.

§ 1º A agência reguladora estadual será o órgão competente para autorizar as instalações precípua à prestação dos serviços locais de gás canalizado, inclusive instalações de liquefação ou de regaseificação quando vinculadas a sistema de distribuição operados pela concessionária local.

§ 2º É vedada a conexão direta entre instalação de transporte e usuário final de gás natural, incluindo a vedação às instalações de transporte por modal alternativo.

CAPÍTULO VI

DO MERCADO LIVRE

Art. 7º A exclusividade da concessionária em relação à comercialização de gás deixará de existir em virtude da criação de mercado livre na área da concessão, o que ocorrerá quando o usuário possuir junto à concessionária uma capacidade contratada diária igual ou superior a 100.000 m³/dia (cem mil metros cúbicos por dia) e atender os requisitos discriminados nesta Lei e na Lei nº 9.102, de 23 de dezembro de 2009, situação em que poderá optar pela migração para o mercado livre, e o conseqüente enquadramento como consumidor livre, produtor ou autoimportador, podendo adquirir o gás diretamente do

produtor, importador, comercializador, ou autoproduzir ou autoimportar diretamente o gás, respeitando-se as demais regras estabelecidas no contrato de concessão.

§ 1º Em qualquer hipótese, nos casos de autoprodução ou autoimportação direta de gás, faz-se necessária a utilização do sistema de distribuição da concessionária, estando o gás em estado líquido ou gasoso.

§ 2º O pedido de enquadramento como consumidor livre, produtor e autoimportador é de iniciativa exclusiva do consumidor.

§ 3º Adquirido o direito de opção nos termos do *caput* deste artigo, os usuários que optarem por exercer esse direito poderão solicitar à concessionária, a qualquer tempo, o seu enquadramento como consumidores livres, autoimportadores ou autoprodutores para a totalidade ou para parcela do seu volume de uso, desde que a capacidade contratada seja, no mínimo, equivalente ao volume que permitiu sua migração ao mercado livre, observando as demais condicionantes na legislação estadual equivalente.

§ 4º O volume de gás natural adquirido, autoproduzido ou autoimportado pelo consumidor livre, produtor ou autoimportador, deve ser consumido exclusivamente nas suas instalações, em um único ponto de entrega, sendo vedada a sua venda, ou repartição com terceiros.

§ 5º O enquadramento do usuário como consumidor livre, produtor ou autoimportador não poderá prejudicar os contratos em vigor firmados pelo usuário e pela concessionária, inclusive seu prazo e cláusulas de quantidades mínimas contratuais mensais e anuais, estando condicionado ao seu término ou extinção, mediante acordo.

§ 6º Para aprovação do enquadramento, o usuário deverá celebrar com a concessionária termo de compromisso para o serviço de movimentação de gás na área de concessão e avisá-la, com, pelo menos, 6 (seis) meses de antecedência ao vencimento do contrato de fornecimento, da intenção de migrar para o mercado livre.

§ 7º O usuário se efetivará como consumidor livre, produtor ou autoimportador após a assinatura simultânea de:

I - rescisão ou revisão do contrato de fornecimento com a concessionária, quando for necessária para atingir o volume que permita sua migração ao mercado livre, quando aplicável;

II - contrato de comercialização de gás celebrado entre o comercializador supridor e a concessionária ou entre o comercializador e o consumidor livre, para o caso de consumidor livre;

III - contrato de serviço de movimentação de gás celebrado entre o consumidor livre, produtor e autoimportador e a concessionária;

IV - acordo operacional para o mercado livre, assinado por todos os agentes relevantes do mercado livre para fins da entrega do gás ao consumidor livre, para o caso de consumidor livre.

Art. 8º O consumidor cujas instalações não estejam em funcionamento pode assumir a condição de consumidor potencialmente livre, produtor em potencial e autoimportador em potencial, desde que declare que irá adquirir e consumir, ou autoproduzir, ou autoimportar, no mínimo

100.000 m³/dia (cem mil metros cúbicos por dia) de gás.

§ 1º Constatado pela concessionária, em um prazo de 90 (noventa) dias após o início de funcionamento das instalações, que o consumidor potencialmente livre, ou o produtor em potencial, ou o autoimportador em potencial não atendeu aos requisitos exigidos pela Lei nº 9.102, de 23 de dezembro de 2009, e por esta Lei, ele perderá automaticamente a condição de consumidor potencialmente livre, ou o produtor em potencial ou autoimportador em potencial, passando para a condição de consumidor cativo prestado pela concessionária.

§ 2º Revertido, na forma deste artigo, à condição de consumidor cativo, o sistema de distribuição construído pelo consumidor potencialmente livre, produtor em potencial ou autoimportador em potencial será incorporado pela concessionária, que procederá à indenização dos ativos conforme as condições previstas no seu contrato de concessão.

§ 3º O consumidor livre ou o consumidor potencialmente livre incluirá, obrigatoriamente, no contrato de compra e venda de gás natural por ele celebrado com produtor, importador ou comercializador,



cláusula prevendo a hipótese de cessão de sua posição contratual para a concessionária, de forma a garantir que esta possa lhe fornecer gás natural mediante regime de serviço público.

Art. 9º Para ser enquadrado como consumidor livre, autoprodutor e autoimportador, o consumidor deve preencher os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - manter contrato de movimentação ou movimentação, operação e manutenção junto à concessionária com duração mínima de 10 (dez) anos;

II - a capacidade diária contratada de gás e efetivamente consumida, junto à concessionária, devem ser iguais ou superiores a 100.000 m³/dia (cem mil metros cúbicos por dia), para um único ponto de entrega;

III - contratar o fornecimento de gás para seu consumo diretamente com um produtor, importador, comercializador devidamente autorizado na forma da legislação, ou autoproduzir ou autoimportar durante um período mínimo de 5 (cinco) anos;

IV - ser tecnicamente possível, sem prejuízo dos demais consumidores existentes ou previstos, o acesso ao sistema de distribuição já construído e em operação da concessionária, ou mediante acordo para implantação de um novo sistema de distribuição;

V - disponibilizar para a concessionária área suficiente para alojar uma Estação de Medição e Regulagem de Pressão (EMRP) em suas instalações;

VI - o autoprodutor e o autoimportador deverão demonstrar o atendimento dos requisitos exigidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP para atividades de exploração ou importação de gás natural.

Parágrafo único. Poderão ser admitidos contratos de prazos inferiores ao estabelecido no inciso I deste artigo, quando justificados pelas condições ou natureza do negócio, desde que cumpridos os dispositivos constantes no art. 15 desta Lei.

Art. 10. Em qualquer das situações referidas nos arts. 7º e 8º, o enquadramento está vinculado, essencialmente, à capacidade diária contratada de gás e efetivamente consumida de, no mínimo, 100.000 m³/dia de gás natural, a ser verificado em único ponto de entrega e destinado a consumidor livre, autoimportador e autoprodutor como matéria prima ou combustível em suas instalações industriais, ou em instalações industriais de empresas controladas e coligadas.

Art. 11. O requerimento para o pedido de enquadramento pode ser apresentado pelo interessado em qualquer época, contendo, além das comprovações de atendimento dos requisitos indispensáveis, as seguintes informações técnicas, facultado à agência reguladora e à concessionária dos serviços solicitar outras complementações que julgarem indispensáveis, tais como:

I - volume efetivo de consumo de gás;

II - localização do ponto de entrega;

III - a destinação do gás;

IV - o período de enquadramento;

V - a especificação do gás;

VI - a natureza da atividade econômica desenvolvida pelo interessado;

VII - qualificação do fornecedor do gás natural.

Art. 12. Preenchidos todos os requisitos, a concessionária deverá encaminhar para a agência reguladora a documentação com o parecer final para o devido enquadramento como consumidor livre, autoprodutor e autoimportador.

Art. 13. A continuidade do fornecimento de gás natural pela concessionária, no caso de retorno da condição de consumidor livre para a condição de consumidor cativo, está condicionada à existência de oferta adicional de gás natural para a concessionária ou de ter o consumidor livre atendido ao disposto no art. 8º, § 3º, desta Lei.

Parágrafo único. O consumidor livre deverá encaminhar o pedido de retorno para a concessionária com antecedência mínima de 1 (um) ano.

Art. 14. A solicitação de acesso ao sistema de distribuição da concessionária pelo consumidor livre, autoprodutor e autoimportador

deverá indicar, dentre outros itens, na forma do regulamento:

I - a capacidade de movimentação diária a ser contratada, em m³/dia (metros cúbicos por dia);

II - período para o qual solicita a capacidade de movimentação diária contratada, que não poderá ser inferior a 5 (cinco) anos;

III - pressão mínima e máxima para o serviço de movimentação;

IV - características físico-químicas, certificadas, do gás contratado pelo consumidor livre, autoprodutor e autoimportador para seu consumo, a ser movimentado pela concessionária.

§ 1º Deverá ser apresentado junto com a solicitação de acesso o compromisso formal que demonstre a intenção do consumidor de comprar gás e do produtor, importador ou comercializador de lhe vender gás, bem como compromisso similar com o transportador, garantindo a entrega do gás na quantidade e no prazo desejado.

§ 2º A concessionária deverá responder à solicitação de acesso ao seu sistema de distribuição, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 15. A concessionária somente deverá atender aos pedidos dos consumidores que desejem ser enquadrados como consumidor livre, autoprodutor ou autoimportador e que necessitem de novos investimentos no sistema de distribuição, se satisfeitas as condições de rentabilidade estabelecidas no contrato de concessão e no plano de investimento e expansão, definido nas revisões do contrato de concessão da concessionária, de modo a garantir o equilíbrio econômico financeiro da concessão.

Parágrafo único. As instalações do sistema de distribuição para atender a pedido de serviço de movimentação do consumidor livre, autoprodutor, autoimportador, deverão ser implantadas pela concessionária dentro dos parâmetros estabelecidos no seu contrato de concessão.

Art. 16. Conforme disposto no art. 29 da Lei Federal nº 14.134, de 8 de abril de 2021, o consumidor livre, o autoprodutor ou o autoimportador cujas necessidades de movimentação de gás não possam ser atendidas pela distribuidora de gás canalizado estadual poderão construir e implantar, diretamente, instalações e dutos para o seu uso específico, observando, necessariamente, os padrões técnicos da concessionária, devendo celebrar com esta última contrato de movimentação, operação e manutenção do sistema implantado, sendo que as instalações e dutos deverão ser incorporados ao patrimônio estadual, mediante declaração de utilidade pública e justa e prévia indenização, por ocasião da sua total utilização.

§ 1º A parcela de investimento destinada à construção de instalações e dutos de distribuição, quando não financiada pela concessionária, nos termos do *caput*, não terá esse custo contabilizado na sua base de remuneração.

§ 2º Caso as instalações de movimentação e distribuição sejam construídas pelo consumidor livre, pelo autoprodutor ou pelo autoimportador, na forma prevista no *caput* deste artigo, a concessionária estadual poderá solicitar-lhes que as instalações sejam dimensionadas de forma a viabilizar o atendimento a outros usuários, negociando com o consumidor livre, o autoprodutor ou o autoimportador as contrapartidas necessárias, sob a arbitragem da agência reguladora.

Art. 17. Os consumidores livres, autoprodutores e autoimportadores que não tenham enquadramento pela agência reguladora e concomitantemente contrato de movimentação ou de movimentação, operação e manutenção com a concessionária estarão impedidos de operar diretamente as instalações de movimentação de gás, sob pena de aplicação de multa equivalente ao dobro da TMOV homologada pela agência reguladora ou estimada pela concessionária, no caso de ausência de tarifa homologada para o caso específico, sem prejuízo de outras sanções.

CAPÍTULO VII

DAS GARANTIAS DE ATENDIMENTO AO MERCADO

Art. 18. A concessionária deverá adquirir gás por meio da celebração de contratos de comercialização de gás com comercializadores supridores, em volumes compatíveis com a demanda do mercado cativo existente em sua área de concessão.



§ 1º A concessionária deverá encaminhar os contratos de que trata o *caput* deste artigo à agência reguladora de serviços públicos do Estado, em até 30 dias após a data de início de sua vigência.

§ 2º Para o atendimento do que estabelece o *caput* deste artigo, a concessionária poderá realizar chamada pública, que poderá ser coordenada com outras concessionárias, visando ao ganho de escala e de competitividade das condições comerciais, e poderá importar gás de acordo com a legislação e normas aplicáveis.

Art. 19. A concessionária deverá desempenhar fielmente suas obrigações de acordo com o contrato de concessão e as normas aplicáveis, bem como em harmonia com o interesse público na prestação de serviços adequados.

§ 1º Entende-se por serviço adequado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º Deverão ser adotados os padrões técnicos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), ou outros, inclusive padrões internacionais, ou aqueles estabelecidos pela própria agência que não conflitem com as normas técnicas.

CAPÍTULO VIII

DO PEDIDO DE FORNECIMENTO DE GÁS

Art. 20. O pedido de fornecimento de gás caracteriza-se como ato voluntário do potencial usuário, que solicita ser atendido pela concessionária na prestação dos serviços locais de gás canalizado, vinculando-se às condições regulamentares e ao contrato firmado com a concessionária.

§ 1º Efetivado o pedido de fornecimento de gás, a concessionária científicará o potencial usuário quanto à:

I - obrigatoriedade de:

a) observância, nas instalações da unidade usuária, das normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (CONMETRO), e das normas e padrões da concessionária postos à disposição do interessado, inclusive por meio eletrônico ou no endereço eletrônico da concessionária;

b) indicação e cessão de área de sua propriedade, em local apropriado e de fácil acesso, destinada à instalação de medidores e outros aparelhos necessários à medição do uso de gás e proteção dessas instalações;

c) descrição dos equipamentos utilizadores de gás;

d) celebração de contrato de fornecimento;

e) aceitação dos termos do contrato de mercado cativo, em caso de unidades usuárias dos segmentos residencial e comercial de pequeno porte, cujo aceite dar-se-á com a quitação da primeira fatura;

f) fornecimento de informações referentes à natureza da atividade desenvolvida na unidade usuária, à finalidade do uso do gás, e à necessidade de comunicar eventuais alterações supervenientes à concessionária;

g) dispor de área, abrigo ou caixa de medição, em local de livre e fácil acesso e em condições adequadas de iluminação, ventilação e segurança, destinado, exclusivamente, à instalação de equipamentos de regulação de pressão, medição do consumo e outros aparelhos da concessionária, quando necessário;

h) apresentação dos projetos do ramal interno e da instalação interna, observado o previsto na alínea "a" do inciso I deste artigo, para fins de verificação pela concessionária, a exclusivo critério desta;

II - necessidade, se for o caso, da realização de obras no seu sistema, para possibilitar o fornecimento solicitado, devendo a concessionária informar, por escrito, ao interessado, as condições para a execução dessas obras, inclusive o valor da participação financeira do interessado

nos casos em que o investimento financeiro não atingir a taxa interna de retorno prevista no contrato de concessão, que garanta o equilíbrio econômico financeiro do contrato e o prazo de sua conclusão, observadas as normas do poder concedente;

III - eventual necessidade de:

a) apresentação de licença de funcionamento, emitida por órgão responsável pela prevenção da poluição industrial e contaminação do meio ambiente, se for o caso;

b) quando pessoa jurídica, prestar as informações e apresentar documentação relativa à sua constituição e registro, bem como documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) quando pessoa física, prestar as informações e apresentar documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e de identificação civil.

§ 2º A concessionária poderá condicionar o início do fornecimento, da religação, das alterações contratuais, do aumento de volume de uso e da contratação de fornecimentos especiais, solicitados por quem tenha quaisquer débitos decorrentes da prestação dos serviços locais de gás canalizado no mesmo ou em outro local de sua área de concessão, à quitação dos referidos débitos.

§ 3º A concessionária deverá encaminhar ao usuário cópia do contrato de mercado cativo, quando se tratar de unidade usuária do segmento residencial ou comercial de pequeno porte, junto com a primeira fatura apresentada, ou disponibilizar cópia por meio eletrônico ou no endereço eletrônico da concessionária.

CAPÍTULO IX

DA UNIDADE USUÁRIA

Art. 21. A cada usuário poderá corresponder uma ou mais unidades usuárias, no mesmo local ou em locais diversos.

Parágrafo único. O atendimento a mais de uma unidade usuária, de um mesmo usuário, no mesmo local, ficará a critério da concessionária e condicionada à observância de requisitos técnicos, econômicos e de segurança previstos nas normas e padrões da concessionária.

Art. 22. Na utilização de gás de forma independente por pessoas físicas ou jurídicas, em prédio ou conjunto de edificações, cada compartimento caracterizado por uso individualizado constituirá uma unidade usuária.

Parágrafo único. Caso a edificação de que trata o *caput* deste artigo seja um edifício exclusivamente residencial ou comercial de pequeno porte, organizado na forma de condomínio, este poderá ser considerado como uma única unidade usuária, a critério da concessionária.

CAPÍTULO X

DA CLASSIFICAÇÃO E CADASTRO

Art. 23. A concessionária classificará a unidade usuária por segmento de uso e, se necessário, por subsegmento de uso, de acordo com a atividade nela exercida.

Parágrafo único. Quando for exercida mais de uma atividade na mesma unidade usuária, prevalecerá, para efeito de classificação, a que corresponder à maior parcela do uso de gás.

Art. 24. A fim de permitir a correta classificação da unidade usuária, caberá ao interessado informar à concessionária, no formulário do pedido de fornecimento, a natureza da atividade nela desenvolvida e a finalidade da utilização do gás canalizado, bem como as alterações supervenientes que importarem em reclassificação, respondendo o usuário por declarações falsas ou omissão de informação.

§ 1º A concessionária deverá classificar cada unidade usuária conforme a atividade desenvolvida, considerando também o volume de gás utilizado.

§ 2º Nos casos em que a reclassificação da unidade usuária implicar novo enquadramento tarifário, a concessionária deverá emitir comunicação específica, informando as alterações decorrentes no prazo de 30 (trinta) dias após a constatação da nova classificação e antes da apresentação da primeira fatura com base no novo enquadramento.

§ 3º Quando não for tecnicamente possível a separação das atividades, o titular das unidades usuárias deve concordar, por escrito, no contrato de fornecimento, que o enquadramento do conjunto será realizado na classificação cuja tarifa de fornecimento tenha o maior valor.

Art. 25. Ficam estabelecidos os seguintes segmentos de uso:



I - residencial: fornecimento de gás para unidade usuária de fins residenciais;

II - comercial: fornecimento de gás para unidade usuária em que seja exercida atividade comercial, de prestação de serviços ou outra atividade não incluída nos demais segmentos;

III - industrial: fornecimento de gás para unidade usuária em que seja desenvolvida atividade industrial;

IV - veicular: fornecimento de gás para unidade usuária abastecedora de veículos

automotivos;

V - termelétrica: fornecimento de gás para unidade usuária produtora de energia

elétrica;

VI - poder público: fornecimento de gás para unidade usuária pertencente ao poder público federal, estadual ou municipal;

VII - matéria prima: fornecimento de gás para uso na produção petroquímica, de fertilizantes, oxiredutor siderúrgico, entre outros;

VIII - compressão: fornecimento de gás para unidades de compressão;

IX - liquefação: fornecimento de gás para unidades de liquefação;

X - cogeração: fornecimento, movimentação, operação e manutenção para unidade usuária que utiliza o gás para o processo de produção combinada de vapor e energia mecânica ou elétrica.

§ 1º A agência reguladora de serviços públicos do Estado poderá estabelecer subsegmentos de uso dentro dos segmentos definidos neste artigo.

§ 2º A agência reguladora poderá estabelecer, ou homologar por solicitação da concessionária, outros segmentos além dos definidos nos incisos de I a X desse artigo, inclusive para consumo de gás canalizado interruptível e temporário.

Art. 26. Somente será considerado consumo próprio o gás consumido exclusivamente nos processos de produção, coleta, escoamento, transferência, estocagem subterrânea, acondicionamento, tratamento e processamento do gás, bem como das demais atividades relacionadas à distribuição nos termos das definições trazidas por esta Lei.

Parágrafo único. A fim de que o Estado do Maranhão não seja prejudicado por inobservância à sua legislação com evasão de receitas de tributos e *royalties*, o consumo próprio deverá ser informado à agência reguladora de serviços públicos do Estado, após a correta classificação e cadastramento, conforme estabelecido nesta Lei.

Art. 27. A concessionária deverá organizar e manter atualizado cadastro relativo às unidades usuárias, onde conste, obrigatoriamente, quanto a cada uma delas, no mínimo as seguintes informações:

I - identificação do usuário:

a) nome completo ou razão social;

b) número e órgão expedidor do documento de identificação, se aplicável;

c) número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - número ou código de referência da unidade usuária;

III - endereço completo da unidade usuária;

IV - segmento de uso em que se enquadra a atividade da unidade usuária;

V - data de início de fornecimento;

VI - características técnicas dos equipamentos utilizadores de gás;

VII - volumes de gás contratados, quando houver;

VIII - informações técnicas relativas ao sistema de medição;

IX - históricos de leitura e de faturamento referentes aos últimos 24 (vinte e quatro) ciclos consecutivos e completos de leitura;

X - código referente à tarifa aplicável;

XI - alíquota referente aos tributos incidentes sobre o faturamento realizado;

XII - desconto aplicável se houver;

XIII - condições de eventuais obrigações adicionais.

§ 1º O cadastro deverá permitir levantamentos estatísticos organizáveis a partir de informações indicadas neste artigo.

§ 2º As informações cadastrais previstas neste artigo são de uso exclusivo da concessionária e serão mantidas sob sigilo.

§ 3º Os dados relativos ao cadastro das unidades usuárias deverão ser mantidos por período de 60 (sessenta) meses, a partir da data de encerramento do contrato de fornecimento ou de adesão.

§ 4º A concessionária deverá manter registrado em seu cadastro, além dos volumes contratados por usuário e por cada unidade usuária, a capacidade disponibilizada pela sua rede de distribuição para cada unidade usuária, conforme critérios previamente estabelecidos.

Art. 28. Constatada pela concessionária a ocorrência de declaração falsa ou omissão de informação referente à natureza da atividade desenvolvida na unidade usuária ou a finalidade da utilização do gás, bem como as alterações supervenientes que importarem em reclassificação, o usuário sujeitar-se-á ao pagamento das diferenças resultantes de aplicação de tarifas no período em que a unidade usuária esteve incorretamente classificada, calculadas conforme a estrutura tarifária e tarifas vigentes.

CAPÍTULO XI

DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

Art. 29. O fornecimento de gás caracteriza negócio jurídico de natureza contratual cuja conexão da unidade usuária ao sistema de distribuição da concessionária implica na responsabilidade, de quem solicitou o fornecimento, pelo pagamento correspondente aos serviços prestados e pelo cumprimento das demais obrigações pertinentes.

§ 1º A conexão da unidade usuária de gás ao sistema de distribuição da concessionária implica em responsabilidade de quem solicitou o fornecimento ou a movimentação, pelo pagamento correspondente à contraprestação pelo serviço prestado e pelo cumprimento das demais obrigações pertinentes.

§ 2º A tarifa aplicável será aquela correspondente ao segmento do usuário, calculada de acordo com as premissas estabelecidas no contrato de concessão.

§ 3º A concessionária poderá, no caso de grandes usuários de utilização específica ou de clientes com regime de consumo especial, celebrar contratos, fixando condições diferenciadas de fornecimento e de garantias de atendimento de preços.

§ 4º É obrigatória a celebração de contrato de fornecimento com usuário não residencial e não comercial de pequeno porte, nos termos estabelecidos pela agência reguladora de serviços públicos do Estado, no qual deverá conter cláusulas essenciais aos contratos administrativos homologados pela agência e cláusulas que tratem de:

I - identificação do ponto de fornecimento;

II - características técnicas do fornecimento;

III - volumes de gás contratados e os respectivos períodos;

IV - penalidades;

V - data de início do fornecimento e prazo de vigência;

VI - condições de suspensão do fornecimento;

VII - critérios de rescisão.

§ 5º Para o caso do fornecimento não residencial e não comercial de pequeno volume, o contrato de fornecimento deverá dispor sobre as condições, formas e prazos que assegurem o ressarcimento pelo usuário à concessionária, no caso de não realização pelo usuário dos usos mínimos e máximos previstos no contrato, do ônus relativo à capacidade instalada e outros custos fixos comprometidos com o volume contratado pelo usuário ou compromissos de compra de gás pela concessionária junto ao comercializador supridor.

§ 6º O prazo de vigência do contrato de fornecimento deverá ser estabelecido considerando as necessidades e os requisitos das partes.

Art. 30. Qualquer aumento do uso de gás que ultrapasse os valores de capacidade disponibilizados pelo sistema de distribuição da concessionária para a unidade usuária, conforme estabelecido no art. 27, *caput*, VII, desta Lei, deverá ser previamente submetido à apreciação da concessionária para verificação da possibilidade e adequação do atendimento.

Parágrafo único. Em caso de inobservância, pelo usuário, do



disposto neste artigo, a concessionária ficará desobrigada de garantir a continuidade do serviço, podendo, inclusive, aplicar as penalidades previstas no contrato de fornecimento e, se vier a prejudicar o atendimento a outras unidades usuárias, suspender o fornecimento.

CAPÍTULO XII

DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO E DAS PENALIDADES A USUÁRIOS

Art. 31. A concessionária poderá suspender o fornecimento, independentemente de aviso prévio, quando verificar a ocorrência de:

I - utilização de artifício ou qualquer outro meio fraudulento ou, ainda, prática de vandalismo ou adulterações nos equipamentos de medição e regulação, que provoquem alterações nas condições de fornecimento ou de medição, bem como o descumprimento das normas que regem a prestação dos serviços locais de gás canalizado;

II - revenda ou fornecimento de gás a terceiros;

III - ligação clandestina ou religação à revelia;

IV - deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária que ofereça risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema de distribuição da concessionária;

V - rompimento de lacres, cuja responsabilidade seja imputável ao usuário, mesmo que não provoquem alterações nas condições do fornecimento ou da medição.

Art. 32. A concessionária, mediante prévia comunicação ao usuário, poderá suspender o fornecimento:

I - por atraso no pagamento da fatura relativa à prestação dos serviços locais de gás canalizado;

II - por atraso no pagamento de encargos e serviços prestados mediante autorização do usuário, relativos ao fornecimento de gás;

III - por atraso no pagamento de outros serviços solicitados;

IV - por atraso no pagamento de prejuízos causados nas instalações da concessionária, cuja responsabilidade seja imputada ao usuário, desde que vinculados diretamente à prestação dos serviços locais de gás canalizado;

V - quando verificado impedimento ao acesso de empregados e prepostos da concessionária, em qualquer local onde se encontrem instalações e aparelhos de propriedade deste, para fins de leitura, bem como para as inspeções necessárias.

§ 1º A comunicação da suspensão deverá ser realizada por escrito e com antecedência mínima de:

I - 5 (cinco) dias, para os casos previstos nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo; e

II - 48 (quarenta e oito) horas, para os casos previstos nos incisos IV e V do *caput* deste artigo.

§ 2º Constatado que a suspensão do fornecimento ocorreu de forma indevida, a concessionária fica obrigada a efetuar a religação, sem ônus para o usuário, no prazo de até 4 (quatro) horas, a contar do recebimento do pedido.

§ 3º Para os demais casos de suspensão do fornecimento, havendo religação à revelia da concessionária, esta poderá cobrar, a título de penalidade, o equivalente ao valor permitido para a religação de urgência, incluso na primeira fatura emitida após a constatação da religação.

§ 4º As penalidades serão cumulativas quando o usuário incorrer em mais de uma irregularidade.

§ 5º A suspensão, por falta de pagamento, do fornecimento de gás ao usuário que preste serviço público ou essencial à população e cuja atividade sofra prejuízo será também comunicada por escrito e de forma específica, com antecedência de 15 (quinze) dias ao Poder Público local ou ao Poder Executivo Estadual.

CAPÍTULO XIII

DA REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS A USUÁRIOS

Art. 33. A agência reguladora de serviços públicos do Estado é o órgão responsável por regular, controlar e fiscalizar a concessionária, observados os termos do contrato de concessão, o disposto nesta Lei e nas regulamentações expedidas.

Parágrafo único. Será devida a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização (TRCF) prevista nas Leis Estaduais nº 11.662, de 31 de março de 2022, que altera a Lei nº 9.102, de 23 de dezembro de 2009, que dispõe sobre normas gerais da prestação de serviço de movimentação de gás canalizado para consumidor livre, auto produtor e auto importador no Estado do Maranhão, e altera a Lei nº 10.225, de 15 de abril de 2015, que dispõe sobre as atribuições da Agência Estadual de Mobilidade Urbana - MOB e nº 10.225, de 15 de abril de 2015, que dispõe sobre as atribuições da Agência Estadual de Mobilidade Urbana - MOB e disciplinada através da Resolução MOB nº 005, de 11 de outubro de 2022, para cobertura dos custos de regulação, controle e fiscalização executados pela agência reguladora de serviços públicos do Estado.

Art. 34. A agência reguladora de serviços públicos do Estado terá acesso aos registros e às atividades desempenhadas pela concessionária, caso necessário, para verificação da administração, contabilidade e informações técnicas da concessionária relativamente aos serviços locais de gás canalizado.

Art. 35. A concessionária poderá solicitar à agência reguladora de serviços públicos do Estado a proteção da confidencialidade das informações fornecidas na forma de que trata o art. 34 desta Lei ou em qualquer outro caso.

Parágrafo único. A solicitação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser indeferida quando a publicidade da informação seja determinada por lei.

Art. 36. Com o objetivo de facilitar o controle e a transparência do regulamento econômico da concessão, a agência reguladora de serviços públicos do Estado poderá estabelecer diretrizes para o sistema de contabilidade dos serviços locais de gás canalizado a serem adotados pela concessionária, desde que mantido o equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão.

Art. 37. A agência reguladora de serviços públicos do Estado deverá notificar a concessionária sobre qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços, concedendo prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias para regularização, exceto nos casos de inequívoca urgência.

Art. 38. O desempenho das atividades de regulação, controle e fiscalização realizadas pela agência reguladora de serviços públicos do Estado não exclui ou reduz a responsabilidade da concessionária com relação ao cumprimento do contrato de concessão.

Art. 39. A agência reguladora de serviços públicos do Estado é o órgão responsável pela declaração de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa e de desapropriação dos bens necessários para o cumprimento dos serviços da concessão e pela promoção das expropriações, dentro da conveniência pública e da necessidade para cumprimento dos termos do contrato de concessão, podendo delegar estes poderes à concessionária, de acordo com os procedimentos administrativos aplicáveis.

Art. 40. A regulação, o controle e fiscalização da concessionária deverão ser efetuadas de modo a preservar o equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão.

CAPÍTULO XIV

CONDIÇÕES GERAIS PARA O SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO NA ÁREA DE CONCESSÃO

Art. 41. Os serviços de movimentação, operação e manutenção de gás na área de concessão pela concessionária aos consumidores livres, autoprodutores e autoimportadores observarão os termos desta Lei.

Art. 42. A agência reguladora realizará estudos técnicos periódicos para demonstrar a regularidade e adequação dos indicadores utilizados no cálculo da Tarifa de Movimentação de Gás (TMOV), em conformidade com a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995,



que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências. Estes estudos devem ser publicados, garantindo transparência e revisão por usuários e partes interessadas.

§ 1º A TMOV refletirá o custo de capital e os custos operacionais e de manutenção do sistema de distribuição.

§ 2º A regra de formação da TMOV será a mesma aplicada à formação das tarifas de cada segmento de uso e faixas de uso correspondentes ao mercado cativo, homologadas pela agência reguladora de serviços públicos do Estado, abatendo-se o custo do gás, o custo de comercialização do gás e demais componentes não relacionados ao mercado livre.

§ 3º Sobre a TMOV incidirão os encargos tributários aplicáveis às margens de distribuição aprovadas pela agência reguladora de serviços públicos do Estado e eventuais tributos específicos aos serviços de movimentação de gás na área de concessão, sendo de responsabilidade dos consumidores livres, autoprodutores e autoimportadores o pagamento de todos esses custos à concessionária.

§ 4º Para os casos em que houver o atendimento de mais de um subsegmento de uso em uma mesma unidade usuária, a TMOV será aquela relativa a cada um dos respectivos subsegmentos de uso verificados, aplicada sobre a medição individualizada de cada um deles.

Art. 43. A concessionária construirá as instalações e os gasodutos necessários para o atendimento às necessidades do serviço de movimentação de gás na área de concessão prestado aos consumidores livres, autoprodutores e autoimportadores nos termos do contrato de concessão, observado o disposto no art. 16.

Parágrafo único. O consumidor livre, o autoprodutor e autoimportador deverão fornecer à concessionária todas as informações técnicas e econômicas necessárias à execução dos projetos básicos, orçamentos e estudos de viabilidade, em prazos adequados e suficientes para a concessionária.

Art. 44. Para a conexão da unidade usuária do consumidor livre, do autoprodutor e do autoimportador ao sistema de distribuição, a concessionária levará em conta o traçado mais eficiente visando o atendimento do mercado e a operação do sistema de distribuição.

Art. 45. Sem prejuízo do disposto nesta Lei, na sua regulamentação e demais legislações aplicáveis, os direitos e obrigações do consumidor livre, do autoprodutor e do autoimportador consistem em:

I - obter e utilizar o serviço de movimentação de gás na área de concessão sem discriminação, observadas as normas expedidas pela agência reguladora de serviços públicos do Estado;

II - aderir ao acordo operacional para o mercado livre;

III - receber do poder concedente, da agência reguladora de serviços públicos do Estado e da concessionária todas as informações de caráter público que julgar necessárias para o exercício de seus direitos e obrigações;

IV - contribuir para as boas condições do serviço de movimentação de gás na área de concessão;

V - receber pontualmente as faturas expedidas pela concessionária e, quando aplicável, pelo comercializador; e

VI - prestar as informações necessárias ao bom funcionamento do serviço de movimentação de gás na área de concessão e, quando for o caso, da comercialização.

Parágrafo único. As informações necessárias aos interesses dos consumidores livres, dos autoprodutores e dos autoimportadores serão disponibilizadas no endereço eletrônico da concessionária.

Art. 46. O pedido de ligação caracteriza-se por ato voluntário do potencial consumidor livre, do autoprodutor e do autoimportador que solicita à concessionária a prestação do serviço de movimentação de gás na área de concessão.

§ 1º A concessionária poderá ampliar o fornecimento de gás conforme as necessidades do mercado, respeitando a autonomia administrativa e viabilidade técnica e econômica, sob condições estabelecidas pela agência reguladora.

§ 2º Nos casos em que a conexão exigir investimentos na

expansão de redes e que a rescisão ou o inadimplemento contratual possa vir a comprometer a recuperação desses investimentos por parte da concessionária, esta poderá exigir garantia financeira do consumidor livre, do autoprodutor e do autoimportador pelo tempo necessário à amortização dos investimentos, limitada ao período da vigência do contrato de serviço de movimentação de gás.

Art. 47. Para a efetivação da ligação da unidade usuária do consumidor livre, do autoprodutor e do autoimportador devem ser observadas as seguintes condições:

I - existência de instalações internas que atendam às normas aplicáveis;

II - instalação de Conjunto de Regulagem e Medição (CRM), contendo medidor que possibilite a medição *online* da entrega do gás;

III - celebração de contrato de serviço de movimentação de gás;

IV - adesão ao acordo operacional para o mercado livre, devidamente homologado pela agência reguladora de serviços públicos do Estado;

V - fornecimento de informações pelo interessado à concessionária, referentes à natureza da atividade desenvolvida na unidade usuária, a finalidade da utilização do gás e a obrigatoriedade de comunicar eventuais alterações supervenientes;

VI - quando se tratar de usuário originário do mercado cativo, observar a regra disposta no art. 8º desta Lei, relativamente ao seu enquadramento como consumidor livre.

§ 1º A concessionária poderá ampliar a capacidade e expandir o seu sistema de distribuição dentro da sua área de concessão até o ponto de entrega, por solicitação de qualquer

interessado, devidamente fundamentada, sempre que o serviço seja técnico e economicamente viável, devendo informar à agência reguladora de serviços públicos do Estado para eventuais providências.

§ 2º Os contratos de serviço de movimentação de gás na área de concessão poderão conter cláusulas de indenização à concessionária nos casos de investimentos em expansão de rede para atendimento de unidade usuária no mercado livre, caso o consumidor livre, o autoprodutor e o autoimportador venham a suspender o uso do serviço de movimentação de gás na área de concessão antes do prazo necessário à recuperação dos investimentos realizados.

§ 3º Os contratos de serviço de movimentação de gás na área de concessão deverão, necessariamente, ser submetidos à homologação pela agência reguladora de serviços públicos do Estado.

§ 4º A homologação tratada no parágrafo anterior será realizada pela agência reguladora no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

Art. 48. A religação e/ou aumento de capacidade solicitada pelo consumidor livre, autoprodutor ou autoimportador ficam condicionados à quitação de eventuais débitos existentes junto à concessionária.

Parágrafo único. A concessionária não poderá condicionar a ligação de unidade usuária ao pagamento de débito cuja responsabilidade não tenha sido imputada à pessoa jurídica responsável pela unidade usuária, ou que não sejam decorrentes de fatos originados pela prestação do serviço de movimentação de gás na área de concessão ou de comercialização, no mesmo ou em outro local de sua área de concessão, exceto nos casos de sucessão.

Art. 49. Os contratos de serviço de movimentação de gás deverão conter cláusulas que constem, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do consumidor livre, autoprodutor ou autoimportador;

II - localização da unidade usuária;

III - identificação do(s) ponto(s) de recepção e do(s) ponto(s) de entrega;

IV - condições de qualidade, pressões no ponto de recepção e no ponto de entrega, e demais características técnicas do serviço de movimentação de gás na área de concessão;

V - capacidade contratada, as regras de programação e as penalidades pelo seu descumprimento;

VI - quantidade diária entregue;

VII - critérios de medição;

VIII - TMOV homologada pela agência reguladora



de serviços públicos do Estado vigente à data de assinatura, sujeita a reajuste e revisão nos termos do contrato de concessão;

IX - regras para faturamento, inclusive as relativas à sua periodicidade, e para vencimento e pagamento das faturas relativas ao serviço de movimentação de gás na área de concessão;

X - indicação de incidência sobre a TMOV dos tributos sobre vendas definidos na legislação vigente, quando houver a comercialização pela concessionária;

XI - cláusula específica que indique a obrigação de sujeição à superveniência das normas técnicas e de segurança;

XII - penalidades aplicáveis às partes, conforme a legislação em vigor, inclusive penalidades por atraso no pagamento das faturas e suspensão ou interrupção dos serviços;

XIII - data de início do serviço de movimentação de gás na área de concessão e o prazo de vigência contratual.

§ 1º A suspensão do serviço de movimentação de gás na área de concessão por inadimplência de pagamento pelo consumidor livre, autoprodutor ou autoimportador, nos termos da regulamentação aplicável, não suspende ou diminui a obrigação de pagamento pela capacidade contratada.

§ 2º Os contratos de serviço de movimentação de gás devem prever, quando aplicável, penalidades por erro de programação e, quando não previsto no acordo operacional, poderão prever regras para o balanceamento da rede de distribuição.

§ 3º Os contratos de serviço de movimentação de gás devem prever a forma de ressarcimento pela retirada de gás, pelo consumidor livre, autoprodutor ou autoimportador, em desacordo com os volumes contratados, bem como as penalidades aplicáveis.

Art. 50. Os contratos de serviço de movimentação de gás celebrados com o consumidor livre, autoprodutor ou autoimportador deverão fazer previsão do direito ou obrigação a:

I - receber as faturas relativas ao serviço de movimentação de gás na área de concessão com antecedência mínima de 5 (cinco) dias das datas dos vencimentos;

II - pagar pontualmente as faturas relativas ao serviço de movimentação de gás na área de concessão ou comercialização, se aplicável, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso de pagamento, inclusive a suspensão ou a interrupção dos serviços;

III - responder apenas por débitos relativos à fatura pelo serviço de movimentação de gás na área de concessão e de comercialização, se aplicável, de sua responsabilidade, exceto nos casos de sucessão industrial ou mercantil;

IV - receber gás em sua unidade usuária na faixa de pressão e demais padrões de qualidade estabelecidos;

V - garantir aos representantes da concessionária o livre acesso aos locais em que estiver instalado o Conjunto de Regulagem e Medição (CRM), para fins de leitura, manutenção e suspensão do serviço de movimentação de gás na área de concessão, bem como aos locais de utilização do gás, para fins de inspeção.

Art. 51. A prestação do serviço de movimentação de gás na área de concessão caracteriza negócio jurídico de natureza contratual, de forma que a ligação da unidade usuária implica em responsabilidade, de quem a solicitou, pelo pagamento correspondente e pelo cumprimento das demais obrigações pertinentes.

§ 1º Admite-se a contratação pela mesma unidade usuária simultaneamente no mercado livre e no mercado cativo, desde que atendidas às regras do art. 5º desta Lei.

§ 2º Para os fins do que dispõe o § 1º deste artigo, os volumes a serem faturados no mercado cativo serão pré-fixados e pactuados entre as partes com base nos contratos de fornecimento vigentes, considerando, ao menos:

I - a quantidade diária contratada em metros cúbicos por dia (m³/dia) de cada unidade

usuária;

II - o TOP aplicável;

III - a retirada mínima diária;

IV - o volume diário programado e regras de programação como

usuário no mercado

cativo.

§ 3º Para os fins do que dispõe o § 1º deste artigo, o gás disponibilizado pela concessionária em um determinado dia no ponto de fornecimento, que neste caso poderá coincidir fisicamente com o ponto de entrega, será destinado prioritariamente ao atendimento da demanda do volume de gás contratado no mercado cativo, até que a quantidade de gás total apurada pelos sistemas de medição, nesse mesmo dia, no ponto de entrega, seja igual à quantidade diária contratada estabelecida no contrato de fornecimento, observando-se que:

I - o saldo de gás medido no ponto de entrega, caso exista, será retirado com base nas regras do mercado livre até o limite da quantidade diária movimentada definida no contrato de serviço de movimentação de gás;

II - qualquer excesso do volume de gás voltará a ser retirado com base nas regras aplicáveis ao mercado cativo.

§ 4º Nos casos previstos nos §§ 2º e 3º deste artigo, os contratos de fornecimento no mercado cativo deverão, quando necessário, ser aditados de forma a compatibilizá-los, preservando-se o equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão.

Art. 52. O contrato de serviço de movimentação de gás poderá, ainda, conter a obrigação de pagamento pela capacidade contratada, em base mensal, ainda que não seja realizado o

serviço de movimentação de gás na área de concessão por culpa não imputável à concessionária, observados os seguintes critérios:

I - utilização da capacidade contratada em valores a partir de 80% (oitenta por cento): o pagamento será o correspondente à utilização;

II - utilização da capacidade contratada em valores inferiores a 80% (oitenta por cento): o pagamento fica estabelecido em 80% (oitenta por cento) da capacidade contratada.

§ 1º Os percentuais poderão ser alterados, desde que acordado pelas partes, para compatibilização aos riscos assumidos pela concessionária nos seus contratos de comercialização de gás assinados com o comercializador supridor.

§ 2º Não se aplica a obrigação de pagamento pela capacidade contratada em situações de caso fortuito ou de força maior que impactem as instalações da concessionária.

Art. 53. O aumento da capacidade contratada ou demais alterações das condições de utilização do serviço de movimentação de gás na área de concessão devem ser previamente submetidos à apreciação da concessionária, observados, além das disposições desta Lei e da Lei nº 9.102, de 23 de dezembro de 2009, os prazos e demais condições e obrigações estabelecidas no respectivo contrato de serviço de movimentação de gás.

Parágrafo único. Em caso de inobservância do disposto neste artigo, fica facultado à concessionária:

I - suspender o serviço de movimentação de gás na área de concessão, desde que caracterizados prejuízos ao sistema de distribuição, arcando o infrator com eventuais danos ocasionados a terceiros ou à concessionária;

II - cobrar pelo uso da capacidade contratada, além de eventuais penalidades previstas no contrato de serviço de movimentação de gás, inclusive aquelas pelo descumprimento de programações;

III - cobrar o volume consumido de gás de propriedade da concessionária, considerando a tarifa, os encargos e os tributos aplicáveis ao segmento de uso equivalente à atividade do consumidor livre, autoprodutor e autoimportador;

IV - quando não previsto no acordo operacional, cobrar penalidade progressiva, de 10% (dez por cento) a 100% (cem por cento) do valor previsto no inciso III deste artigo, pela retirada de gás de propriedade da concessionária, nos termos das disposições previstas no contrato de serviço de movimentação de gás.

Art. 54. O contrato de serviço de movimentação de gás deverá prever flexibilidade e mecanismos de compensação para equalizar os desvios em relação às programações e as retiradas de gás no período contratado.

Art. 55. A concessionária deverá submeter à apreciação e



aprovação da agência reguladora de serviços públicos do Estado a minuta do contrato de movimentação, operação e

manutenção comum ao mercado livre na área de concessão, mantendo as condições do contrato em tratamento isonômico e equilibrado com as praticadas no mercado cativo, e demais condições desta Lei.

Art. 56. A concessionária realizará todas as ligações, obrigatoriamente, com instalação de equipamentos de medição de sua propriedade ou em sua posse, devendo o consumidor livre, autoproductor ou autoimportador atender aos requisitos previstos na legislação e nos padrões técnicos definidos pela concessionária.

§ 1º No caso de ligações a partir de estação satélite, a concessionária e o consumidor livre, autoproductor ou autoimportador deverão estabelecer no contrato de movimentação de gás ou contrato de movimentação, operação e manutenção, conforme o caso, as condições técnicas e operacionais e de segurança, além das demais previstas nesta Lei.

§ 2º Em caso de divergência com relação às condições técnicas, operacionais e de segurança, deverão, obrigatoriamente, ser válidas as definições da concessionária que serão informadas por escrito ao consumidor livre, autoproductor ou autoimportador, sendo que o atendimento pelo consumidor livre, o autoproductor e o autoimportador às condições definidas pela concessionária constitui condição necessária para o início das operações com gás pelo consumidor livre, autoproductor ou autoimportador.

§ 3º No caso de ligações a montante de estação satélite, onde a concessionária seja o operador da estação satélite, o supridor e/ou comercializador, deverá se adequar às especificações técnicas, operacionais e de segurança definidas pela concessionária para cada caso.

§ 4º As medições serão informadas diariamente ao comercializador, constando o número do medidor e demais condições e índices de correções, para fins de faturamento da comercialização.

§ 5º No caso de retirada do medidor por motivo de sua quebra ou falha, admite-se que a unidade usuária permaneça até 72h (setenta e duas horas) sem medição, sendo que neste período o consumo será apurado por estimativa, adotando-se como volume diário a média diária da fatura anterior.

§ 6º Os consumidores livres, autoproductores e autoimportadores responderão pelos danos de qualquer natureza promovidos por si ou por seus prepostos e empregados nos equipamentos de propriedade da concessionária.

Art. 57. A concessionária deve organizar e manter atualizado calendário em que constem as respectivas datas previstas para a apresentação e o vencimento das faturas do serviço de movimentação de gás na área de concessão.

Art. 58. Na hipótese de atraso de pagamento da fatura do serviço de movimentação de gás na área de concessão, os juros, os encargos financeiros e a multa de mora serão os mesmos aplicáveis à prestação dos serviços locais de gás canalizado a usuários no mercado cativo.

Art. 59. O serviço de movimentação de gás na área de concessão ao consumidor livre, autoproductor ou autoimportador será suspenso pela concessionária, nos casos em que houver

inadimplência nas faturas relativas ao serviço de movimentação de gás na área de concessão ou, quando for o caso, nas faturas do mercado cativo.

Art. 60. O serviço de movimentação de gás na área de concessão ao consumidor livre, autoproductor ou autoimportador poderá ser suspenso pela concessionária nos casos em que houver inadimplência nas faturas relativas aos serviços de comercialização, desde que tal medida esteja prevista no contrato de comercialização de gás.

§ 1º A solicitação formal do comercializador, objetivando a suspensão de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser acompanhada do aviso de que deu conhecimento, de forma inequívoca, ao consumidor livre, autoproductor ou autoimportador da inadimplência e da sujeição à suspensão.

§ 2º Quando se tratar de suspensão por inadimplência na

comercialização, o pedido de religação somente será atendido em face da apresentação de aviso formal de regularidade emitido pelo comercializador.

§ 3º O consumidor livre, autoproductor ou autoimportador deverá ser informado, por escrito, com comprovação de recebimento e da constituição em mora, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sobre a possibilidade da suspensão por falta de pagamento do serviço de movimentação de gás na área de concessão, após o qual, em não se verificando a solução da inadimplência, fica a concessionária autorizada a realizar a suspensão dos serviços.

§ 4º O consumidor livre, autoproductor ou autoimportador deverá ser informado, por escrito, com comprovação de recebimento e da constituição em mora, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sobre a possibilidade da suspensão por falta de pagamento do serviço de comercialização, ficando a concessionária obrigada a realizar a suspensão em até 24h (vinte e quatro horas), contadas do 5º (quinto) dia útil do protocolo do aviso, desde que não seja protocolada pelo comercializador contraordem à suspensão.

§ 5º Nos casos em que a unidade usuária pertencer, simultaneamente, ao mercado livre e ao mercado cativo, a suspensão observará o rito e os prazos previstos na disciplina aplicável ao mercado cativo.

§ 6º Sempre que houver condições técnicas, nos casos em que há o atendimento de mesmo usuário no mercado livre e no mercado cativo, e a inadimplência for relativa apenas ao serviço de movimentação de gás na área de concessão, a suspensão dos serviços por inadimplência se dará somente no mercado livre.

§ 7º Quando se tratar de suspensão indevida por informação incorreta do comercializador, as eventuais penalidades e ressarcimentos aplicáveis serão devidos pelo comercializador ao consumidor livre, autoproductor ou autoimportador.

§ 8º A suspensão do serviço de movimentação de gás na área de concessão por inadimplência não libera o consumidor livre, o autoproductor ou autoimportador da obrigação de saldar suas dívidas perante a concessionária e/ou perante o comercializador, tampouco diminui ou elimina eventual obrigação de pagamento pela capacidade contratada durante o período em que perdurar a suspensão ou a interrupção do serviço de movimentação de gás na área de concessão.

§ 9º A dívida total de que trata o § 8º deste artigo incluirá o pagamento dos custos de religação, juros, encargos financeiros e multa de mora por atraso, além das demais penalidades que lhe sejam aplicáveis segundo a normativa vigente.

§ 10. Cessado o motivo da suspensão do serviço de movimentação de gás na área de concessão, quando for o caso, comprovada a regularização dos débitos, dos prejuízos, dos serviços, das multas e dos acréscimos incidentes, a concessionária restabelecerá o serviço de movimentação de gás na área de concessão, no prazo de 1 (um) dia útil contado do pedido de religação.

§ 11. Além das condições previstas nesta Lei para suspensão, aplicam-se as demais disposições legais que tratam da matéria.

Art. 61. Para fins da homologação do contrato de serviço de movimentação de gás pela agência reguladora de serviços públicos do Estado, os autoimportadores e os autoproductores deverão apresentar os seguintes documentos:

I - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, caso aplicável;

II - registro emitido pela ANP enquadrando-o como autoproductor ou como autoimportador; e

III - provas de que dispõem dos volumes de gás para entrega à concessionária nos pontos de recepção, nos volumes e demais termos do contrato de serviço de movimentação de gás.

Art. 62. O consumidor livre, autoproductor ou autoimportador terá, a qualquer tempo, o direito de retornar ao mercado cativo, condicionada à disponibilidade de gás pela concessionária.

§ 1º O consumidor livre deverá avisar à concessionária com pelo menos 6 (seis) meses de antecedência da data em que pretende retornar



ao mercado cativo.

§ 2º Caso a concessionária não disponha de oferta de gás para atender tal migração, deverá buscar junto ao supridor a adequação contratual para atender ao interessado.

§ 3º A concessionária deverá responder ao interessado, nos termos do § 4º deste artigo, em até 90 (noventa) dias, informando o prazo e as condições de atendimento com as devidas comprovações.

§ 4º O prazo necessário para realizar as adequações para que o consumidor livre retorne ao mercado cativo poderá ser negociado nos termos da regulação da agência reguladora de serviços públicos do Estado.

§ 5º O retorno do consumidor livre ao mercado cativo deve manter o equilíbrio econômico do sistema tarifário, assegurando que os custos adicionais sejam identificados e atribuídos de forma justa, evitando enriquecimento ilícito. A metodologia para atribuição desses custos será definida pela Companhia Maranhense de Gás - GASMAR e regulada pela agência reguladora.

Art. 63. O consumidor livre poderá adquirir gás de mais de um comercializador, desde que as regras de programações sejam verificáveis para fins de faturamento.

Art. 64. É vedada a revenda ou cessão a terceiros na área de concessão pelo consumidor livre, autoproductor ou autoimportador do gás de sua propriedade.

Art. 65. O comercializador deve contar com uma autorização assinada pelo consumidor livre para solicitar a informação sobre consumos medidos pela concessionária.

Art. 66. As infrações às obrigações previstas nesta Lei sujeitam a concessionária às penalidades cabíveis, considerando as similaridades com as obrigações disciplinadas no mercado cativo.

CAPÍTULO XV DA CLASSIFICAÇÃO DOS GASODUTOS DE DISTRIBUIÇÃO

Art. 67. São classificados como gasodutos de distribuição, incluindo os gasodutos criogênicos, as instalações destinadas à prestação de serviços locais de gás canalizado, visando o atendimento das necessidades de usuários, cativos ou livres, autoproductores e autoimportadores, de quaisquer segmentos, localizados no território estadual, mediante:

- I - movimentação de gás em estado líquido (gasoduto criogênico) ou gasoso;
- II - interligação a gasoduto de transporte;
- III - conexão direta a:
 - a) gasoduto de escoamento da produção;
 - b) terminal de gás natural comprimido (GNC) ou de gás natural liquefeito (GNL);
 - c) gasoduto integrante das instalações de escoamento;
 - d) instalações de estocagem, processamento ou tratamento de gás natural;
 - e) planta de produção de biogás ou biometano.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, a agência reguladora poderá, no âmbito de suas atribuições, classificar como gasoduto de distribuição as instalações localizadas na área geográfica do Estado, consideradas de interesse para o serviço local de gás canalizado, e integrantes da base de remuneração regulatória aprovada em processo de revisão tarifária.

§ 2º A concessionária prestadora de serviços de distribuição de gás canalizado deverá observar, na instalação de gasodutos de distribuição, as características técnicas adequadas à expansão da malha do sistema local, em conformidade com a regulamentação e mediante aprovação da agência reguladora.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica aos gasodutos classificados como de escoamento de gás natural na data de publicação desta Lei.

CAPÍTULO XVI DAS CONDIÇÕES PARA AUTORIZAÇÃO DE

COMERCIALIZADOR

Art. 68. Compete à agência reguladora de serviços públicos do Estado autorizar os interessados para atuarem como comercializadores na área de concessão.

§ 1º Os requisitos e procedimentos necessários à obtenção da autorização pelo comercializador serão estabelecidos em resolução da agência reguladora de serviços públicos do Estado, precedida de consulta pública.

§ 2º O comercializador assinará termo de compromisso com a agência reguladora de serviços públicos do Estado, onde deverão constar suas obrigações, seus direitos e as penalidades cabíveis.

CAPÍTULO XVII DA RESCISÃO DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO OU INTERVENÇÃO NA CONCESSIONÁRIA

Art. 69. O poder concedente e a agência reguladora de serviços públicos do Estado não podem rescindir o contrato de concessão sem justa causa, sendo os casos de extinção da concessão limitados aos previstos na legislação aplicável e no próprio contrato de concessão.

Art. 70. A não ser que haja estipulação diferente nesta Lei ou no contrato de concessão, qualquer ação de intervenção por parte da agência reguladora de serviços públicos do Estado na concessionária, por período determinado, ou para rescisão do contrato de concessão antes do seu vencimento, está sujeita aos requisitos contidos nos arts. 72 e 73 desta Lei.

Art. 71. Antes da adoção de quaisquer medidas que possam resultar na rescisão do contrato de concessão pela concessionária antes do seu vencimento, a agência reguladora de serviços públicos do Estado fornecerá aviso à concessionária, anexando relatório de regulação, controle e fiscalização, que indique detalhadamente o não cumprimento do contrato de concessão, dando prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para defesa ou regularização.

Art. 72. Com exceção dos casos de emergência, quando solicitado pela concessionária, a agência reguladora de serviços públicos do Estado deverá promover uma audiência pública antes da tomada de qualquer atitude que possa resultar na ação que afete as atividades da concessionária ou extinção da concessão antes do seu vencimento.

§ 1º A audiência pública deverá dar a oportunidade para defesa adequada, incluindo:

- I - prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da convocação pela agência reguladora de serviços públicos do Estado para que a concessionária e terceiros interessados possam se preparar;
- II - acesso prévio, pela concessionária e terceiros interessados, a documentos e outras evidências nas quais a agência reguladora de serviços públicos do Estado fundamentou suas ações, inclusive no que diz respeito à necessária análise de impacto regulatório;
- III - participação da concessionária e terceiros interessados, incluindo sua presença as vezes que se tornarem necessárias, bem como oportunidade para que sejam apresentadas evidências, oitiva de testemunhas e elaboração dos argumentos.

§ 2º Serão garantidos à concessionária, em qualquer caso, a ampla defesa e o devido processo legal, inclusive por meio de processo administrativo previsto no contrato de concessão.

Art. 73. A agência reguladora deverá aplicar procedimentos, como um prazo mínimo de 60 dias antes da implementação de ações que afetem a concessionária, e a condução de audiências públicas, exceto em casos de emergência:

- I - concessão de prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para que a ação que afete as atividades da concessionária entre em vigor;
- II - exceto se a ação for requerida por uma emergência, quando solicitado pela concessionária, a audiência pública deverá ser conduzida anteriormente à ação;
- III - garantir à concessionária a ampla defesa e o devido processo legal.

Art. 74. No caso de rescisão do contrato de concessão, a agência reguladora de serviços públicos do Estado procederá com a abertura de novo processo para definir o sucessor da concessionária.

Parágrafo único. A concessionária a ser sucedida obriga-se a



prestar os serviços até a escolha e assunção de nova concessionária, mediante o recebimento da tarifa.

Art. 75. Todas as vezes que couber pagamento de indenização à concessionária por perdas e danos associados aos serviços, trabalhos, bens imóveis, melhorias, equipamentos, redes de dutos, medidores e outros bens, lucros cessantes e danos emergentes, com base nesta Lei ou no contrato de concessão, esta será paga pelo poder concedente.

Parágrafo único. O poder concedente é responsável por danos causados por sua ação ou omissão, seguindo a teoria da responsabilidade objetiva vigente no Brasil.

Art. 76. Quando o contrato de concessão for rescindido antes do término previsto, os bens reversíveis pertencentes à concessionária, vinculados à prestação dos serviços, deverão ser revertidos ao poder concedente, que deverá indenizar a quantia correspondente aos bens e investimentos realizados pela concessionária, ainda não depreciados ou amortizados, com a devida atualização, de acordo com o critério estabelecido nesta Lei.

Art. 77. Quando o contrato de concessão terminar no seu prazo previsto, todos os ativos passíveis de reversão e transferidos à concessionária deverão ser devolvidos ao poder

concedente, em conformidade com os dispositivos do contrato de concessão, sem prejuízo da indenização por bens e investimentos que não tenham sido amortizados até o prazo final da concessão.

§ 1º A agência reguladora de serviços públicos do Estado deverá incumbir-se da realização dos inventários, avaliações e liquidações necessários para apurar as quantias devidas à concessionária a título da indenização.

§ 2º Os bens e investimentos realizados pela concessionária no período anterior ao término do contrato de concessão, e ainda não amortizados, decorrentes de expansão ou atualização do sistema ou em atendimento à solicitação do poder concedente, serão indenizados à concessionária.

CAPÍTULO XVIII

DA POLÍTICA TARIFÁRIA

Art. 78. As tarifas aplicáveis aos serviços locais de gás canalizado deverão ser justas e adequadas de forma a garantir o retorno do capital investido e a modicidade tarifária.

Parágrafo único. As tarifas serão postais, não levando em conta o fator localização geográfica dos usuários ou consumidores livres.

Art. 79. As tarifas para os serviços locais de gás canalizado serão baseadas nos custos da concessionária para a prestação dos referidos serviços e serão formadas por 2 (duas) parcelas, sendo uma correspondente ao custo médio ponderado de aquisição de gás e a outra correspondente à margem de distribuição calculada conforme estabelecido no contrato de concessão.

§ 1º A margem de distribuição deverá incluir taxa de retorno sobre o capital investido pela concessionária, bem como todas as despesas razoáveis e necessárias incorridas pela concessionária para a prestação dos serviços locais de gás canalizado, incluindo despesas com manutenção, operação, comercialização, depreciação, imposto de renda, impostos sobre o faturamento, custos de financiamento, impostos e taxas e todos os demais custos associados à execução do contrato de concessão.

§ 2º As revisões da margem de distribuição serão solicitadas pela concessionária e aprovadas pela agência reguladora de serviços públicos do Estado na forma estabelecida pelo contrato de concessão.

§ 3º As tarifas serão propostas pela concessionária e homologadas pela agência reguladora de serviços públicos do Estado na forma estabelecida pelo contrato de concessão.

§ 4º O custo do gás a ser recuperado através das tarifas será baseado no custo médio ponderado de todas as compras de gás pela concessionária e seus reajustes serão repassados automaticamente para as tarifas, na forma estabelecida pelo contrato de concessão, limitando-se o processo de homologação à verificação das informações aplicáveis.

§ 5º Com objetivo de calcular a remuneração do capital investido, os investimentos devem compreender todos os bens da concessionária empregados, direta ou indiretamente, na prestação dos serviços locais

de gás canalizado, incluindo as obras em andamento, que devem ser capitalizados com base no seu custo histórico com atualização da moeda, e os encargos dos recursos

originados de terceiros e da remuneração do capital próprio investido durante a fase de construção, sendo que o cálculo desta última será feito com a mesma taxa considerada para os investimentos da concessionária.

§ 6º Outros custos associados à compra de gás, como encargo de capacidade, penalidades por ultrapassagens, e o efeito da volatilidade do câmbio a serem repassados ao preço médio ponderado do gás deverão ser tratados através de conta gráfica a ser estabelecida pela agência reguladora de serviços públicos do Estado.

Art. 80. A concessionária poderá propor à agência reguladora de serviços públicos do Estado, para fins de homologação, tarifas diferenciadas por segmento de uso e/ou por subsegmento de uso, levando em consideração os seguintes parâmetros:

- I - volume;
- II - sazonalidade;
- III - inflexibilidade e flexibilidade de fornecimento;
- IV - perfil diário de uso;
- V - fator de carga;
- VI - valor do combustível a ser substituído pelo gás.

Art. 81. As tarifas deverão ser reajustadas automaticamente e a qualquer momento, quando verificado prejuízo à concessionária, em resposta a qualquer evento que tenha efeito prejudicial no equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão, na forma e nos termos necessários para evitar e corrigir perdas ou reduções de receita ou da taxa de retorno do capital investido da concessionária, a partir de tal evento.

Art. 82. A concessionária poderá desenvolver atividades que forneçam outras fontes de receita ou receitas alternativas, ou complementares ou adicionais ou projetos associados, com ou sem exclusividade, como estabelecido nesta Lei, sendo que tais receitas adicionais deverão contribuir para a modicidade tarifária dos serviços locais de gás canalizado, de acordo com o contrato de concessão.

Art. 83. Os reajustes tarifários propostos pela concessionária, conforme os termos do contrato de concessão, deverão ser homologados e publicados pela agência reguladora de serviços públicos do Estado dentro de um prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a partir da data de apresentação da proposta, sob pena de se tornarem eficazes.

Art. 84. O contrato de concessão deverá estabelecer a periodicidade de revisão das margens de distribuição.

Art. 85. As tarifas deverão ser sempre aplicadas nos termos de sua respectiva publicação.

CAPÍTULO XIX

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 86. A concessionária é responsável pela prestação de serviço adequado na exploração dos serviços locais de gás canalizado, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade tecnológica, modicidade das tarifas, cortesia na prestação do serviço e de informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.

§ 1º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a suspensão do fornecimento efetuada nos termos dos arts. 31 e 32 desta Lei.

§ 2º A concessionária deverá comunicar, por escrito, aos usuários ou consumidores livres, autoprodutores e autoimportadores, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas quanto às solicitações e reclamações recebidas, ressalvadas outras determinações expedidas pela agência reguladora de serviços públicos do Estado.

Art. 87. É de responsabilidade dos usuários ou consumidores livres, autoprodutores e autoimportadores, a qualquer tempo, observar a adequação técnica e de segurança das instalações internas da unidade usuária, situadas além do ponto de fornecimento ou ponto de entrega.

§ 1º As instalações internas da unidade usuária que estiverem em desacordo com as normas e/ou padrões e que ofereçam riscos à



segurança deverão ser reformadas ou substituídas, às custas e sob a responsabilidade da própria unidade usuária.

§ 2º A concessionária não será responsável por danos causados a pessoas ou bens decorrentes de deficiência técnica das instalações internas da unidade usuária ou de sua má utilização e conservação.

§ 3º Os responsáveis pela unidade usuária responderão pelas adaptações das suas instalações, visando o recebimento dos equipamentos de medição, decorrentes da mudança de estrutura tarifária.

Art. 88. Comprovado qualquer dos fatos referidos no art. 31 ou nos incisos IV e V do art. 32 desta Lei, será imputada ao titular da unidade usuária a responsabilidade civil e criminal pelos prejuízos causados, bem como pelo pagamento dos volumes de gás utilizados irregularmente e demais acréscimos.

Art. 89. A concessionária deverá desenvolver, em caráter permanente e da maneira adequada, campanhas com vistas a informar aos usuários sobre:

I - os cuidados especiais que a utilização de gás necessita;

II - os direitos e deveres dos usuários;

III - outras orientações determinadas pela agência reguladora de serviços públicos do Estado.

Art. 90. O titular da unidade usuária será responsabilizado por distúrbios ou danos causados aos equipamentos de medição, do sistema de distribuição ou das instalações e/ou equipamentos de outras unidades usuárias, decorrentes de aumento de volume de consumo de gás ou alteração de suas características, ligação ou religação, bem como qualquer outra ação irregular, efetuados à revelia da concessionária.

Art. 91. O titular da unidade usuária será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia dos equipamentos de medição e regulação da concessionária, quando instalados no interior da unidade usuária, ou, se por solicitação formal do responsável, forem instalados no seu exterior.

Parágrafo único. Não se aplicarão as disposições pertinentes ao depósito no caso de furto ou de danos de responsabilidade de terceiros, relativamente aos equipamentos de medição e regulação, exceto nos casos em que, da violação de lacres ou de danos nos equipamentos, decorrerem registros de consumo de gás inferiores aos reais.

Art. 92. A concessionária assegurará aos usuários ou consumidores livres, dentre outros, o direito de receber o ressarcimento dos danos diretos que, porventura, sejam-lhes causados em função do serviço prestado.

§ 1º O direito de reclamar pelos danos causados expira em 90 (noventa) dias após a ocorrência do fato gerador.

§ 2º Os custos da comprovação dos danos são de responsabilidade exclusiva do usuário ou do consumidor livre, conforme o caso.

Art. 93. Constatada pela concessionária a ocorrência de declaração falsa ou omissão de informação referente à natureza da atividade desenvolvida na unidade usuária, a finalidade da utilização do gás, bem como as alterações supervenientes que importarem em reclassificação, o titular da unidade usuária não terá direito à devolução de quaisquer diferenças eventualmente pagas a maior, mas sujeitar-se-á ao pagamento das diferenças resultantes de aplicação de tarifas no período em que a unidade usuária esteve incorretamente classificada, calculadas conforme a estrutura tarifária e tarifas vigentes.

CAPÍTULO XX

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Art. 94. É de responsabilidade da concessionária, de acordo com os termos desta Lei e do contrato de concessão:

I - prestar serviços adequados;

II - obedecer aos padrões técnicos aplicáveis;

III - efetuar cobranças de acordo com as tarifas devidamente autorizadas;

IV - utilizar terrenos públicos, conforme necessário, para prestação dos serviços locais de gás canalizado, bem como promover expropriações e instituir servidão administrativa das áreas declaradas pela agência reguladora de serviços públicos do Estado de utilidade

pública para a prestação dos serviços;

V - fornecer os relatórios necessários à agência reguladora de serviços públicos do Estado sobre a administração dos serviços locais de gás canalizado, prestados pela concessionária;

VI - permitir o acesso dos funcionários da agência reguladora de serviços públicos do Estado às instalações da concessionária e aos registros de contabilidade pertinentes, tudo precedido de notificação razoável e durante horário normal de funcionamento.

Art. 95. A concessionária deverá manter, permanentemente, uma unidade deservços de atendimento aos usuários com o fim específico de administrar quaisquer queixas ou reivindicações relacionadas com a prestação dos serviços, bem como receber quaisquer sugestões para a melhoria desses serviços.

Art. 96. A concessionária é outorgada a total autonomia econômica, técnica, administrativa e financeira para o normal desenvolvimento dos serviços locais de gás canalizado.

§ 1º A concessionária está autorizada a exercer todos os atos necessários à prestação dos serviços outorgados, bem como a sua atualização e adaptação às necessidades das unidades usuárias e ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

§ 2º A concessionária está autorizada a fazer acordos com os municípios, o poder concedente e a agência reguladora de serviços públicos do Estado de fornecerem todos os instrumentos legais necessários à obtenção da autorização para a realização dos trabalhos em lugares públicos para o total cumprimento do contrato de concessão.

§ 3º Por solicitação da concessionária, a agência reguladora de serviços públicos do Estado deverá dar a assistência que possa vir a ser necessária para o cumprimento das obrigações e funções delegadas à concessionária, objetivando o cumprimento das mesmas, de acordo com o contrato de concessão.

§ 4º Sempre que a concessionária, no desempenho de suas atividades, tiver que danificar estradas, vias, terrenos, calçadas ou ruas, esta deverá realizar os reparos necessários.

§ 5º As tubulações e equipamentos da concessionária localizados na superfície ou subsolo, que possam vir a constituir obstáculo a qualquer serviço público, deverão ser removidos e colocados em local a ser definido com a agência reguladora de serviços públicos do Estado, com a autoridade local ou a parte privada, sendo que as despesas incorridas pela concessionária relacionadas a esta remoção deverão ser ressarcidas pela entidade pública ou privada e devidamente ajustada, em base diária, capitalizadas até o dia do efetivo pagamento, baseado no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), de forma proporcional ou, na ausência deste índice, por outro de âmbito nacional que melhor represente a atualização da moeda, considerando-se o período compreendido entre a data da remoção e a data em que o pagamento for realizado.

Art. 97. Qualquer contratação feita pela concessionária deverá ser realizada em conformidade com as regras do Direito Privado e nenhum relacionamento, qualquer que seja, deverá ser estabelecido entre os contratados da concessionária e a agência reguladora de serviços públicos do Estado.

Art. 98. A concessionária pode contratar terceiros para serviços específicos relacionados à rede de distribuição, desde que não constitua subconcessão e siga as regulamentações da agência.

Parágrafo único. Estes dispositivos não devem ser interpretados como limitação de direitos da concessionária em transferir contratualmente a responsabilidade aos seus subcontratados pela manutenção de quaisquer instalações ou equipamentos necessários à concessão.

Art. 99. Sujeita à lei aplicável, a concessionária deverá ter o direito de desempenhar atividades adicionais, alternativas ou associadas, reguladas ou não, incluindo a colocação de tubulação, conduites, fios e sistemas de comunicação e computação associados à geração adicional de receita.

Parágrafo único. No desempenho das atividades descritas neste artigo, a concessionária não deverá adotar medidas não permitidas pelo contrato de concessão ou por esta Lei, ou mesmo se engajar em



atividades que impeçam a concessionária de fornecer os serviços locais de gás canalizado de acordo com o contrato de concessão.

Art. 100. A concessionária deverá fornecer a cobertura de seguro, em termos e limites usuais e comercialmente disponíveis, para as pessoas e os bens quanto aos riscos inerentes à prestação dos serviços locais de gás canalizado.

Art. 101. O tratamento diferenciado com base em grupos tarifários por segmentos e subsegmentos de uso e categorias de serviços distintos não pode ser considerado como tratamento desigual.

Art. 102. A concessionária deverá realizar todas e quaisquer obras, instalação de tubulações, redes e equipamentos nas áreas onde, no julgamento sensato da concessionária, a rentabilidade dos investimentos feitos seja justificável, em conformidade com as taxas de retorno não

inferiores às especificadas no contrato de concessão, considerando, para tais fins, a média anual e o critério de depreciação estipulado no citado contrato, assegurando, assim, um retorno justo sobre o capital investido, de acordo com o contrato de concessão, tudo atualizado, em base diária, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), de forma proporcional ou, na ausência deste índice, por outro de âmbito nacional que melhor represente a atualização da moeda.

§ 1º A concessionária deverá manter um inventário atualizado bem como um registro dos bens reversíveis relacionados ao contrato de concessão.

§ 2º Com exceção dos bens construídos e implantados pelo consumidor livre, autoprodutor ou autoimportador, na forma do art. 16, todos os bens, equipamentos, tubulações e medidores utilizados na distribuição de gás deverão pertencer única e exclusivamente à concessionária, bem como quaisquer outros bens móveis e imóveis adquiridos de qualquer forma, incluindo veículos e equipamentos, utensílios, móveis e linhas telefônicas, entre os quais aqueles adquiridos com o auxílio do Poder Público, entidades privadas ou qualquer usuário ou consumidor livre.

Art. 103. A concessionária poderá interromper ou restringir o serviço de movimentação de gás na área de concessão, ou alterar a qualidade do gás por motivo de força maior, desde que os usuários ou consumidores livres, autoprodutores ou autoimportadores sejam informados desse evento através de veículos de comunicação pública que possuam maior cobertura nas áreas afetadas, comunicando o tempo previsto de interrupção.

CAPÍTULO XXI

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 104. Os usuários terão os seguintes direitos e obrigações:

I - receber um serviço adequado;

II - receber da agência reguladora de serviços públicos do Estado, bem como da concessionária, informações para a defesa dos direitos individuais e coletivos, desde que estas informações não sejam confidenciais ou de propriedade intelectual;

III - obter e utilizar o serviço conforme as regras da agência reguladora de serviços públicos do Estado, ou não obter nem utilizar o serviço;

IV - informar a agência reguladora de serviços públicos do Estado e a concessionária sobre irregularidades relativas ao serviço prestado;

V - informar a agência reguladora de serviços públicos do Estado sobre quaisquer denúncias relacionadas a atos cometidos pela concessionária;

VI - contribuir para a manutenção da integridade dos bens por meio dos quais os serviços são prestados aos usuários;

VII - receber cópia do contrato celebrado com a concessionária;

VIII - celebrar o contrato de fornecimento ou contrato de mercado cativo;

IX - pagar em dia as faturas emitidas pela concessionária correspondentes aos serviços prestados.

Art. 105. O usuário será responsável pelas instalações

localizadas após o ponto de fornecimento, bem como pelos eventos que dela resultem aos demais usuários e/ao sistema de distribuição.

Art. 106. O usuário tem direito a informações sobre os serviços ou o produto, especialmente no que concerne a alterações de padrão, desde que estas informações não sejam confidenciais ou de propriedade intelectual definidas em lei ou regulamento.

Art. 107. Os usuários de biometano ou da mistura de biometano e gás natural, deverão ser atendidos pela concessionária na forma desta Lei e, quando aplicável, observando as Leis Estaduais nº 9.102, de 23 de dezembro de 2009 e nº 11.662, de 31 de março de 2022, vedadas instalações de consumo direto não conectadas a um sistema de distribuição.

CAPÍTULO XXII

DO ENCERRAMENTO DAS RELAÇÕES CONTRATUAIS

Art. 108. O encerramento da relação contratual entre a concessionária e o usuário dos segmentos residencial ou comercial de pequeno porte, referente à prestação dos serviços locais de gás canalizado, será efetuado segundo as seguintes características e condições:

I - por interesse do usuário, mediante pedido de desligamento da unidade usuária, não eximidas as partes do cumprimento das obrigações previstas no contrato de mercado cativo;

II - por ação da concessionária, caracterizada pela retirada do medidor ou do ramal de ligação, esgotadas as possibilidades de solução implementadas em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação de responsabilidade do usuário.

Parágrafo único. Em qualquer dos casos referidos neste artigo a condição de unidade usuária desativada deverá constar no cadastro da concessionária, até que seja restabelecido o fornecimento em decorrência da formulação de novo pedido de ligação.

Art. 109. O encerramento da relação contratual entre a concessionária e o usuário não residencial ou não comercial de pequeno porte, referente à prestação dos serviços locais de gás canalizado, será efetuado segundo o estabelecido no contrato de fornecimento.

CAPÍTULO XXIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 110. Para fins de licenciamento ambiental de unidade de compressão, unidade de liquefação ou estação satélite deverá ser apresentada ao órgão competente pela proteção dos recursos naturais e licenciamentos do Estado declaração de regularidade, emitida pela concessionária, dos

serviços de distribuição, movimentação ou operação e manutenção, conforme o caso, de acordo com esta Lei.

§ 1º O interessado deverá solicitar a certidão de regularidade, por escrito, à concessionária.

§ 2º A concessionária terá prazo de 30 (trinta) dias para emissão da declaração de regularidade ou emitir relatório de pendências, no caso de irregularidades.

Art. 111. A concessão de benefícios fiscais às instalações referidas no artigo anterior fica condicionada à apresentação da declaração de regularidade emitida pela concessionária.

Art. 112. É permitida a relação societária entre empresas que exerçam atividade concorrencial e a concessionária local, desde que observado o disposto no art. 30 da Lei Federal nº 14.134/2021, respeitando os normativos anticoncorrenciais para o mercado de gás, editados pelos órgãos reguladores.

Art. 113. A concessionária deverá manter, em seus escritórios e locais de atendimento, em local de fácil acesso e visualização, exemplares das resoluções da agência reguladora de serviços públicos do Estado sobre os serviços locais de gás canalizado, e suas normas e padrões, para conhecimento ou consulta dos interessados.

Art. 114. A concessionária deverá prestar todas as informações solicitadas referentes à prestação dos serviços locais de gás canalizado, inclusive tarifas em vigor, o número e data da resolução da agência reguladora de serviços públicos do Estado que as houver estabelecido, bem como os critérios de faturamento.

Art. 115. A concessionária deverá observar o princípio da isonomia em todas as decisões que lhe foram facultadas nesta Lei, adotando



procedimento único para toda sua área de concessão, ressalvadas situações específicas que requeiram tratamento diferenciado.

Art. 116. Os dispositivos desta Lei e das Leis Estaduais nº 9.102, de 23 de dezembro de 2009 e nº 11.662 de 31 de março de 2022, também se aplicam ao biometano e aos projetos a ele relacionados.

Art. 117. O contrato de concessão em vigor na data da publicação desta Lei não será afetado.

Art. 118. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 119. Fica revogada a Lei nº 12.473, de 30 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. Ficam convalidados todos os atos e efeitos jurídicos produzidos com fundamento na Lei nº 12.473, de 30 de dezembro de 2024.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 24 DE FEVEREIRO DE 2025, 204º DA
INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA. CARLOS BRANDÃO
- Governador do Estado do Maranhão, SEBASTIÃO TORRES
MADEIRA - Secretário-Chefe da Casa Civil

Mensagem PRESI-TCE-MA nº 002/2025

São Luís (MA), de 20 de fevereiro de 2025

Excelentíssima Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas, na forma do artigo 52, caput, combinado com artigo 76, da Constituição Estadual, o Projeto de Lei nº 02/2025 PRESI/TCE/MA, que altera Lei nº 11.134, de 21 de outubro de 2019, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Consoante art. 1º, inc. XXIX, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (LOTCEMA), compete ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão propor à Assembleia projeto de lei sobre matéria de sua competência.

O Programa de Celeridade Processual, Reconhecimento de Desempenho e Produtividade considera o modelo e as políticas de gestão de pessoas do Tribunal de Contas, com o estímulo à produtividade, respeito à duração razoável dos processos, à celeridade processual, e fomento de uma cultura de cumprimento de prazos, de modo a posicionar o Tribunal de Contas como uma Instituição com foco nos resultados.

A adoção do Programa que ora se encaminha favorecerá o cumprimento dos objetivos estratégicos, dos indicadores estratégicos e das metas estabelecidas no Plano Estratégico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, o que facilitará o cumprimento da missão institucional de Fiscalizar e Orientar a Gestão Pública em Benefício da Sociedade.

O esforço a ser desenvolvido pelos servidores será devidamente recompensado com a política de reconhecimento e incentivo. Nesse sentido, alcançada pelo Tribunal de Contas as metas anuais estabelecidas pela Corregedoria, o servidor que cumprir o Acordo e o Plano de Trabalho individual de desempenho fará jus a benefícios de ordem financeira de acordo com o presente projeto de lei.

Ressalte-se, ainda, considerando a responsabilidade e o equilíbrio fiscal deste Tribunal de Contas, que o presente projeto de lei está em perfeita obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao disposto no art. 16, 17, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

O Tribunal de Contas do Estado dispõe de dotação orçamentária própria e suficiente, assim como o limite legal destinado a despesas com

pessoal, para suportar os dispêndios consignados no presente projeto de lei, se encontra em conformidade com o disposto no art. 169 da Constituição Federal e nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Informa-se, ainda, que a presente proposta foi aprovada, por unanimidade, na 4ª Sessão Ordinária do Pleno, no dia 19 de fevereiro do corrente ano, atendendo, assim aos comandos do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Certo de que as alterações ora propostas trarão importante incremento de eficiência no exercício das atividades institucionais desta Corte de Contas e, pela importância constitucional de que se revestem, senhora Presidente, a expectativa é de que o digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Coloco-me à disposição para, se da conveniência de V. Exa., realizar exposição mais detalhada do projeto.

Atenciosamente,

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Presidente do Tribunal de Contas do Estado

PROJETO DE LEI Nº 130/2025 - PRESI/TCE/MA

Altera a Lei nº 11.134, de 21 de outubro de 2019, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 11.134, de 21 de outubro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 13** A progressão funcional dar-se-á por merecimento, observado o interstício mínimo de um ano em um mesmo padrão de vencimento, atendidos os critérios estabelecidos em Resolução do Tribunal de Contas do Estado.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 11.134, de 21 de outubro de 2019, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“**Art. 15-A** Os servidores efetivos pertencentes a Carreira de Especialista em Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado, os servidores do seu quadro que estejam na condição prevista no art. 33 da Emenda Constitucional nº 19, de 15 de dezembro de 1998, e no art. 169, § 3º, inciso II, da Constituição Federal, e os demais servidores em regime de cessão ao Tribunal de Contas do Estado, exercentes ou não de função comissionada, participarão do Programa de Celeridade Processual, Reconhecimento de Desempenho e Produtividade.

§1º Ficam excluídos do Programa de Celeridade Processual, Reconhecimento de Desempenho e Produtividade do Tribunal de Contas do Estado os servidores efetivos do Tribunal de Contas do Estado cedidos a outros órgãos, durante o período de afastamento, os servidores cedidos por outros órgãos sem ônus ao Tribunal de Contas, salvo os que recebem a Gratificação prevista no art. 21, inciso I, da Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, assim como aqueles que prestam serviços com base em contratos de terceirização e os policiais militares cedidos ao Tribunal de Contas, exceto os que exercem cargo em comissão.

§2º O Programa de Celeridade Processual, Reconhecimento de Desempenho e Produtividade do Tribunal de Contas do Estado, cuja implantação e continuidade decorrerão de Ato do presidente do Tribunal de Contas, terá a contribuição e o acompanhamento da Corregedoria consistente na definição anual das metas de celeridade processual, de desempenho e de produtividade, que deverão estar coadunadas à missão, aos valores e aos objetivos estratégicos definidos no Plano Estratégico para o exercício.



§3º Para efeito da avaliação de desempenho e produtividade dos gestores e servidores do Tribunal de Contas do Estado e da participação no Programa de Celeridade Processual, Reconhecimento de Desempenho e Produtividade, constitui requisito essencial a celebração do Acordo e dos Planos de Trabalho, formalizados com base nas metas anuais de celeridade processual, de desempenho e de produtividade estabelecidas pela Corregedoria, na forma do §2º deste artigo.

§4º As metas anuais de celeridade processual, de desempenho e de produtividade serão estabelecidas por Ato da Corregedoria, que definirá os indicadores de desempenho por Unidade e a participação de cada servidor no resultado esperado, mediante adoção de indicadores de desempenho individuais, em conjunto com os respectivos gestores.

§5º O período-base de apuração do cumprimento das metas anuais estabelecidas pela Corregedoria, assim como do Acordo e do Plano de Trabalho individual de desempenho, será contado de janeiro a dezembro de cada ano, totalizando doze meses, excluído o período de recesso do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

§6º Os resultados do Programa de Celeridade Processual, Reconhecimento de Desempenho e Produtividade, homologados pelo Comitê Gestor, serão divulgados no sítio do Tribunal de Contas do Estado e na intranet, no Portal do Servidor, após aprovação do presidente do Tribunal.

§7º Alcançadas pelo Tribunal de Contas do Estado as metas anuais estabelecidas pela Corregedoria, o servidor que cumprir o Acordo e o Plano de Trabalho individual de desempenho fará jus a até trinta dias de folgas remuneradas.

§8º O servidor que não requerer o gozo das folgas remuneradas em até cinco dias após a divulgação dos resultados do Programa de Celeridade Processual, Reconhecimento de Desempenho e Produtividade, terá a conversão automática do benefício em pecúnia, creditada em conta-salário de cada beneficiário, no mês de janeiro do ano seguinte, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do Tribunal de Contas do Estado.

§9º A conversão em pecúnia das folgas guarda simetria com as indenizações decorrentes da conversão em pecúnia de licença-prêmio à assiduidade não gozada, no interesse do serviço.

§10 A base de cálculo para a conversão em pecúnia das folgas será de até uma vez e meio o valor do vencimento do servidor.

§11 Ato do Tribunal de Contas do Estado definirá os critérios para apuração do Índice Geral de Eficiência, que deverá observar as metas anuais estabelecidas pela Corregedoria e os Acordos e os Planos de Trabalho celebrados por gestores e servidores, a título de celeridade processual, desempenho e produtividade.

§12 Ato do presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão disporá sobre a criação e a composição do Comitê Gestor do Programa Celeridade Processual, Reconhecimento de Desempenho e Produtividade, que será presidido pelo corregedor e composto, ainda, pelo secretário geral, pelo secretário de gestão, pelo gestor da Unidade de Gestão de Pessoas e por um representante dos servidores efetivos, dos ocupantes de cargo em comissão e dos servidores em regime de cessão ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

§13 Os incentivos decorrentes do Programa Celeridade Processual, Reconhecimento de Desempenho e Produtividade, percebidos sob a forma do gozo de folgas e/ou da conversão em pecúnia:

I – não tem natureza salarial, tampouco será incorporada à remuneração dos beneficiários, para quaisquer efeitos;

II – não configura rendimento tributável, nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária;

III – não pode ser recebida, cumulativamente, com outro benefício de espécie semelhante, ressalvada a cumulação constitucional de cargos.” (AC)

Art. 3º Fica revogado o art. 14 da Lei nº 11.134, de 21 de outubro de 2019.

Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Em São Luís, Estado do Maranhão,

Daniel Itapary Brandão

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Mensagem PRESI-TCE-MA nº 003/2025

São Luís (MA), 20 de fevereiro de 2025

Excelentíssima Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas, na forma do artigo 52, caput, combinado com artigo 76, da Constituição Estadual, o Projeto de Lei nº 03/2025 – PRESI/TCE/MA que altera a Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (LOTCEMA).

Consoante art. 1º, inc. XXIX, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (LOTCEMA), compete ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão propor à Assembleia projeto de lei sobre matéria de sua competência.

A Lei nº 12.437, de 9 de dezembro de 2024, que alterou os arts. 85 e 86 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, realizou alterações pontuais nas competências da Corregedoria, tendo o presente projeto o objetivo de dar sequência às mudanças estruturais, permitindo participação mais ativa no encargo de inspeção e de correição, assim como na instauração de sindicância e processo administrativo disciplinar.

O projeto proporciona ao corregedor a possibilidade de auxiliar o presidente do Tribunal de Contas nas funções de fiscalização e supervisão da ordem e da disciplina no Tribunal de Contas, inclusive nas Unidades de sua Secretaria.

Atende o projeto aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição de 1988.

Assim, ressalte-se que, considerando a responsabilidade e o equilíbrio fiscal deste Tribunal de Contas, o presente projeto de lei não enseja custos orçamentários e/ou financeiros adicionais, estando em perfeita obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao disposto no art. 16, 17, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Informa-se, ainda, que a presente proposta foi aprovada, por unanimidade, na 4ª Sessão Ordinária do Pleno, no dia 19 de fevereiro do corrente ano, atendendo, assim aos comandos do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Certo de que as alterações ora propostas trarão importante incremento de eficiência no exercício das atividades institucionais desta Corte de Contas e, pela importância constitucional de que se revestem, senhora Presidente, a expectativa é de que o digno Parlamento maranhense lhe dê boa acolhida.

Coloco-me à disposição para, se da conveniência de V. Exa., realizar exposição mais detalhada do projeto.

Atenciosamente,

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente do Tribunal de Contas do Estado

PROJETO DE LEI N.º 131/2025 - PRESI/TCE/MA

Altera a Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, que dispõe sobre a estrutura orgânica e processual do Tribunal de



Contas do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

Art. 1.º O art. 86 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 86.**

§1º Compete ao corregedor:

I – exercer os encargos de inspeção e correição;

II – auxiliar o presidente do Tribunal nas funções de fiscalização e supervisão da ordem e da disciplina do Tribunal de Contas do Estado e das Unidades de sua Secretaria;

III – instaurar, de forma concorrente com o presidente do Tribunal de Contas do Estado, o processo administrativo disciplinar e a sindicância referentes aos deveres dos servidores da Secretaria;

IV – propor ao Pleno do Tribunal de Contas, em sessão extraordinária de caráter reservado, assim convocada, a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar em face de membro, cuja deliberação deverá ocorrer por maioria absoluta de votos;

V – relatar o processo administrativo disciplinar e a sindicância em face dos servidores da Secretaria do Tribunal de Contas e, após conclusão dos trabalhos da comissão processante, propor ao presidente a aplicação das penalidades e medidas corretivas, na forma da lei;

VI – relatar no Pleno do Tribunal de Contas, em sessão extraordinária de caráter reservado, assim convocada, processo de sindicância referente a deveres dos conselheiros e conselheiros-substitutos;

VII – designar os membros das comissões processantes disciplinares e correicionais, solicitando ao presidente do Tribunal de Contas, caso necessário, a disponibilização desses servidores;

VIII – relatar no Pleno do Tribunal de Contas todos os recursos na esfera administrativa efetuados contra atos do presidente do Tribunal;

IX – apresentar ao Pleno do Tribunal de Contas, até a segunda sessão do ano subsequente, relatório das atividades da Corregedoria.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Em São Luís, Estado do Maranhão,

Daniel Itapary Brandão

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Mensagem PRESI/TCE/MA nº 004/2025

São Luís (MA), 20 de fevereiro de 2025

Excelentíssima Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas, na forma do artigo 52, caput, combinado com artigo 76, da Constituição Estadual, o Projeto de Lei nº 04/2025 PRESI/TCE/MA, que altera a Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a organização administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Consoante art. 1º, inc. XXVIII, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (LOTCEMA), compete ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão propor à Assembleia Legislativa a criação, transformação e extinção de cargos e funções do quadro de pessoal de sua Secretaria, bem como a fixação da respectiva remuneração.

Pretende-se, com a proposta, realizar modificação estrutural nos Gabinetes dos Conselheiros, Conselheiros-Substitutos e Procuradores de Contas, mediante readequação de cargos e funções, inclusive em seu padrão remuneratório, considerando o nível e a complexidade das atividades desempenhadas pelos servidores de assessoramento nessas Unidades finalísticas do Tribunal de Contas.

A matéria ora trazida à apreciação de Vossas Excelências está pautada nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, celeridade processual e eficiência, sendo de relevante interesse institucional do Tribunal de Contas, constituindo-se em ação permanente, voltada à valorização dos seus servidores.

Ressalte-se, ainda, considerando a responsabilidade e o equilíbrio fiscal deste Tribunal de Contas, que o presente projeto de lei está em perfeita obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao disposto no art. 16, 17, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

O Tribunal de Contas do Estado dispõe de dotação orçamentária própria e suficiente, assim como do limite legal destinado a despesas com pessoal, para suportar os dispêndios consignados no presente projeto de lei, e se encontra em conformidade com o disposto no art. 169 da Constituição Federal e nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Informa-se, ainda, que a presente proposta foi aprovada, por unanimidade, na 4ª Sessão Ordinária do Pleno, no dia 19 de fevereiro do corrente ano, atendendo, assim aos comandos do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Certo de que as alterações ora propostas trarão importante incremento de eficiência no exercício das atividades institucionais desta Corte de Contas e, pela importância constitucional de que se revestem, senhora Presidente, a expectativa é de que o digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Coloco-me à disposição para, se da conveniência de V. Exa., realizar exposição mais detalhada do projeto.

Atenciosamente,

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente do Tribunal de Contas do Estado

PROJETO DE LEI N.º 132/2025 - PRESI/TCE/MA

Altera a Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a organização administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, com redação dada pela Lei Estadual nº 12.438, de 9 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 13.**

§6º A investidura nos cargos em comissão de Gerente de Projetos de Tecnologia da Informação, Supervisor de Desenvolvimento de Sistemas, Supervisor de Redes e Segurança da Informação, Supervisor de Sistemas de Informação e Supervisor de Suporte e Atendimento requer a apresentação do diploma de graduação na área de tecnologia da informação, devidamente reconhecido, ou, alternativamente, diploma de graduação em curso superior devidamente reconhecido, juntamente com certificado de conclusão de curso de pósgraduação na área de tecnologia da informação.

§7º Deverão ser ocupados preferencialmente por Auditor Estadual de Controle Externo, integrante do quadro de pessoal efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas, os cargos em comissão de secretário-geral, secretário de gestão e secretário de tecnologia e inovação.” (NR)

“**Art. 21**

I - lotado em Gabinete de conselheiro, conselheiro-substituto e procurador de contas: até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), limitada a quatorze servidores, sendo um por Gabinete



§5º O ocupante de cargo em comissão, que não possua vínculo com a Administração Pública, lotado em Gabinete de conselheiro, a critério do presidente do Tribunal de Contas, fará jus à Gratificação de Apoio ao Controle Externo (GACE), no valor de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), limitado a sete servidores, sendo um por Gabinete de Conselheiro.” (NR)

Art. 2º O Anexo II, e respectivas Tabela A, Tabela B e Tabela C, da Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, passam a vigorar com as alterações constantes do Anexo à presente Lei.

Art. 3º A Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“**Art. 22-A** O ocupante de cargo em comissão, que não possuir vínculo com a Administração Pública deverá participar integralmente do Programa de Celeridade Processual, Reconhecimento de Desempenho e Produtividade do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

§1º Aplica-se o art. 15-A da Lei nº 11.134, de 21 de outubro de 2019, na celebração do Acordo e dos Planos de Trabalho, para efeito da avaliação de desempenho e produtividade dos gestores e servidores de que trata o caput deste artigo, no que couber.

§2º A base de cálculo para a conversão em pecúnia das folgas ao ocupante de cargo em comissão, que não possuir vínculo com a Administração Pública, será de até uma vez e meio o valor do cargo comissionado para o qual foi nomeado.” (AC)

Art. 4º Os cargos em comissão, com as denominações, os quantitativos e os valores definidos no Anexo desta Lei, integram a estrutura organizacional da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado e são destinados exclusivamente ao desempenho das atividades de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

Art. 5º A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no artigo 169 da Constituição Federal e das normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Em São Luís, Estado do Maranhão,

Daniel Itapary Brandão

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

ANEXO

“Anexo II à Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013

Cargos em Comissão

Tabela A- Simbologia, quantidade e valores” (NR)

| SIMBOLOGIA | QTD. | VALOR INDIVIDUAL |
|-----------------|------|------------------|
| TC-CDAG-1 | 21 | R\$ 23.500,00 |
| TC-CDAG-2 | 14 | R\$ 20.000,00 |
| TC-CDAG-3 | 42 | R\$ 15.000,00 |
| TC-CDAG-4 | 14 | R\$ 8.000,00 |
| TC-CDAG-5 | 13 | R\$ 5.500,00 |
| TC-CDA-Especial | 01 | R\$ 23.500,00 |
| TC-CDA-1 | 03 | R\$ 17.690,96 |
| TC-CDA-2 | 01 | R\$ 15.536,29 |
| TC-CDA-3 | 19 | R\$ 10.092,92 |
| TC-CDA-4 | 16 | R\$ 9.412,50 |
| TC-CDA-5 | 09 | R\$ 6.464,01 |
| TC-CDA-6 | 13 | R\$ 4.649,55 |
| TC-CDA-7 | 82 | R\$ 3.288,70 |
| TC-CDA-8 | 6 | R\$ 2.835,09 |

“Anexo II à Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013

Funções de Confiança

Tabela B – Simbologia e valores para efeito do artigo 16 desta Lei” (NR)

| SÍMBOLO | VALOR INDIVIDUAL |
|----------------|------------------|
| TC-FCG-1 | R\$ 16.450,00 |
| TC-FCG-2 | R\$ 14.000,00 |
| TC-FCG-3 | R\$ 12.000,00 |
| TC-FCG-4 | R\$ 6.400,00 |
| TC-FCG-5 | R\$ 4.400,00 |
| TC-FC ESPECIAL | R\$16.450,00 |
| TC-FC-1 | R\$ 6.350,60 |
| TC-FC-2 | R\$ 5.670,18 |
| TC-FC-3 | R\$ 5.103,16 |
| TC-FC-4 | R\$ 4.422,74 |
| TC-FC-5 | R\$ 3.855,72 |
| TC-FC-6 | R\$ 3.175,30 |
| TC-FC-7 | R\$ 2.608,28 |
| TC-FC-8 | R\$ 2.154,67 |

ANEXO

“Anexo II à Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013

Tabela C - Relação dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança” (NR)

| DENOMINAÇÃO | SIMBOLO | QTD. |
|---|-----------------------------------|------|
| Secretário-Geral | TC-CDA-Especial ou TC-FC-Especial | 1 |
| Assessor Especial de Conselheiro I | TC-CDAG-1 ou TC FCG-1 | 21 |
| Secretário de Gestão | TC-CDA-1 ou TC-FC-1 | 1 |
| Secretário de Tecnologia e Inovação | TC-CDA-1 ou TC-FC-1 | 1 |
| Secretário de Fiscalização | TC-FC-1 | 1 |
| Assessor Especial de Conselheiro II | TC-CDAG-2 ou TC FCG-2 | 7 |
| Gerente de Tecnologia da Informação | TC-FC-2 | 1 |
| Assessor de Conselheiro-Substituto I | TC-CDAG-2 ou TC FCG-2 | 3 |
| Assessor Especial do Presidente I | TC-CDA-3 ou TC FC-3 | 3 |
| Gerente de Projetos de Tecnologia da Informação | TC-CDA-3 ou TC FC-3 | 4 |
| Gestor da Escola Superior de Controle Externo | TC-CDA-3 ou TC-FC-3 | 1 |
| Secretário-Chefe do Gabinete da Presidência | TC-CDA-3 ou TC FC-3 | 1 |
| Secretário-Executivo das Sessões | TC-CDA-3 ou TC FC-3 | 1 |
| Secretário-Executivo de Tramitação Processual | TC-CDA-3 ou TC FC-3 | 1 |
| Gestor da Unidade de Finanças | TC-CDA-3 ou TC FC-3 | 1 |
| Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas | TC-CDA-3 ou TC FC-3 | 1 |
| Gestor da Unidade de Infraestrutura | TC-CDA-3 ou TC FC-3 | 1 |
| Gerente de Núcleo de Fiscalização | TC-FC-3 | 3 |
| Chefe da Unidade de Controle Interno | TC-FC-3 | 1 |
| Assessor de Procurador de Contas I | TC-CDAG-2 ou TC FCG-2 | 4 |
| Assessor-Chefe de Cerimonial Institucional da Presidência | TC-CDA-3 ou TC FC-3 | 1 |
| Assessor de Conselheiro | TC-CDAG-3 ou TC FCG-3 | 21 |
| Assessor de Conselheiro-Substituto II | TC-CDAG-3 ou TC FCG-3 | 9 |
| Assessor de Procurador de Contas II | TC-CDAG-3 ou TC FCG-3 | 12 |



| | | |
|---|-----------------------|----|
| Assessor Especial do Presidente II | TC-CDA-4 ou TC FC-4 | 4 |
| Assessor Jurídico da Presidência | TC-CDA-4 ou TC FC-4 | 2 |
| Assessor-Chefe de Articulação e Relacionamento Institucional da Presidência | TC-CDA-4 ou TC FC-4 | 1 |
| Coordenador de Informações Gerenciais | TC-CDA-4 ou TC FC-4 | 1 |
| Coordenador de Gestão Patrimonial | TC-CDA-4 ou TC FC-4 | 1 |
| Coordenador de Licitações e Contratos | TC-CDA-4 ou TC FC-4 | 1 |
| Secretário Particular do Presidente | TC-CDA-4 ou TC FC-4 | 1 |
| Secretário do Pleno | TC-CDA-4 ou TC FC-4 | 1 |
| Supervisor de Folha de Pagamento I | TC-CDA-4 ou TC FC-4 | 1 |
| Assistente de Engenharia e Infraestrutura Predial | TC-CDA-4 ou TC FC-4 | 3 |
| Assessor de Imprensa do Presidente | TC-CDA-5 ou TC FC-5 | 1 |
| Assistente de Cerimonial da Presidência | TC-CDA-5 ou TC FC-5 | 3 |
| Assistente de Gabinete de Conselheiro I | TC-CDAG-4 ou TC FCG-4 | 14 |
| Secretário Administrativo-Pedagógico | TC-CDA-5 ou TC FC-5 | 1 |
| Assessor-Chefe de Comunicação Institucional | TC-CDAG-5 ou TC FCG-5 | 1 |
| Secretário-Executivo da Secretaria Geral | TC-CDA-5 ou TC FC-5 | 1 |
| Assessor do Secretário Geral | TC-CDA-5 ou TC FC-5 | 2 |
| Assistente de Gabinete de Conselheiro II | TC-CDAG-5 ou TC FCG-5 | 7 |
| Assistente de Gabinete de Conselheiro-Substituto | TC-CDAG-5 ou TC FCG-5 | 6 |
| Assistente de Gabinete da Presidência | TC-CDA-6 ou TC FC-6 | 9 |
| Assistente da Secretaria-Geral | TC-CDA-6 ou TC FC-6 | 4 |
| Assessor de Comunicação e Marketing | TC-CDA-7 ou TC FC-7 | 1 |
| Assessor de Publicidade e Editoração | TC-CDA-7 ou TC FC-7 | 1 |
| Assistente Jurídico da Unidade de Gestão de Pessoas | TC-CDA-7 ou TC FC-7 | 2 |
| Assistente Jurídico de Licitações e Contratos | TC-CDA-7 ou TC FC-7 | 1 |
| Assistente de Articulação e Relacionamento Institucional da Presidência | TC-CDA-7 ou TC FC-7 | 5 |
| Assistente de Gabinete da Corregedoria | TC-CDA-7 ou TC FC-7 | 3 |
| Assistente de Ouvidoria | TC-CDA-7 ou TC FC-7 | 4 |
| Secretário de Câmara | TC-CDA-7 ou TC FC-7 | 2 |
| Líder de Ação Educacional | TC-CDA-7 ou TC FC-7 | 4 |

| | | |
|---|---------------------|----|
| Supervisor de Almoxarifado | TC-CDA-7 ou TC FC-7 | 1 |
| Supervisor de Arquivo | TC-CDA ou TC-FC-7 | 1 |
| Supervisor de Atos de Pessoal | TC-CDA ou TC-FC-7 | 1 |
| Supervisor de Compras | TC-CDA-7 ou TC FC-7 | 1 |
| Supervisor de Contabilidade Governamental | TC-CDA-7 ou TC FC-7 | 1 |
| Líder de Fiscalização | TC-FC-7 | 12 |
| Assistente de Controle Interno | TC-CDA-7 ou TC FC-7 | 5 |
| Supervisor de Desenvolvimento de Sistemas | TC-CDA-7 ou TC FC-7 | 1 |
| Supervisor de Desenvolvimento e Carreira | TC-CDA-7 ou TC FC-7 | 1 |
| Supervisor de Execução de Acórdãos | TC-CDA-7 ou TC FC-7 | 1 |
| Supervisor de Execução de Contratos | TC-CDA-7 ou TC FC-7 | 1 |
| Supervisor de Expedição e Diligências | TC-CDA-7 ou TC FC-7 | 1 |
| Supervisor de Folha de Pagamento II | TC-CDA-7 ou TC FC-7 | 1 |
| Supervisor de Gestão de Receitas Próprias | TC-CDA-7 ou TC FC-7 | 1 |
| Supervisor de Gestão Orçamentária | TC-CDA-7 ou TC FC-7 | 1 |
| Supervisor de Licitações | TC-CDA-7 ou TC FC-7 | 1 |
| Supervisor de Patrimônio | TC-CDA-7 ou TC FC-7 | 1 |
| Supervisor de Protocolo | TC-CDA-7 ou TC FC-7 | 2 |
| Supervisor de Qualidade de Vida | TC-CDA-7 ou TC FC-7 | 1 |
| Supervisor de Redes e Segurança da Informação | TC-CDA-7 ou TC FC-7 | 1 |
| Supervisor de Revisão de Atos Decisórios | TC-CDA-7 ou TC FC-7 | 1 |
| Supervisor de Serviços de Apoio | TC-CDA-7 ou TC FC-7 | 1 |
| Supervisor de Serviços de Arquitetura | TC-CDA-7 ou TC FC-7 | 1 |
| Supervisor de Serviços de Engenharia | TC-CDA-7 ou TC FC-7 | 1 |
| Supervisor de Serviços de Transporte | TC-CDA-7 ou TC FC-7 | 1 |
| Supervisor de Sistemas de Informação | TC-CDA-7 ou TC FC-7 | 1 |
| Supervisor de Suporte e Atendimento | TC-CDA-7 ou TC FC-7 | 1 |
| Supervisor do Diário Oficial Eletrônico | TC-CDA-7 ou TC FC-7 | 1 |
| Assistente da Secretaria de Gestão | TC-CDA-7 ou TC FC-7 | 4 |
| Assistente da Secretaria de Tecnologia e Inovação | TC-CDA-7 ou TC FC-7 | 4 |
| Assistente da Secretaria de Fiscalização | TC-CDA-7 ou TC FC-7 | 4 |
| Assistente de Gabinete da Vice-Presidência | TC-CDA-7 ou TC FC-7 | 2 |



| | | |
|---|---------------------|---|
| Assistente da Escola Superior de Controle Externo | TC-CDA-7 ou TC FC-7 | 1 |
| Auxiliar do Gerente de Tecnologia da Informação | TC-CDA-8 ou TC FC-8 | 3 |
| Oficial de Comunicação | TC-CDA-8 ou TC FC-8 | 3 |

PROJETO DE LEI Nº 115 / 2025

Denomina de **Elevado Padre João Mohana**, o Elevado da Avenida dos Holandeses, no bairro da Ponta do Farol, em São Luís e dá outras providências.

Art. 1º Fica Denominada de ELEVADO PADRE JOÃO MOHANA, no Estado do Maranhão, o Elevado da Avenida dos Holandeses, no bairro da Ponta do Farol, em São Luís.

Art. 2º. O Governo do Estado providenciará uma identificação de fácil leitura para quem passa pelo local, sendo uma peça que realce a importância da homenagem.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 19 de fevereiro de 2025. - ARISTON RIBEIRO - Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Em 2025 comemoram-se cem anos do nascimento de João Miguel Mohana, natural de Bacabal, e que se destacou como um dos maiores sacerdotes da Igreja Católica no Maranhão, e foi também médico, escritor, músico, professor da Universidade Federal do Maranhão, membro da Academia Maranhense de Letras e desempenhou outras atividades.

Em 1952 lançou o seu primeiro livro, o romance “O outro caminho”, pelo qual recebeu o prêmio Coelho Neto da Academia Brasileira de Letras. Escreveu ainda dezenas de outros livros, romances e peças teatrais, a maioria editado pelas editoras Loyola, Agir e Paulinas, tendo alguns de seus trabalhos publicados em inglês e espanhol, o que demonstra o alcance das obras e pensamentos do padre João Miguel Mohana.

Uma série de atividades está sendo programada para a comemoração deste aniversário, sob a coordenação da Academia Maranhense de Letras (AML), do qual era membro. Dentre essas homenagens, a denominação da Feira do Livro de São Luís em Feira do Livro João Mohana. Apesar de sua importância para a cultura maranhense, não há um espaço público com a denominação de João Mohana, e por isto tomo a iniciativa de apresentar a esta assembleia projeto para que seja feita essa justa homenagem a esse homem que tanto dignifica o Maranhão e os maranhenses.

Sendo assim, considerando que o Elevado de São Marcos, na Avenida dos Holandeses, no bairro da Ponta do Farol, em São Luís, obra do Governo do Estado, nunca foi inaugurado oficialmente, tampouco ganhou nome, sugiro que seja denominado Elevado Padre João Mohana, em homenagem a essa figura tão importante.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 19 de fevereiro de 2025. - ARISTON RIBEIRO - Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 116 / 2025

Inclui no calendário oficial de eventos do Estado a “**MARCHA PARA**

JESUS”, que ocorre anualmente no feriado de “Corpus Christi” nas cidades do Maranhão.

Artigo 1º - Fica incluído no calendário oficial de eventos do Estado a “**MARCHA PARA JESUS**”, patrimônio cultural de natureza imaterial, realizada anualmente em São Luís no feriado de “Corpus Christi”.

Artigo 2º - O evento “**MARCHA PARA JESUS**”, patrimônio cultural imaterial do Estado, não sofrerá em sua organização ou realização qualquer tipo de embaraço, impedimento ou restrição por parte do Poder Público, salvo aquelas impostas por lei formal estrita aprovada por esta Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e aplicáveis genericamente a eventos de mesmo porte, devendo os órgãos e agentes da Administração Pública garantir a segurança, facilitar o acesso da população ao local e prestar apoio à realização do evento.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2025. - Ariston Ribeiro - Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Compete ao Estado estimular, apoiar, preservar e divulgar as manifestações culturais, religiosas e expressões artísticas, inclusive as iniciativas populares, conforme previsto constitucionalmente.

Sendo assim, a “**MARCHA PARA JESUS**” é um evento pacífico que reúne igrejas cristãs do país e do mundo e é aberto à participação de toda a população. Com várias atrações musicais e muita animação, o encontro representa a união das pessoas, a comunhão de todos que acreditam em Jesus Cristo.

Estima-se que ela ocorra em mais de 200 países e em uma das suas mais recentes edições no Brasil levou 3 milhões de pessoas às ruas, para louvar, reconhecer e engratecer o nome do Senhor Jesus, sendo um evento de suma importância para as igrejas e fiéis brasileiros, transformando-se em um evento cultural que deve ser acrescentado ao calendário oficial do Estado.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2025. - Ariston Ribeiro - Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 117 / 2025

Dispõe sobre a regulamentação de contratos de compra e venda, bem como de administração de unidades imobiliárias, habitacionais ou comerciais no Estado do Maranhão, visando à transparência, segurança jurídica e prevenção de litígios, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão decreta:

Art. 1º - Aplica-se esta Lei aos contratos de empreendimentos habitacionais, entendidos como aqueles firmados entre fornecedor e consumidor e tem por objetivo estabelecer normas claras e específicas para a celebração, execução e fiscalização de contratos imobiliários no Estado do Maranhão, com o intuito de proteger os direitos dos consumidores, promover a transparência nas transações e reduzir os conflitos judiciais.

Art. 2º - Os contratos imobiliários celebrados no Estado do Maranhão deverão observar os seguintes princípios:

I - Transparência: Todas as informações relevantes sobre o imóvel, incluindo documentação, condições de pagamento, prazos de entrega e eventuais restrições, deverão ser fornecidas de forma clara e acessível às partes.

II - Segurança jurídica: Os contratos deverão ser redigidos de



forma clara e detalhada, evitando cláusulas ambíguas ou abusivas.

III - Informações sobre taxas, encargos e despesas adicionais;

IV - Garantias oferecidas pelo vendedor ou incorporadora;

V - Cláusulas de rescisão e penalidades por descumprimento;

VI - Previsão de mediação ou arbitragem para resolução de conflitos.

Art. 3º - É obrigatória a realização de *due diligence* prévia à oferta de imóveis e à celebração do contrato, incluindo:

I - Verificação da regularidade da documentação do imóvel;

II - Análise de eventuais ônus ou restrições registrares;

III - Avaliação da conformidade do imóvel com as normas urbanísticas e ambientais.

Art. 4º - Os contratos de compra e venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de unidades autônomas integrantes de incorporação imobiliária serão iniciados por quadro-resumo, que deverá conter:

I - O preço total a ser pago pelo imóvel;

II - Descritivo analítico dos materiais a serem utilizados na construção e no acabamento;

III - O valor da parcela do preço a ser tratada como entrada, a sua forma de pagamento, com destaque para o valor pago à vista, e os seus percentuais sobre o valor total do contrato;

IV - O valor referente à corretagem, suas condições de pagamento e a identificação precisa de seu beneficiário;

V - A forma de pagamento do preço, com indicação clara dos valores e vencimentos das parcelas;

VI - Os índices de correção monetária aplicáveis ao contrato e, quando houver pluralidade de índices, o período de incidência de cada um;

VII - As penalidades aplicáveis em caso de inadimplemento pelo consumidor;

VIII - As consequências do desfazimento do contrato, seja por meio de distrato, seja por meio de resolução contratual motivada por inadimplemento de obrigação do adquirente ou do incorporador, com destaque negrito para as penalidades aplicáveis e para os prazos para devolução de valores ao adquirente em caso de culpa desde;

IX - As taxas de juros eventualmente aplicadas, se mensais ou anuais, se nominais ou efetivas, o seu período de incidência e o sistema de amortização;

X - As informações acerca da possibilidade do exercício, por parte do adquirente do imóvel, do direito de arrependimento previsto no art. 49 da Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em todos os contratos firmados em estandes de vendas e fora da sede do incorporador ou do estabelecimento comercial;

XI - O prazo para quitação das obrigações pelo adquirente após a obtenção do auto de conclusão da obra pelo incorporador;

XII - As informações acerca dos ônus que recaiam sobre o imóvel, em especial quando o vinculem como garantia real do financiamento destinado à construção do investimento;

XIII - O número do registro do memorial de incorporação, a matrícula do imóvel e a identificação do cartório de registro de imóveis competente;

XIV - O termo final para obtenção do auto de conclusão (Habite-se) da obra bem como, no caso de empreendimento múltiplo, da unidade e os efeitos contratuais da intempetividade prevista no art. 43A da Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964;

XV - O termo final para a apresentação dos documentos, tais como certidões, necessários a eventual financiamento de acordo com o cronograma de desembolso.

Art. 5º - Aplicam-se as disposições desta Lei aos contratos de administração imobiliária.

§ 1º A administradora imobiliária responderá por danos causados ao imóvel, não reparados na sua devolução, quando não atuar com diligência necessária ao exercício de seu mandato, entendida esta como cuidado, boa-fé objetiva, cooperação e lealdade.

§ 2º O consumidor tem direito de obter da administradora imobiliária a prestação de contas que deverá ser entregue em até dez

dias contados da solicitação.

Art. 6º - Fica obrigado o fornecedor ao colocar à venda no mercado, edificações ou conjunto de edificações compostas de unidades autônomas, a disponibilizar ao consumidor o acesso a informações, sempre atualizadas, sobre todos os demais empreendimentos imobiliários de titularidade da incorporadora ou de grupo de sociedades ao qual estes pertençam.

Parágrafo único. As informações deverão conter, no mínimo:

I - A relação dos demais empreendimentos imobiliários já lançados pela incorporadora ou pelo grupo de sociedades ao qual pertence;

II - Os prazos de entrega de cada empreendimento;

III - O período de atraso de cada empreendimento com o motivo do atraso do empreendimento, se for o caso;

Art. 7º - As informações deverão ser disponibilizadas ao consumidor por meio físico no estabelecimento do fornecedor, encaminhadas por e-mail e, em caso de ofertas de venda pela internet, na página do site, cabendo ao fornecedor mantê-las sempre atualizadas.

Art. 8º - Consideram-se abusivas as cláusulas de vigência, sem possibilidade de rescisão imotivada, nos contratos de intermediação imobiliária com administração de bem com prazo superior a doze meses, contados da assinatura do contrato de locação com a imobiliária administradora.

Parágrafo único. Decorridos doze meses, o proprietário do imóvel poderá rescindir o contrato, mediante aviso prévio de trinta dias, sem incorrer em multa ou penalidade.

Art. 9º - Fica instituído o *Cadastro Estadual de Contratos Imobiliários*, sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, com o objetivo de centralizar e disponibilizar informações sobre contratos imobiliários celebrados no Estado.

Art. 10 - As infrações às disposições desta Lei sujeitarão os responsáveis às seguintes penalidades:

I - Multa de até 10% do valor do contrato;

II - Suspensão temporária ou definitiva do registro profissional, no caso de corretores de imóveis;

III - Proibição de participar de licitações ou receber incentivos fiscais, no caso de incorporadoras.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO (PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”), EM 19 DE FEVEREIRO DE 2025. - JUNIOR FRANÇA - Deputado Estadual - PP

JUSTIFICATIVA

O Estado do Maranhão tem enfrentado um aumento significativo de demandas judiciais relacionadas a contratos imobiliários, especialmente em decorrência de problemas como falta de transparência, descumprimento de prazos de entrega, documentação irregular e cláusulas abusivas. Esses conflitos geram insegurança jurídica, sobrecarregam o Poder Judiciário e prejudicam os consumidores e os profissionais e empresas do setor.

Diante desse cenário, o presente Projeto de Lei busca estabelecer um marco regulatório que promova a transparência, a segurança jurídica e a prevenção de litígios no setor imobiliário. A proposta inclui medidas como a obrigatoriedade de *due diligence*, a criação de um cadastro estadual de contratos e a instituição de um programa de mediação de conflitos, visando a agilizar a resolução de disputas e a reduzir a judicialização.

Além disso, o Projeto de Lei reforça a proteção aos consumidores, garantindo que todas as informações relevantes sejam fornecidas de forma clara e acessível, e que os contratos sejam redigidos de maneira detalhada e equilibrada. A inclusão de cláusulas de mediação e arbitragem também contribui para a resolução ágil e eficiente de



conflitos, descongestionando o Poder Judiciário.

Por fim, a proposta alinha-se às melhores práticas nacionais e internacionais no setor imobiliário, promovendo a sustentabilidade, a ética e a responsabilidade social. Acreditamos que a adoção desta Lei trará benefícios concretos para a população do Maranhão, fortalecendo a confiança no mercado imobiliário e contribuindo para o desenvolvimento urbano e econômico do Estado.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO (PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”). EM 19 DE FEVEREIRO DE 2025. - JUNIOR FRANÇA - Deputado Estadual - PP

PROJETO DE LEI Nº 118 / 2025

Dispõe sobre o “Dia Estadual em Defesa das Prerrogativas da Advocacia” e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o dia 14 de junho de cada ano como o “Dia Estadual em Defesa das Prerrogativas da Advocacia”, a ser celebrado durante toda a semana em que recair o dia 14 de junho de cada ano, passando a integrar o calendário oficial do Estado do Maranhão.

Art. 2º – Durante todos os dias da semana de que trata o art. 1º, o Estado do Maranhão deverá promover ampla divulgação, em sítio oficial e em outros meios de comunicação acessíveis, de campanha pelo efetivo cumprimento da Lei estadual nº 12.310, de 14 de junho de 2024, a Lei Estadual em Defesa das Prerrogativas da Advocacia, que prevê maior publicidade ao rol legal previsto nos arts. 7º e 7º-A da Lei federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, no âmbito das repartições públicas estaduais onde possam ou devam atuar profissionais da advocacia.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado “Nagib Haickel” do Palácio “Manoel Bequimão” em 24 de fevereiro de 2025. RODRIGO LAGO - DEPUTADO ESTADUAL - PCdoB - FE BRASIL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objeto assegurar àqueles que exercem a Advocacia a celebração dos valores mais nobres do Estado de Direito, que são as prerrogativas da profissão que garantem o pleno exercício da cidadania, mas também a sua ampla divulgação.

É o Advogado o responsável por ser a voz do cidadão, defendendo a dignidade, o patrimônio, a honra, a liberdade, e até mesmo a vida das pessoas. Portanto, garantir-lhes as prerrogativas profissionais não é conceder-lhes privilégios, mas contribuir para a consolidação do regime republicano e democrático.

Preservar o exercício da advocacia é honrar a norma basilar do ordenamento jurídico, a Constituição da República. As prerrogativas dos Advogados são fundamentais para o exercício da Advocacia e para a garantia do acesso à justiça e do devido processo legal. Sua proteção e respeito são indispensáveis para a manutenção do Estado Democrático de Direito.

Por esse motivo, é inadmissível qualquer violação às prerrogativas advocatícias, cujo beneficiário principal não é o advogado, mas, sim, o cidadão, porquanto elas representam o instrumento precípuo para o usufruto do direito de defesa e o conseqüente acesso à Justiça.

A escolha do dia 14 de junho para celebrar e divulgar a mais importante ferramenta dos advogados maranhenses, que é o rol de prerrogativas profissionais, não é aleatória. Foi no dia 14 de junho de 2024 que foi promulgada a Lei estadual nº 12.310, de 14 de junho de 2024, a Lei Estadual em Defesa das Prerrogativas da Advocacia, que prevê maior publicidade ao rol legal previsto nos arts. 7º e 7º-A da Lei federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, no âmbito das repartições

públicas estaduais onde possam ou devam atuar profissionais da advocacia.

No dia 14 de junho de 2024 foi realizada pela Assembleia Legislativa sessão solene para a outorga da Medalha de Mérito Legislativo “Manuel Beckman” ao Advogado Kleber Moreira, em memória, sendo ele um ícone da Advocacia maranhense e que por muitos mandatos foi o decano do Conselho Seccional da OAB no Maranhão, e grande defensor das prerrogativas profissionais da Advocacia.

Por essas razões, é oportuna e viável a adoção da medida proposta, razão pela qual solicito às Deputadas e Deputados a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Deputado “Nagib Haickel” do Palácio “Manoel Bequimão” em 24 de fevereiro de 2025. RODRIGO LAGO - DEPUTADO ESTADUAL - PCdoB - FE BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 119 / 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas informativas em obras públicas paralisadas no âmbito do Estado do Maranhão e dá outras providências.

Art. 1º – É direito do cidadão ser informado por placas informativas quando obras públicas de responsabilidade do Estado do Maranhão estiverem paralisadas.

§1º - Para os fins previstos no *caput*, serão consideradas as obras que estiverem com as atividades paralisadas por pelo menos 30 (trinta) dias.

§2º - As placas mencionadas no *caput* do presente artigo deverão ser afixadas na sede da obra, de forma visível e legível para toda a população, e conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I – Motivos da paralisação;

II – Data do início da paralisação;

III – Prazo previsto para o retorno dos trabalhos ou a ausência de previsão; e

IV – Prazo atualizado para conclusão da obra ou a ausência de previsão.

Art. 2º - Alcançado o período previsto no §1º do artigo 1º da presente Lei, a empresa contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para encaminhar ao órgão público contratante as informações necessárias para a fixação da placa informativa.

Art. 3º – Até 10 (dez) dias após findo o prazo previsto no art. 2º desta Lei, o dirigente máximo do órgão público contratante da obra deverá dar ciência do fato à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia da justificativa apresentada pela empresa, ou certidão de ausência de protocolo desta no prazo devido, acompanhada de outras informações que julgar pertinentes.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado “Nagib Haickel” do Palácio “Manoel Bequimão” em 24 de fevereiro de 2025. RODRIGO LAGO - DEPUTADO ESTADUAL - PCdoB - FE BRASIL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objeto assegurar mais transparência sobre a execução das obras públicas estaduais, assegurando ao cidadão o direito de acesso a informações relevantes.

É de conhecimento amplo que obras públicas frequentemente passam por paralisações, por diversos motivos. Seja por questionamentos judiciais, por conflitos administrativos, ou por mero descumprimento de cláusulas contratuais pela empresa contratada. Contudo, o Poder Público não garante a transparência necessária em torno dos motivos que causam as interrupções longas.

Desse modo, observando a função fiscalizatória do Poder Legislativo Estadual, a presente proposição apresenta meios de



facilitar o acesso à informação, com a ampliação da transparência administrativa, que nada mais representa que a concretização do princípio da publicidade previsto no art. 37 da Constituição Federal.

Dada a relevância temática, submeto esta proposição aos ilustres pares, rogando o imprescindível apoio para sua aprovação.

Plenário Deputado “Nagib Haickel” do Palácio “Manoel Bequimão” em 24 de fevereiro de 2025. RODRIGO LAGO - DEPUTADO ESTADUAL - PCdoB - FE BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 120 / 2025

Considera de Utilidade Pública o Instituto Amor pela Vida - IAPV, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO DECRETA:

Art. 1º - É considerada de Utilidade Pública o Instituto Amor pela Vida – IAPV, com sede e foro na cidade de São Luís, Maranhão.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado “Nagib Haickel” do Palácio “Manoel Bequimão” em 24 de fevereiro de 2025. - ARNALDO MELO - Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 121 / 2025

DISPÕE SOBRE O ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA PRIMEIRA INFÂNCIA VISANDO À CONSCIENTIZAÇÃO DE CRIANÇAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO DECRETA:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o enfrentamento à violência contra a mulher na primeira infância, com a finalidade de conscientizar crianças sobre a não violência contra a mulher.

Art. 2º São objetivos do enfrentamento à violência contra a mulher na primeira infância:

I – orientar as crianças, desde a mais tenra idade, em linguagem e meios apropriados à sua idade, que a violência contra a mulher deve ser combatida; e

II – estimular o fomento da atualização e organização didática do corpo docente e dos pais sobre o melhor modo de tratar o assunto com as crianças na primeira infância, visando ao desenvolvimento delas na compreensão de que é algo natural, em seu amadurecimento, o enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO MARANHÃO, 24 de fevereiro de 2025. - Deputada Daniella - Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

Na busca de prevenção e enfrentamento a todas as formas de violências contra meninas e mulheres, sabemos que a construção de relações saudáveis e respeitadas entre meninos e meninas, homens e mulheres, por meio de ações pedagógicas, podem colaborar para a ressignificação de padrões de comportamento desde a primeira infância.

A educação é um dos melhores meios de enfrentamento a comportamentos violentos. Esta iniciativa pretende, desta forma, por meio da educação de meninos e meninas, não permitir a criação, ou

modificar – quando já instalados – padrões socioculturais do machismo, de desigualdade de condição e direitos e de todas as formas de sentimentos que resultem em violência contra as mulheres.

Assim, conto com o apoio de meus nobres pares desta Augusta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO MARANHÃO, 24 de fevereiro de 2025. - Deputada Daniella - Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 122 / 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de sites e sistemas para consulta de antecedentes criminais de terceiros pelas instituições e órgãos de execução da política de proteção e promoção dos direitos da mulher, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO DECRETA:

Artigo 1.º - As instituições públicas e privadas que tem por finalidade precípua a assistência e o acompanhamento das mulheres, assim como os órgãos de execução da política de proteção e promoção do direito da mulher poderão promover em seus espaços, e por qualquer meio, a divulgação de sites, sistemas, ferramentas e demais locais de consulta sobre antecedentes criminais de terceiros.

Artigo 2.º - As medidas adotadas poderão incluir campanhas e ações diversas com o claro propósito de alertar e promover condutas de segurança entre as mulheres, incentivando-as a buscarem conhecimento do histórico de eventuais agressões ou condutas agressivas de seus companheiros, namorados e quaisquer outros tipos de relacionamentos similares a este, ainda que transitórios, para que se protejam de qualquer tipo de violência.

§ 1º - As consultas sobre antecedentes criminais de terceiros, para efeito desta lei, restringir-se-ão a crimes ou contravenções praticadas no contexto de violência doméstica e familiar, assim como crimes praticados com violência contra a pessoa ou grave ameaça.

§ 2º - Os órgãos detentores das informações sobre antecedentes criminais poderão implementar e viabilizar o acesso e as consultas solicitadas, nos termos do § 1º.

Artigo 3.º - No intuito de promover e implementar os objetivos desta lei, consideram-se ações eficazes, sem prejuízo de outras atividades, as seguintes medidas:

I – propagandas, por qualquer meio, sobre a importância de condutas de proteção contra a violência contra a mulher e o feminicídio, entre elas a consulta dos antecedentes criminais dos seus parceiros, divulgando-se, nestas oportunidades, sites e demais locais em que possam ser obtidas as respectivas certidões;

II – divulgação nos materiais de circulação entre a sociedade do endereço dos sites e locais onde os antecedentes criminais de terceiros podem ser consultados;

III – realização de eventos e campanhas de informação da comunidade e combate da violência contra a mulher, bem como as formas, locais e contatos para denúncia.

Artigo 4.º - Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO MARANHÃO, 24 de fevereiro de 2025. - Deputada Daniella - Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em tela visa propiciar mais proteção e segurança



às mulheres vítimas de violência ou potencialmente em risco, através da investigação de antecedentes do eventual agressor.

É mais uma estratégia que visa dar segurança à mulher, portanto projeto oportuno para ser votado nesta Casa, tendo em vista que a violência, principalmente contra a mulher, é uma das tragédias da sociedade contemporânea.

Ao permitir o acesso fácil e eficiente a informações sobre antecedentes criminais, a proposta visa capacitar essas instituições a identificar potenciais agressores e proteger as mulheres de situação de violência, o que fortalece a capacidade do Estado em prevenir e enfrentar casos de violência doméstica e de gênero, contribuindo para a segurança e bem-estar das mulheres no Maranhão.

Além disso, a transparência promovida por essa legislação pode ajudar a combater a impunidade, ao possibilitar uma investigação mais eficaz e uma resposta mais rápida por parte das autoridades diante de casos de violência contra as mulheres.

Por fim, a implementação dessa proposta de lei estadual representa um avanço significativo na luta pela defesa dos direitos das mulheres no Maranhão, ao fomentar ferramentas essenciais para a prevenção e enfrentamento da violência de gênero, aperfeiçoando assim a legislação estadual de proteção aos direitos das mulheres.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO MARANHÃO, 24 de fevereiro de 2025. - **Deputada Daniella - Deputada Estadual**

PROJETO DE LEI Nº 123 /2025

CRIA A OBRIGAÇÃO PARA AS EMPRESAS MARANHENSES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, NO AMBITO DO MARANHÃO.

Art. 1.º Fica criada a obrigação, para as empresas maranhenses de produtos alimentícios, de incluírem nos rótulos seus produtos a mensagem “**Em caso de violência contra a mulher, denuncie LIGUE 180**”

§ 1º – considera-se empresa maranhense aquela que realiza produção e embalagem, no âmbito do Estado do Maranhão.

§ 2º – consideram-se produtos alimentícios todos aqueles obtidos após o tratamento físico e / ou químico, enzimático da matéria prima podendo ser perecíveis e não perecíveis.

Art.2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no prazo de 90 (noventa dias) a partir de sua publicação, naquilo que couber e for de sua competência, podendo fiscalizar as empresas, dando ampla divulgação.

Art.3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação;

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 24 de fevereiro de 2025. - **Deputada Daniella - Deputada Estadual**

JUSTIFICATIVA

Atualmente vemos a necessidade de ampliarmos todas as políticas públicas voltadas para a proteção das mulheres maranhenses. Infelizmente os números de violências ainda são alarmantes e sempre crescentes.

Como sabemos, as mulheres têm muito contato com os alimentos dentro uma casa, e algumas vítimas sequer sabem como pedir ajuda. Nesse particular, entendemos que as embalagens de produtos alimentícios podem ser um ótimo espaço para expor um canal de denúncias.

Ademais, o custo para implantação dessa política pública será bastante pequeno, pois apenas com uma adequação gráfica, será possível incluir no layout do rótulo do alimento, uma mensagem em destaque que afirma: **Em caso de violência contra a mulher, denuncie LIGUE 180**”

Assim, considerando a relevância social, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 25 de fevereiro de 2025. - **Deputada Daniella - Deputada Estadual**

PROJETO DE LEI Nº 124 /2025

Dispõe sobre a criação do plano de ações “Valoriza 60+” e dá outras providências.

Art. 1º – Fica instituído o plano de ações “Valoriza 60+” com o objetivo de incentivar a participação ativa de pessoas idosas no mercado de trabalho, promovendo a inclusão social e econômica, garantindo a proteção dos direitos humanos fundamentais, incluindo o direito à dignidade, à autonomia, à proteção contra abusos e ao combate ao preconceito etário.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, o conceito de pessoa idosa é o estabelecido na Lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 3º - São diretrizes do plano de ações “Valoriza 60+”:

I - estimular o empreendedorismo entre pessoas idosas;

II - fomentar políticas de recolocação profissional e estabelecer programas de capacitação e recolocação profissional específicas para idosos, visando atualizar suas habilidades e competências de acordo com as demandas do mercado de trabalho;

III - promover campanhas de sensibilização para combater estereótipos e preconceitos relacionados à contratação de pessoas idosas, destacando os benefícios da diversidade geracional no ambiente de trabalho;

IV - estabelecer parcerias entre os setores público, privado e as organizações da sociedade civil para facilitar a contratação e integração de pessoas idosas no mercado de trabalho; e

V - promover a saúde no ambiente de trabalho, incentivando empresas a se adaptarem para atender as necessidades específicas pessoas idosas, como ergonomia adequada, acessibilidade física e tecnológica, e horários flexíveis.

Art. 4º O plano de ações “Valoriza 60+” será implementado em cooperação com os órgãos públicos competentes, entidades do setor privado e organizações não governamentais, assegurando a participação social na sua formulação, acompanhamento e implementação e os seus resultados, incluindo os indicadores de contratação de pessoas idosas, satisfação dos empregadores e impacto econômico.

Art. 5º O Poder Executivo poderá editar ato regulamentar da presente Lei.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário “Deputado Nagib Haickel do Palácio “Manuel Beckman” em São Luís, 19 de fevereiro de 2025. - RODRIGO LAGO - DEPUTADO ESTADUAL - PCdoB - FE BRASIL

JUSTIFICATIVA

O Brasil está passando por uma transição demográfica, caracterizada por um aumento na expectativa de vida e uma diminuição nas taxas de natalidade e mortalidade da população. Esse fenômeno resulta em uma maior proporção de pessoas idosas no País.

Graças aos avanços na Medicina, melhorias nas condições de vida e maior acesso a serviços de saúde, a expectativa de vida no Brasil aumentou significativamente. Dados do IBGE indicam que a expectativa de vida ao nascer passou de 45,5 anos, em 1940, para cerca de 76,4 anos em 2023. A população brasileira 60+ atingiu 33 milhões de pessoas, representando 15,6% da população total.

O envelhecimento populacional também é uma realidade no Estado de Maranhão, como em todo o Brasil, demandando políticas públicas que promovam a dignidade e o bem-estar da pessoa idosa.

O plano de ações “Valoriza 60+” busca reconhecer e valorizar



a contribuição que as pessoas idosas podem seguir oferecendo à sociedade, não apenas no aspecto econômico, mas também social e cultural.

Além de combater o preconceito etário, o programa pretende ser um vetor de inclusão, garantindo que o envelhecimento seja vivido de forma ativa e produtiva.

É importante reconhecer que a presente proposição é fruto de demanda e contribuição apresentada pela **Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Maranhão**, através da **Comissão Estadual do Direito da Pessoa Idosa**, comandada pela **Advogada e Presidente Edwiges Bertrand**. Em razão de meses de debate foi construída a redação ora apresentada.

Dada a relevância temática, submeto esta proposição aos ilustres pares, rogando o imprescindível apoio para sua aprovação.

Plenário “Deputado Nagib Haickel do Palácio “Manuel Beckman” em São Luís, 19 de fevereiro de 2025. - RODRIGO LAGO - DEPUTADO ESTADUAL - PCdoB - FE BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 125 / 2025

Dispõe sobre o embarque e desembarque de passageiros idosos, gestantes, pessoas com deficiência e mulheres com crianças de colo, fora dos pontos de parada do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal, no âmbito dos Estado do Maranhão.

Art. 1º Fica determinado que os veículos de transporte coletivo intermunicipal de linhas regulares do Estado do Maranhão ficam obrigados a realizar embarque e desembarque de passageiros idosos, gestantes, pessoas com deficiência e mulheres com crianças de colo, fora dos pontos fixados, no período de 22 horas às 5 horas.

Art. 2º O embarque e desembarque será realizado sempre que solicitado por pessoas que atendam aos requisitos firmados neste diploma legal, desde que haja condições de segurança na parada do veículo de transporte coletivo intermunicipais na via.

Art. 3º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Deputado Nagib Haickel do Palácio “Manuel Beckman” em São Luís, 19 de fevereiro de 2025. RICARDO ARRUDA - Deputado Estadual – MDB

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa assegurar maior segurança para os idosos, gestantes, pessoas com deficiência e mulheres com crianças de colo, que são usuários do transporte intermunicipal.

A medida propõe resguardar os passageiros, permitindo que embarquem e desembarquem em locais mais próximos de seus destinos, diminuindo o risco de exposição a situações de perigo e violência, melhorando a qualidade do serviço público e, ao mesmo tempo contribuindo para segurança pública do Estado do Maranhão.

A proposição justifica-se pelas questões de segurança e acessibilidade dos usuários do transporte público, principalmente nas áreas urbanas com altos índices de criminalidade ou em horários noturnos. A medida visa proteger os passageiros, permitindo que embarquem e desembarquem em locais mais próximos de seus destinos, tornando o serviço mais adequado as necessidades reais dos usuários.

Cabe ressaltar que a propositura irá facilitar o acesso ao transporte público para pessoas com mobilidade reduzida, idosos, gestantes e pessoas com deficiência, oferecendo uma alternativa mais segura e confortável para seu deslocamento.

No mais caber expor sobre a constitucionalidade da matéria, que determina a competência comum dos Estados – Membros, com previsão expressa no artigo 144 da Constituição Federal, sendo também sua

competência remanescente a prerrogativa de legislar sobre transporte intermunicipal (CF, art. 25, § 1º), que diz:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Art.144. segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos.

Nesse diapasão o entendimento do STF, já pacificou entendimento quanto a competência remanescente e prerrogativa de legislar dos Estados- Membros sobre o transporte intermunicipal, no seguinte julgado: Ação direta julgada improcedente. (STF - ADI: 1052 RS, Relator: LUIZ FUX, Data de Julgamento: 24/08/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 17/09/2020).

Dessa forma, a presente proposição encontra-se revestida do manto da constitucionalidade, constituindo importante medida social apta a beneficiar os cidadãos idosos, deficientes e com modalidade reduzida, assim com as mulheres com crianças de colo.

Em face ao exposto contamos com o apoio dos Excelentíssimos Deputados para a aprovação desde projeto de lei.

Plenário “Deputado Nagib Haickel do Palácio “Manuel Beckman” em São Luís, 19 de fevereiro de 2025. RICARDO ARRUDA - Deputado Estadual – MDB

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 015 / 2025

Concede o Título de Cidadão Maranhense ao Senhor Américo Bedê Freire Júnior.

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Maranhense ao Senhor **Américo Bedê Freire Júnior**, natural da cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º - Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Deputado “Nagib Haickel” do Palácio “Manoel Bequimão” em 24 de fevereiro de 2025. RODRIGO LAGO - DEPUTADO ESTADUAL - PCdoB - FE BRASIL

JUSTIFICATIVA

Américo Bedê Freire Júnior nasceu no dia 26 de outubro de 1975, em Belém, Pará. Filho de Américo Bedê Freire, Desembargador aposentado do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, no Maranhão, e Maria Sueli Lobo Bedê Freire, auditora de controle interno de Prefeitura de São Luís.

Estudou seus anos iniciais no colégio Marista em Belém do Pará, tendo vindo morar no Maranhão em 1990 para acompanhar o seu pai, que tomara posse como Juiz do Trabalho Substituto da 16ª Região, carreira na magistratura que serviu até 2021, ao se aposentar no cargo de Desembargador do TRT 16ª.

No Maranhão, Américo Bedê Júnior estudou os anos finais do Ensino Médio no colégio Marista de São Luís. Em seguida, foi aprovado no vestibular e cursou a Faculdade de Direito da Universidade Federal do Maranhão, graduando-se em 1997. Em 1999, foi aprovado em 1º lugar no concurso para o cargo de Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público do Estado do Maranhão – MP/MA. Ainda em 1999 iniciou também a carreira no Magistério Superior, lecionando a disciplina Direito Processual Penal no Centro de Ensino Unificado do Maranhão – Uniceuma.

No ano de 2000, deixou a carreira no Ministério Público do Estado do Maranhão para exercer o cargo de Procurador da Fazenda Nacional no estado do Maranhão, também por aprovação em concurso público, na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. E seguiu a carreira



no Magistério, lecionando em faculdades e cursos, inclusive o Direito Constitucional, tendo sido orientador de inúmeros juristas brasileiros.

Em 2002, novamente sendo aprovado em 1º lugar em disputado concurso público, ingressou na Magistratura Federal como Juiz Federal Substituto em Vitória/ES, vinculado ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região. Na condição de Juiz Federal, compôs o Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo.

Ainda na carreira de Juiz Federal, serviu como Juiz Auxiliar no Gabinete do Ministro Rogério Scheitti, do Superior Tribunal de Justiça (2020/2021), e atualmente é Juiz Instrutor no Gabinete do Ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal (2024-atual).

O exercício do Magistério e da Magistratura não impediram o Américo Bedê Júnior de alcançar os mais elevados graus de conhecimento, tendo obtido o grau de Mestre em Direitos e Garantias Fundamentais (2024), de Doutor em Direitos Fundamentais na Faculdade de Vitória (2014) e Pos-Doutor em direito na Universidad Las Palmas Grana Canaria (ULPGC)-Espanha (2022).

Após mais de 34 anos de vínculo permanente com o Maranhão, tendo sido este o Estado que resolveu abraçar na sua juventude e nos passos iniciais de sua bem-sucedida carreira jurídica, nos diversos cargos e funções que já ocupou, sempre por mérito, tendo sido aqui, nos bancos da Universidade Federal do Maranhão, que foi formado o jurista Américo Bedê Freire Júnior, é justo o reconhecimento pelo povo maranhense, através dos deputados eleitos, através da concessão do título de cidadão maranhense.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 14 de janeiro de 2025. - **RODRIGO LAGO** - DEPUTADO ESTADUAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 016 / 2025

Concede a Medalha Manoel Beckman ao Senhor, **César Bandeira** e dá outras providências.

Art. 1º - Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo Manoel Beckman ao Senhor, **César Bandeira**.

Art. 2º - Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel do Palácio Manoel Beckman, São Luís – MA, em 24 de fevereiro de 2025. -ARNALDO MELO - Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Senhor César Bandeira, nasceu na cidade de Vitorino Freire, no Maranhão, no dia 02 de maio de 1946. Casado com a Senhora, Tatiana Bandeira e Pai do Senhor, Carlos Eduardo Bandeira. É Engenheiro Civil (UFPA). Atualmente é Empresário Dono da Faculdade do Maranhão – FACAM.

Exerceu Cargos Públicos como Secretário de Obras Públicas em Teresina – PI e Engenheiro Chefe nos Correios e Telégrafos em São Luís - MA, Atividades Partidárias como: Líder do PFL, Vice Líder de Blocos Partidários, Membro da Executiva Estadual e Nacional e Presidente de Diretórios. Atividades Parlamentares: Aos 37 anos de idade, se elegeu a Deputado Estadual o qual ficou por dois mandatos no período de 83/87 e 87/91. Foi Deputado Federal por 04 mandatos, nos períodos de 1991/1995 – 1995/1999 – 1999/2003 – 2003/2007, onde participou sendo Presidente de várias Comissões Permanentes, Externas Especiais assim como, de Conselhos, de Frentes e Grupos Parlamentares tratando de assuntos de alta relevância para o melhor desenvolvimento de nosso País.

Atualmente é Empresário/Educador, criando em 2004 a Faculdade do Maranhão – FACAM, atuando no Ensino Superior nos modelos Presencial e Ensino a Distância (EAD), alcançando todo o Estado do Maranhão possibilitando a inclusão e profissionalização de milhares de pessoas em todo o Estado. A FACAM recentemente obteve

o Grau de Centro Universitário graças a sua atuação como excelente educador.

Plenário Deputado Nagib Haickel do Palácio Manoel Beckman, 21 de fevereiro do ano de 2025 – Arnaldo Melo – Deputado Estadual do Maranhão

REQUERIMENTO Nº 041 /2025

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, requero a V. Exa. que, após ouvido o Plenário, seja realizada Sessão Especial, para o lançamento da Campanha da Fraternidade de 2025 com o tema, “**FRATERNIDADE E ECOLOGIA INTEGRAL**” e o lema “**DEUS VIU QUE TUDO ERA MUITO BOM**” (Gn 1,31), nesta Assembleia Legislativa, em data a ser acordada com a Mesa Diretora, o autor do requerimento e a Arquidiocese de São Luís.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 19 de fevereiro de 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 042 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos que dispõe o Regimento Interno deste poder, requero a Vossa Excelência que, após ouvido o plenário, seja agendado para o dia 13 de Março do corrente ano, às 14:30 horas, no Plenário “Nagib Haickel”, uma Sessão Solene em alusão à celebração ao dia do Círculo de Oração.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 19 de Fevereiro de 2025. **Mical Damasceno** - **Deputada Estadual**

REQUERIMENTO Nº 043 / 2025

Senhora Presidente,

Nos termos do que dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e após a manifestação do Plenário, solicito que seja tramitado em regime de tramitação de **URGÊNCIA** o seguinte Projeto de Lei de minha autoria: Projeto de Lei Ordinária 114/2025 - Que dispõe sobre a obrigação do Estado do Maranhão de notificar mulheres vítimas de violência acerca de fuga, mudança de regime de cumprimento de pena ou liberdade do agressor como forma de prevenção e dá outras providências.

A urgência se dá em decorrência do dia 08 de março ser o dia Internacional da Mulher.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 19 de fevereiro de 2025. - **RODRIGO LAGO** - DEPUTADO ESTADUAL – 1º VICE-PRESIDENTE - PCdoB – FE BRASIL

REQUERIMENTO Nº 044 / 2025

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Assembleia, requero a V. Exa. que, após ouvido o Plenário, seja enviado convite para o comandante-geral do Corpo de Bombeiros o CEL. CÉLIO ROBERTO PINTO DE ARAÚJO, para apresentar na Comissão de Segurança Pública as providências tomadas sobre os dois incêndios com vítimas fatais no Rio Anil Shopping em 2023 e em 2025

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 19 de fevereiro de 2025. - **RODRIGO LAGO** - DEPUTADO ESTADUAL - PCdoB - FE BRASIL



REQUERIMENTO Nº 045 / 2025

Senhora Presidente,

Nos termos que dispõe o Regimento Interno desta Casa, Art. 72, Capítulo II, inciso II, requiro a Vossa Excelência, que após ouvida a mesa, sejam concedidos 121 dias de afastamento para tratamento de saúde, devendo ser considerado a partir de 20 de fevereiro do ano em curso.

Plenário Deputado “Nagib Haickel”, do Palácio “Manuel Beckman”, São Luís – MA, em 19 de fevereiro de 2025. - **EDSON ARAÚJO** - Deputado Estadual - PSB

REQUERIMENTO Nº 046 / 2025

Senhora Presidente,

Nos termos do que disciplina o Regimento Interno deste Parlamento, **após regular oitiva desta douta Mesa Diretora**, venho requerer a Sua Excelência, **seja abonada minhas faltas na Sessões Legislativas dos dias 06 de fevereiro de 2025; 11 de fevereiro de 2025; e 13 de fevereiro de 2025, em virtude de estar acometida com enfermidades que me impossibilitaram de comparecer presencialmente a esta Casa Legislativa, conforme certificam os Atestados Médicos, em anexo a este.**

Plenário “Deputado Nagib Haickel”, do Palácio “Manoel Beckman”, em São Luís (MA), 20 de fevereiro de 2025. - **Dra. VIVIANNE** - Deputada Estadual - PDT

REQUERIMENTO Nº 047 / 2025

Senhora Presidente,

Nos termos do art. 158, VII, c/c art. 160 do Regimento Interno, após ouvida a Mesa Diretora, requeremos sejam **requisitadas informações ao Procurador-Geral do Estado, Valdênio Nogueira Caminha**, para que apresente cópia integral do procedimento instaurado para apurar condutas imputadas ao Deputado Othelino Neto por suposto desvio de R\$ 500 milhões (quinhentos milhões de reais) quando ocupava o cargo de Secretário de Estado do Meio Ambiente, bem assim a denúncia apresentada por “um cidadão”, devendo observar a necessidade de indicar o número do(s) processo(s) no Sistema Eletrônico de Informações – SEI e o(s) arquivo(s) eletrônico(s) por ele gerado(s) na íntegra.

O presente requerimento tem lugar porque o Procurador-Geral do Estado, Valdênio Nogueira Caminha, postou em grupo com 82 (oitenta e dois) procuradores do Estado, denominado “PGE-MA”, a seguinte mensagem: **“A tentativa de me afastar aconteceu porque determinei a abertura de um procedimento, para apurar a responsabilidade do deputado Othelino Neto, por desvio de 500 milhões de reais, na época que era secretário do meio-ambiente. Eu apenas determinei a abertura, pois recebi uma denúncia de um cidadão. O procedimento ainda nem foi concluído e a resposta do partido do deputado já veio com meu pedido de afastamento!”**.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 24 de fevereiro de 2025. – **OTHELINO NETO** – Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 218 / 2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art.152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, Requiero a Vossa Excelência

que, ouvida a Mesa Diretora, seja encaminhado ofício **AO EXCELENTÍSSIMO GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, SENHOR CARLOS BRANDÃO**, solicitando providências no sentido de determinar **AO SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRÁ, SR. APARÍCIO BANDEIRA** que autorize, em caráter emergencial, a **IMPLANTAÇÃO DO RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA MA-327 NO TRECHO QUE PERCORRE A ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO, ESPECIFICAMENTE NA AVENIDA ROSEANA SARNEY, EM UMA EXTENSÃO DE APROXIMADAMENTE 1.800 (MIL E OITOCENTOS) METROS**, considerando o desgaste significativo do pavimento, que tem prejudicado a mobilidade urbana, comprometendo a segurança de motoristas e pedestres, além de impactar diretamente no desenvolvimento econômico e social do município.

Infraestrutura em asfalto com qualidade tem um imenso valor para os mais diversos setores da economia, é vital para a relação comercial entre as cidades, para a entrada de bens e serviços, para o transporte de cargas e de passageiros e para o intercâmbio cultural entre essas cidades. Muitos habitantes relatam a urgente necessidade na revitalização da rodovia citada, tendo em vista que esse trecho é essencial para garantir melhores condições de tráfego e qualidade de vida para a população.

O Município que se localizam geograficamente em torno da rodovia citada em nossa proposição, aglutina aproximadamente 14.000 habitantes, Censo IBGE/2022.

Portanto, na condição de legítimo representante da região da nesta Augusta Casa Legislativa, reitero a importância da execução da obra de Pavimentação Asfáltica na MA-327, que servirá para melhorar as condições de trafegabilidade, proporcionar segurança, comodidade, além de contribuir para o desenvolvimento econômico, social e político local e regional.

Plenário Deputado Estadual “Nagib Haickel” do Palácio “Manoel Bequimão”, em São Luís, 20 de fevereiro de 2025. - ALUIZIO SANTOS - DEP. ESTADUAL – PL

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 219 / 2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art.152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente Indicação seja encaminhada ao Ministro dos Transportes Sr. **Renan Vasconcelos Cavalheiro Filho** e ou Superintendente Regional do DNIT no Estado do Maranhão Sr. **João Marcelo Santos Souza**, solicitar a construção de um viaduto na BR-135, km 07, entrada do bairro Maracanã.

A BR-135 é uma das principais rodovias que cortam o estado, sendo utilizada por um grande número de veículos de passageiros, carretas e outros. No entanto, o trecho específico localizado no km 07, entrada do bairro Maracanã, apresenta um alto índice de acidentes fatais.

Essa situação se deve à grande quantidade de veículos que trafegam pelo local, aliada à falta de infraestrutura adequada para garantir a segurança dos usuários. A construção de um viaduto nesse local seria uma medida eficaz para reduzir o número de acidentes e garantir a segurança dos usuários da rodovia.

Diante do exposto, solicito que Vossa Excelência considere a construção de um viaduto na BR-135, km 07, entrada do bairro Maracanã, como uma medida prioritária para garantir a segurança dos usuários da rodovia.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 20 de fevereiro de 2025. - **ARISTON RIBEIRO** - Deputado Estadual



NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 220 / 2025

Senhora Presidente,

Na forma regimental (Art. 152 do Regimento Interno), requiro a Vossa Excelência que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado expediente ao **Excelentíssimo Sr. Governador do Estado do Maranhão, Sr. Carlos Orleans Brandão Junior**, que determine a **Secretaria de Esporte- SEDES e Secretaria de Infraestrutura-SINFRA**, por meio dos Secretários Naldir Lopes e Aparício Bandeira, que seja feita a construção de uma **ARENINHA** na cidade de **Nova Olinda do Maranhão - MA**.

A presente indicação solicita tal construção que, certamente, levará melhorias na qualidade de vida dos munícipes por meio do esporte e lazer, construindo um espaço de convivência comunitária.

Diante do exposto, rogo aos ilustres pares, a aprovação desta Indicação, contando com a sensibilidade do Excelentíssimo Sr. Governador, no sentido de providenciar a construção no município de algo de extrema serventia.

Plenário “Deputado Nagib Haickel” do Palácio “Manoel Bequimão”. São Luís (MA), 18 de fevereiro de 2025. - **Hemetério Webá** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 221 / 2025

Senhora Presidente,

Na forma regimental (Art. 152 do Regimento Interno), requiro a Vossa Excelência que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado expediente ao **Excelentíssimo Sr. Governador do Estado do Maranhão, Sr. Carlos Orleans Brandão Junior**, que determine a **Secretaria de Esporte- SEDES e Secretaria de Infraestrutura- SINFRA**, por meio dos Secretários Naldir Lopes e Aparício Bandeira, que seja feita a construção de uma **ARENINHA** na cidade de **Presidente Médici - MA**.

A presente indicação solicita tal construção que, certamente, levará melhorias na qualidade de vida dos munícipes por meio do esporte e lazer, construindo um espaço de convivência comunitária.

Diante do exposto, rogo aos ilustres pares, a aprovação desta Indicação, contando com a sensibilidade do Excelentíssimo Sr. Governador, no sentido de providenciar a construção no município de algo de extrema serventia.

Plenário “Deputado Nagib Haickel” do Palácio “Manoel Bequimão”. São Luís (MA), 18 de fevereiro de 2025. - **Hemetério Webá** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 222 / 2025

Senhora Presidente,

Na forma regimental (Art. 152 do Regimento Interno), requiro a Vossa Excelência que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado expediente

ao **Excelentíssimo Sr. Governador do Estado do Maranhão, Sr. Carlos Orleans Brandão Junior**, que determine a **Secretaria de Esporte- SEDES e Secretaria de Infraestrutura- SINFRA**, por meio dos Secretários Naldir Lopes e Aparício Bandeira, que seja feita a construção de uma **ARENINHA** na cidade de **MIRINZAL - MA**.

A presente indicação solicita tal construção que, certamente, levará melhorias na qualidade de vida dos munícipes por meio do esporte e lazer, construindo um espaço de convivência comunitária.

Diante do exposto, rogo aos ilustres pares, a aprovação desta Indicação, contando com a sensibilidade do Excelentíssimo Sr. Governador, no sentido de providenciar a construção no município de algo de extrema serventia.

Plenário “Deputado Nagib Haickel” do Palácio “Manoel Bequimão”. São Luís (MA), 18 de fevereiro de 2025. - **Hemetério Webá** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 223 / 2025

Senhora Presidente,

Na forma regimental (Art. 152 do Regimento Interno), requiro a Vossa Excelência que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado expediente ao **Excelentíssimo Sr. Governador do Estado do Maranhão, Sr. Carlos Orleans Brandão Junior**, que determine a **Secretaria de Esporte- SEDES e Secretaria de Infraestrutura- SINFRA**, por meio dos Secretários Naldir Lopes e Aparício Bandeira, que seja feita a construção de uma **ARENINHA** na cidade de **Junco do Maranhão - MA**.

A presente indicação solicita tal construção que, certamente, levará melhorias na qualidade de vida dos munícipes por meio do esporte e lazer, construindo um espaço de convivência comunitária.

Diante do exposto, rogo aos ilustres pares, a aprovação desta Indicação, contando com a sensibilidade do Excelentíssimo Sr. Governador, no sentido de providenciar a construção no município de algo de extrema serventia.

Plenário “Deputado Nagib Haickel” do Palácio “Manoel Bequimão”. São Luís (MA), 18 de fevereiro de 2025. - **Hemetério Webá** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 224 / 2025

Senhora Presidente,

Na forma regimental (Art. 152 do Regimento Interno), requiro a Vossa Excelência que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado expediente ao **Excelentíssimo Sr. Governador do Estado do Maranhão, Sr. Carlos Orleans Brandão Junior**, solicitando providências no sentido de determinar a inclusão na **2ª etapa** do programa “**MUTIRÃO RUA NOVA**”, o município de **JUNCO DO MARANHÃO** – maranhão, uma vez que consideramos que o direito constitucional de ir e vir deve ser respeitado e, sobretudo, realizado em vias públicas estruturadas tanto na sede quanto nos povoados desta cidade tão importante.

O atual Governo Estadual, eminentemente municipalista, desta forma entende que, por intermédio desta nossa solicitação, poderá impactar positivamente na qualidade de vida dos cidadãos juncoenses nas mais diversas áreas, sobretudo na social e econômica.

Diante do exposto, rogo aos ilustres pares, a aprovação desta



Indicação, contando com a sensibilidade do Excelentíssimo Sr. Governador, no sentido de providenciar a inclusão do município em algo de extrema serventia.

Plenário “Deputado Nagib Haickel” do Palácio “Manoel Bequimão”. São Luís (MA), 18 de fevereiro de 2025. - **Hemetério Webá** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 225 / 2025

Senhora Presidente,

Na forma regimental (Art. 152 do Regimento Interno), requero a Vossa Excelência que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado expediente ao **Excelentíssimo Sr. Governador do Estado do Maranhão, Sr. Carlos Orleans Brandão Junior**, solicitando providências no sentido de determinar a inclusão na **2ª etapa** do programa “**MUTIRÃO RUA NOVA**”, o município de **NOVA OLINDA DO MARANHÃO** – maranhão, umas vez que consideramos que o direito constitucional de ir e vir deve ser respeitado e, sobretudo, realizado em vias públicas estruturadas tanto na sede quanto nos povoados desta cidade tão importante.

O atual Governo Estadual, eminentemente municipalista, desta forma entende que, por intermédio desta nossa solicitação, poderá impactar positivamente na qualidade de vida dos cidadãos novaolindenses nas mais diversas áreas, sobretudo na social e econômica.

Diante do exposto, rogo aos ilustres pares, a aprovação desta Indicação, contando com a sensibilidade do Excelentíssimo Sr. Governador, no sentido de providenciar a inclusão do município em algo de extrema serventia.

Plenário “Deputado Nagib Haickel” do Palácio “Manoel Bequimão”. São Luís (MA), 18 de fevereiro de 2025. - **Hemetério Webá** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 226 / 2025

Senhora Presidente,

Na forma regimental (Art. 152 do Regimento Interno), requero a Vossa Excelência que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado expediente ao **Excelentíssimo Sr. Governador do Estado do Maranhão, Sr. Carlos Orleans Brandão Junior**, solicitando providências no sentido de determinar a inclusão na **2ª etapa** do programa “**MUTIRÃO RUA NOVA**”, o município de **PRESIDENTE MÉDICI** – maranhão, umas vez que consideramos que o direito constitucional de ir e vir deve ser respeitado e, sobretudo, realizado em vias públicas estruturadas tanto na sede quanto nos povoados desta cidade tão importante.

O atual Governo Estadual, eminentemente municipalista, desta forma entende que, por intermédio desta nossa solicitação, poderá impactar positivamente na qualidade de vida dos cidadãos medicenses nas mais diversas áreas, sobretudo na social e econômica.

Diante do exposto, rogo aos ilustres pares, a aprovação desta Indicação, contando com a sensibilidade do Excelentíssimo Sr. Governador, no sentido de providenciar a inclusão do município em algo de extrema serventia.

Plenário “Deputado Nagib Haickel” do Palácio “Manoel Bequimão”. São Luís (MA), 18 de fevereiro de 2025. - **Hemetério Webá** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 227 / 2025

Senhora Presidente,

Na forma regimental (Art. 152 do Regimento Interno), requero a Vossa Excelência que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado expediente ao **Excelentíssimo Sr. Governador do Estado do Maranhão, Sr. Carlos Orleans Brandão Junior**, solicitando providências no sentido de determinar a inclusão na **2ª etapa** do programa “**MUTIRÃO RUA NOVA**”, o município de **MIRINZAL** – maranhão, umas vez que consideramos que o direito constitucional de ir e vir deve ser respeitado e, sobretudo, realizado em vias públicas estruturadas tanto na sede quanto nos povoados desta cidade tão importante.

O atual Governo Estadual, eminentemente municipalista, desta forma entende que, por intermédio desta nossa solicitação, poderá impactar positivamente na qualidade de vida dos cidadãos mirinzalenses nas mais diversas áreas, sobretudo na social e econômica.

Diante do exposto, rogo aos ilustres pares, a aprovação desta Indicação, contando com a sensibilidade do Excelentíssimo Sr. Governador, no sentido de providenciar a inclusão do município em algo de extrema serventia.

Plenário “Deputado Nagib Haickel” do Palácio “Manoel Bequimão”. São Luís (MA), 18 de fevereiro de 2025. - **Hemetério Webá** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 228 / 2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, encaminho expediente ao Defensor Público Geral, Gabriel Santana Furtado Soares, e à 1ª Subdefensora geral da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, Cristiane Marques, no sentido de viabilizar a **Carreta de Direitos da DPE/MA para o município de Aldeias Altas/MA**.

É com grande preocupação que observamos a existência de um número significativo de pessoas na região que não possuem registro civil de nascimento. Essa situação não apenas priva esses indivíduos de seus direitos legais básicos, mas também os torna vulneráveis à marginalização social, dificultando o acesso a serviços essenciais, como saúde e educação. Muitos dos nossos cidadãos enfrentam dificuldades financeiras para arcar com os custos de um advogado particular e desconhecem seus direitos básicos. A presença da Carreta de Direitos em Aldeias Altas seria de grande valia para fornecer orientação jurídica gratuita, facilitar o acesso à justiça para os mais necessitados e, principalmente, auxiliar na Erradicação do Sub-Registro de Nascimento, garantindo assim o pleno exercício da cidadania e dos direitos fundamentais para todos os nossos cidadãos.

Além disso, acreditamos que a presença da Carreta de Direitos não só promoverá a conscientização sobre os direitos legais, mas, também, possibilitaria a realização de campanhas de conscientização sobre a importância do registro civil e os procedimentos necessários para sua obtenção.

Portanto, solicitamos gentilmente que seja considerada a inclusão do município de Aldeias Altas/MA no itinerário da Carreta de Direitos da Defensoria Pública do Estado do Maranhão. Estamos confiantes de que essa iniciativa só trará benefícios para nossa comunidade,



contribuindo de forma substancial para a promoção da justiça social em nossa região.

Agradecemos sinceramente pela atenção dispensada a esta solicitação e aguardamos ansiosamente por uma resposta favorável.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 19 de fevereiro de 2025. **CLAUDIA COUTINHO** - Deputada Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 229 / 2025

Senhora Presidente,

Encaminho expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Maranhão, Carlos Brandão, bem como ao Comandante Geral da Polícia Militar, Pitágoras Mendes Nunes, e à Senhor Secretária de Estado da Educação, Jandira Dias, **solicitando a implantação do Colégio Militar no município de Matões-MA.**

O Colégio Militar tem como objetivo preparar o aluno para a vida em sociedade, formar cidadãos que atuem com ética e cidadania, sendo guiados pelos valores e tradições da educação militar. Tem sido referência de valorização da meritocracia, disciplina rígida, noções de hierarquia, cidadania e respeito. A implantação do Colégio Militar se configura como uma medida estratégica para fortalecer nosso sistema educacional, bem como contribuir para a segurança, disciplina e cidadania dos alunos.

O Colégio Militar tem como objetivo preparar o aluno para a vida em sociedade, formar cidadãos que atuem com ética e cidadania, sendo guiados pelos valores e tradições da educação militar. Tem sido referência de valorização da meritocracia, disciplina rígida, noções de hierarquia, cidadania e respeito. A implantação do Colégio Militar se configura como uma medida estratégica para fortalecer nosso sistema educacional, bem como contribuir para a segurança, disciplina e cidadania dos alunos.

Destacamos a Escola estadual Bruno Pereira Bacelar para abrigar o Colégio Militar a ser implantado, definida com base em critérios técnicos, como a infraestrutura disponível, localização e capacidade de atendimento à comunidade.

Diante disso, solicito que seja devidamente apreciada e aprovada a referida Indicação Parlamentar, esperando contar com a sensibilidade e empenho do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, no sentido de providenciar a implantação do Colégio Militar no município de Matões.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 19 de fevereiro de 2025. **CLÁUDIA COUTINHO** - Deputada Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 230 / 2025

Senhora Presidente,

Na forma regimental, requero a Vossa Excelência que, depois de ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Maranhão, Carlos Brandão, bem como ao senhor Tiago Fernandes, Secretário da Saúde – SES**, solicitando em caráter de urgência, a implantação de uma policlínica, no município de **Cajapió- MA.**

A presente solicitação, visa dinamizar o acesso à saúde por parte de seus usuários, garantindo que mais pessoas utilizem a rede

pública estadual, desafogando unidades antes muito demandadas, com as especialidades será possível reduzir ou até mesmo zerar as filas de espera, à exemplo da ortopedia, neurologia e cardiologia.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL”, DO PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM SÃO LUÍS, 04 DE FEVEREIRO DE 2025- DEPUTADO PARÁ FIGUEIREDO- DEPUTADO ESTADUAL.

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 231 / 2025

Senhora Presidente,

Encaminho expediente ao Excelentíssimo Governador, Senhor Carlos Brandão, bem como, ao Secretário de Estado da Fazenda do Maranhão, Sr. Marcellus Ribeiro Alves, solicitando que, **seja acrescentado fraldas descartáveis (tanto infantis quanto geriátricas), como item essencial na composição da cesta básica.**

Tal indicação se faz necessária, pois, não estamos propondo algo intangível, considerando que se trata de um produto cujo consumo é recorrente e obrigatório em boa parte da vida, diante da falta de substitutos capazes de garantir efeitos similares, para a quase totalidade das crianças e adultos por um longo período de sua vida em razão de uma característica biológica e seu custo tributário implica peso financeiro. Assim, compreendendo-se o acesso a fraldas descartáveis a preços acessíveis como uma questão ligada à dignidade de todas as crianças e idosos, a gravosa carga tributária incidente sobre tal produto surge como um obstáculo fundamental para a igualdade e implementação dos direitos fundamentais. É justamente nessa linha de atuação que estamos apresentando a presente indicação. É inquestionável, a nosso ver, o elevado alcance social da indicação que ora submetemos à consideração de Vossa Excelência, razão pela qual temos certeza de que obteremos o necessário apoio para a sua aprovação.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, 21 de fevereiro de 2025. NETO EVANGELISTA - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 232 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do art.152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, requerer junto ao **Excelentíssimo Governador do Estado do Maranhão, Carlos Brandão** e ao **Excelentíssimo Secretário de Esportes, Senhor Naldir de JesusVale Lopes**, em caráter de urgência, a reforma e ampliação da quadra poliesportiva coberta “Nilson Fonseca Marinho”, na cidade de Caxias-|Maranhão, pois é necessário total modernização, atualização e acessibilidade, para que se possa desenvolver um trabalho digno para a comunidade em geral, possibilitando melhorias e consequentemente ações que não só revitalizam o espaço, mas

também promovam saúde, lazer e convivência social, tornando a praça esportiva

um verdadeiro ponto de encontro comunitário.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 20 de fevereiro de 2025. - **Daniella** - Deputada Estadual – PSB



NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 233 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do art.152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, requerer junto ao **Excelentíssimo Governador do Estado do Maranhão, Carlos Brandão** e ao **Excelentíssimo Secretário de Esportes, Senhor Naldir de JesusVale Lopes**, em caráter de urgência, a reforma e ampliação do ginásio poliesportivo Vereador Evangelista Martins, na cidade de Caxias-|Maranhão, pois é necessário total modernização, atualização e acessibilidade, para que se possa desenvolver um trabalho digno para a comunidade em geral, possibilitando melhorias e conseqüentemente ações que não só revitalizam o espaço, mas também promovam saúde, lazer e convivência social, tornando a praça esportiva um verdadeiro ponto de encontro comunitário.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 20 de fevereiro de 2025. - **Daniella - Deputada Estadual – PSB**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 234 /2025

Senhora Presidente,

Na forma regimental, Requeiro a Vossa Excelência que, depois de ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício **AO EXCELENTÍSSIMO GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, SENHOR CARLOS BRANDÃO**, solicitando providências no sentido de determinar, em caráter de urgência, **A CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DE UMA DELEGACIA DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADA À MULHER, NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE (MA)**, considerando a crescente violência doméstica, familiar e de gênero, quando ocorrem, pelo simples fato da vítima ser mulher. São recorrentes as situações de violência psicológica (ameaças, crimes de perseguição, crimes contra a honra, injúrias e difamações), sem contar os crimes de lesões corporais. É cada vez mais crescente a formalização de denúncias de violência contra o sexo feminino no município e na região.

A criação e instalação de uma ***Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher, no Município de Governador Nunes Freire***, objeto de nossa propositura, tem por princípio, assegurar às mulheres vítimas de toda a violência, seja física ou moral, um órgão especializado na Instituição de Polícia exclusivamente para atender às demandas relacionadas a agressões às mulheres, seja física ou moral.

A Conferência das Nações Unidas sobre Direitos Humanos já reconhece a violência contra as mulheres como uma violação aos direitos humanos. Nós precisamos é trabalhar incansavelmente para coibir todo e qualquer tipo de violência a que as mulheres estão submetidas.

Assembleia Legislativa do Maranhão, Plenário Deputado “Nagib Haickel”, Palácio “Manoel Bequimão”, em São Luis, 20 de fevereiro de 2025. - **FABIANA VILAR - DEP. ESTADUAL – PL - 2º VICE-PRESIDENTE**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

O SENHOR 1º SECRETÁRIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO

– Expediente lido, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Expediente lido. Encaminhado à publicação.

III – PEQUENO EXPEDIENTE.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Vamos passar ao Pequeno Expediente. Com a palavra, o Deputado Carlos Lula.

O SENHOR DEPUTADO CARLOS LULA (sem revisão do orador) – Senhores Deputados, Senhoras Deputadas, Excelentíssima Senhora Presidente, eu quero poder iniciar o meu discurso, Senhora Presidente, fazendo a saudação aos candidatos sub judice da Polícia Militar. Tenho certeza de que terão o apoio desse Deputado para que sejam efetivamente nomeados e empossados, porque a sociedade precisa. Esse é um pleito antigo do Deputado Wellington, mas que se somarão aos esforços, eu tenho certeza, da maior parte desta Casa. Mas, Senhora Presidente, antes de abordar o tema aqui, gostaria, eu quero, mais uma vez, lamentar. É muito bom ver a galeria cheia, ver a galeria repleta. Esse Poder se diferencia exatamente por sua transparência e por prestar conta diretamente à população o tempo inteiro. É ótimo ver a galeria desta Casa cheia, porque é a eles que devemos prestar contas. Então, a gente já avançou, porque eu me recordo que até já subi nesta tribuna para reclamar exatamente do tempo que a galeria passou fechada nesta Casa. Mas aqui eu quero lamentar, porque a gente tem professores, tem pesquisadores, tem estudantes que também estão na galeria no dia de hoje, que tentaram adentrar com faixas, que nada mais são do que manifestação da nossa democracia, e foram impedidos pela Mesa da Casa, foram impedidos pela segurança da Casa, segundo eles, em razão de ordens da Mesa Diretora. Eu peço que a Mesa possa rever essa atitude, não faz sentido, Senhora Presidente. A Casa é plural e o espaço da galeria é o espaço de manifestação das pessoas. Não havia nenhuma mensagem ofensiva, não havia nenhuma mensagem ofensiva, não havia nenhuma mensagem criminosa ou incitando ódio a quem quer que seja; eram mensagens pacíficas e de política. E eu acho que faz sentido a gente permitir que esse tipo de faixa adentre a Casa. Mas, Senhora Presidente, eu queria falar sobre um tema importantíssimo e queria pedir, Deputado Neto, que V. Exa., como Líder do Governo, possa levar esse clamor ao Governo do Estado do Maranhão. Na semana que se passou, eu estive no Arquivo Público do Estado do Maranhão, que passa por uma situação gravíssima. Aquele Arquivo Público, que para alguns burocratas pode significar apenas um prédio cheio de papel e objetos antigos, não significa isso. Ele representa a nossa memória coletiva. E, Deputado Neto, Deputado Ricardo Arruda, Deputado Antônio Pereira, V. Exas. que têm muito entrada com o Governo do Estado, o Arquivo Público está abandonado, Deputado Antônio. O prédio do Arquivo Público do Estado Maranhão hoje corre risco de cair. Ele foi fechado pelos Bombeiros, e nada da obra iniciar. Esse é o primeiro ponto. Eu espero que essa obra de reforma não inicie quando o prédio já esteja no chão, mas eu quero para além disso. O que consta ali dentro do Arquivo Público é um material valiosíssimo, é nossa memória coletiva, memória de resistência, memória para a gente entender o que se passou. Três séculos de história, Deputado Antônio, de documento ali postos. E o que a Secretaria de Cultura diz? Que, enquanto o prédio estiver em obras, aquele material será colocado em container, sem nenhum tipo de cuidado, nos fundos do Iema. O primeiro ponto que eu queria destacar é a total falta de cuidado e zelo com aquele material. Ele tem que ser transportado e ser cuidado por quem entende de arquivo público. O segundo ponto é: o arquivo público não pode ser fechado. Há pesquisadores, estudantes, professores que se utilizam do arquivo público todos os dias para produzir conhecimento, e não é possível que, durante a reforma do prédio, esse arquivo seja simplesmente colocado em contêiner de qualquer jeito. Eu peço, portanto, ao Governador Carlos Brandão, ao Secretário Yuri, e peço – um minuto para concluir, Senhora Presidente – que tome as providências necessárias, para que esse arquivo seja protegido e seja cuidado. Disse até, Senhora Presidente, a Secretaria de Cultura afirma ou afirmou para quem utiliza o arquivo



público que não haveria recurso suficiente no Estado para alugar outro local para conter esse arquivo durante esse período. Isso é um absurdo, porque é um argumento falacioso, mentiroso, Deputado Antônio Pereira. O Deputado Davi Brandão esteve conosco, na semana passada, a disponibilidade em caixa, no final do ano de 2024, do Governo do Estado, foi de R\$ 4,999 bilhões em caixa, R\$ 5 bilhões em caixa do Governo do Estado. E eu quero saber por que não há recurso para que se possa alugar um prédio para funcionar o arquivo público, enquanto o atual prédio é reformado. Eu até me disponho, Deputado Antônio, a alocar parte de minhas Emendas para que se alugue esse prédio, mas não é possível tamanha insensibilidade do Governo para não ver o que eles estão fazendo.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Conclua, Deputado.

O SENHOR DEPUTADO CARLOS LULA – É necessário que esta Casa olhe com carinho e com cuidado. É necessário que o Governo do Estado tome providências imediatas sob pena de nós estarmos jogando fora a nossa memória coletiva, e isso nós não podemos admitir. Obrigado, Senhora Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Eu só solicito à galeria para não se manifestar, o Regimento da Casa pede isso, senhores, é uma grande alegria tê-los conosco, está bom? Vocês são sempre bem-vindos aqui na nossa Assembleia; depois, se quiserem, nós podemos até marcar audiência com a comissão ou com a própria Presidência, nós estamos à disposição. Vamos passar a palavra ao Deputado Rodrigo Lago.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO (sem revisão do orador) – Senhora Presidente, Senhores Deputados, Senhoras Deputadas, membros da imprensa, pessoas que nos acompanham pelos canais da TV Assembleia, servidores e servidoras desta Casa, e fico muito feliz de ver hoje a galeria desta Casa cheia, porque aqui é a Casa do Povo do Maranhão e aqui devem ecoar os principais debates para o desenvolvimento do nosso Estado. Antes de tratar de um segundo tema, quero dizer que estive também compondo a comissão com o Deputado Carlos Lula, na visita ao Arquivo Público ainda no ano passado. E lá chegando nos deparamos, Presidente Arnaldo, com uma situação realmente preocupante, ali está a memória de nosso povo, da nossa gente, da nossa cultura, Deputado Ariston. E a situação em que este arquivo é guardado, de fato, não permite que esta memória se prolongue durante muito tempo. Estive lá com o Deputado Carlos Lula, a situação, inclusive dos servidores, eu quero parabenizar cada um e cada uma destes servidores, muitos deles, servidores efetivos que lá trabalham há muitos e muitos anos, alguns, há mais décadas. E eles se dedicam, diuturnamente, para garantir a permanência desta memória viva do povo do Maranhão. E fizemos um apelo, o Governo Federal também se sensibilizou com este apelo, garantiu recursos federais para reforma de diversos públicos, no nosso Centro Histórico. E um deles é exatamente o Arquivo Público. O dinheiro por cá já chegou, está no Portal da Transparência do Governo Federal, mas as obras não iniciaram. Pior que isso, anuncia-se a transferência de todo aquele acervo, que se encontra no Arquivo Público, para contêineres, o que prejudicará, certamente, a pesquisa científica. E muitos pesquisadores já estão preocupados, o que, infelizmente, pode prejudicar a guarda destes documentos. Então, eu me associo ao apelo do Deputado Carlos Lula para que o Governo tenha sensibilidade, que execute, o mais rápido possível, mas da melhor forma possível, este recurso federal encaminhado pelo Governo Lula, a quem eu agradeço a sensibilidade com esta causa. E isso tem sido assim em todo o nosso País, mas também muito especialmente com o nosso querido Estado do Maranhão. E que, durante o período de obras, este acervo seja muito bem guardado com um plano adequado para a sua guarda, que a cultura do nosso Estado não se resuma a Carnaval e a São João e, eventualmente, ao réveillon. Que a cultura do nosso Estado guarde a nossa memória viva para gerações que nos sucederem. Este é o apelo que eu faço ao Governo do Estado, me associando também a este apelo que vem muito bem sendo feito pelo Deputado Carlos Lula, que preside a Frente Parlamentar em defesa da nossa cultura. Mudando de tema e também pegando um gancho, mais uma vez, nas palavras

do Deputado Carlos Lula, quando soube que o Arquivo seria digamos armazenados em contêineres, Deputado Carlos Lula ofereceu uma Emenda Parlamentar dele para que, se for o caso, alugar um prédio privado para colocar este acervo e impedir a descontinuidade nas pesquisas que estão sendo feitas hoje sobre o acervo público. Eu não só me associo a ele, como faço, mais uma vez, uma lembrança ao Governo do Estado: a Constituição Federal, no artigo 165, diz que a execução das Emendas Parlamentares deve ser feita de forma equitativa. Ou seja, o tratamento a cada um dos Deputados, seja ele um ocupante da Mesa Diretora, seja ele o Líder do Governo, seja ele um parlamentar independente ou de oposição: todos devem receber exatamente o mesmo tratamento. Este dispositivo, Deputado Antônio, inclusive é reproduzido na nossa Constituição do Estado do Maranhão. O tratamento há de ser equitativo. Recordo-me que, no ano passado, as Emendas de alguns Parlamentares desta Casa, inclusive deste que vos fala aqui da Tribuna, só foram pagas em dezembro e após um pronunciamento meu aqui da Tribuna, dizendo, afirmando textualmente que se trata de crime de responsabilidade negar esse tratamento equitativo aos Deputados e Deputadas da Casa, independente de matizes partidários. Reitero esse pronunciamento que fiz no ano passado, fazendo esse apelo ao Governo do Estado. Acho que alguns já reclamam do excesso de judicialização e eu digo que o excesso de judicialização só ocorre quando há excesso no abuso do poder. O que o Governo está fazendo com alguns Parlamentares desta Casa é abusando do poder, por isso que o Tribunal de Justiça aqui do Maranhão concedeu Medidas Liminares a oito Parlamentares da Casa e depois o Supremo Tribunal Federal concedeu outra Medida Liminar que vale para todos os 42 Deputados e Deputadas desta Casa. Nós não podemos permitir isso. Há a inafastabilidade da jurisdição do acesso à justiça, as portas da Justiça têm que estar abertas a todos. Então, faço esse apelo ao Governo, evitemos mais uma judicialização, basta tratar todos os Deputados de forma isonômica, de forma equitativa, porque todos estão destinando Emendas para o povo do Maranhão, que merece o respeito por parte dos governantes. Muito obrigado, Presidente.

A SENHOR PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Com a palavra, a Deputada Mical Damasceno.

A SENHORA DEPUTADA MICAL DAMASCENO (sem revisão da oradora) – A Deus seja a glória! Senhora Presidente, Deputados e Deputadas, meus amigos da galeria, Deus abençoe e sejam bem-vindos à nossa Casa. Contem conosco aqueles que são aprovados no concurso para a Polícia Militar, contem com nosso apoio aqui, seremos aqui também uma voz, vou me juntar ao Deputado Wellington do Curso, aos funcionários da Casa e a todo povo maranhense que nos escuta neste momento. Aqui analisando, Presidente Deputado Neto Evangelista, eu acho é graça do Deputado Rodrigo Lago falando sobre Emendas Parlamentares, Emendas Impositivas. Eu fui vítima no Governo do ex-líder político Flávio Dino, quando as minhas Emendas Impositivas não foram pagas. O Senhor Capelli barrou as minhas emendas. E agora aqui, toda hora vem cobrar o Governador Carlos Brandão por causa das Emendas Impositivas. Que eu saiba, pelo que tenho conhecimento, o Governador está pagando todo mundo, eu não estou puxando saco para o Brandão, não, porque esta causa bem aí da Polícia Militar, eu aqui, quando quero, quando eu entendo votar contra, eu voto, eu derrubo veto, porque, graças a Deus, eu não fui colocada aqui por nenhum grupo político, eu fui colocada pelo segmento, eu fui colocada pelo povo cristão. Então, minhas Emendas Impositivas não foram pagas. Eu venci, sobrevivi pela graça de Deus com votos convictos. Eu venci no gogó, vindo no discurso aqui, defendendo as minhas bandeiras como até hoje eu defendo. É por isso que, para todo lado que eu vou, graças a Deus, com Emenda ou sem Emenda, eu até falei há poucos dias aqui, que o Legislativo não era nem para ter Emendas. Aqui era para a gente saber receber o nosso salário e pronto. Se meus colegas Deputados ficarem zangados comigo, problema, mas não era nem para estar recebendo Emenda. Eu acho que esse daí daria crédito ao Poder Executivo, recurso para o Poder Executivo. Ele que poderia fazer administrar com essas emendas, que não era nem para ter emenda mesmo. Se zangue quem quiser se zangar comigo, pouco me importa. Então, essa história de emenda, se você for forte, tu vai vencer



as eleições de 2026. Eu quero ver se isso foi empecilho para eu chegar até aqui. Não foi, não foi porque as pessoas me conheciam, sabiam do meu caráter, sabiam da minha luta e eu cheguei aqui, até aqui. E se fosse a eleição... Não estou aqui de salto alto, nenhum pingo. Meu discurso não seria nem esse aqui. De maneira nenhuma, não estou aqui de salto alto. Mas eu sou uma pessoa que visito as minhas bases. Todo tempo, eu estou junto. Rodo tanto, tanto, tanto que adquiri aqui uma hernia de disco com minha coluna aqui, por quê? Porque as pessoas têm que ver, têm que me conhecer e eu tenho que estar junto dando aí força e apoio. O que tiver ao meu alcance eu faço. Agora, aquilo que não tiver eu atendo e digo “não posso”, “não dá para mim resolver”. Então, é isso. Emendas impositivas para mim... Se o Governador Brandão não quiser pagar para mim as emendas impositivas não tem problema, não tem problema, porque eu já sobrevivi a primeira vez e vou sobreviver a segunda. Eu sobrevivo com fé no Senhor Jesus, porque eu vim aqui sabe por quê? Eu cheguei até aqui foi por intervenção divina, pelo milagre, pelo povo de Deus, pelo povo evangélico, pelo povo cristão. Católicos e protestantes votaram comigo, graças a Deus. E eu quero aqui dar uma triste notícia para os meus pares esquerdistas: nas eleições de 2026, já está tudo certo aí, porque a direita vai voltar novamente, com ou sem Bolsonaro, a direita vai vencer, porque as pesquisas já disseram; não sou eu que estou dizendo, Senhores Deputados. Quem trouxe essa verdade à tona foi o levantamento divulgado na semana passada pelo Paraná Pesquisa, que apontou a queda da avaliação positiva de Lula para 28,9%, enquanto a desaprovação chega a 55%, o menor patamar já registrado durante o terceiro mandato desse senhor. Aqui no Nordeste, tradicional reduto, onde a gente sabe que o Nordeste, em sua maioria, a votação eleitoral é reduto do Lula, a Esquerda enfrenta um grande problema, a desaprovação chega a 42,1%. Então, meus amigos, quero dizer essa notícia, nós vamos vencer mais uma vez, nós vamos voltar ao poder, porque aqueles que votaram estão decepcionados. Me dê mais uns minutinhos aí, minha Presidente. A senhora tolerou os outros, tem que me tolerar também.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Concedido, Deputada.

A SENHORA DEPUTADA MICAL DAMASCENO – Entre os principais problemas do país, segundo a pesquisa, é a segurança pública, que aparece em primeiro lugar para 57,8% dos entrevistados. Em seguida, vem a corrupção com 49,4%, e a economia, inflação entre 29,1%. A verdade é que os escândalos, mentiras, descasos e falta de competência do Governo Lula para governar o nosso país está vindo à tona. O pessoal agora, todos, aqui do Maranhão, já vi uma turma, arrependidos. E com a popularidade inferior que tinha em 2005, durante o escândalo do mensalão, a esquerda caminha a passos largos para mais uma derrota em 2026, enquanto a direita se prepara para mais uma vitória. É isso aí. Muito obrigada, Senhora Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Com a palavra, o Deputado Leandro Bello.

O SENHOR DEPUTADO LEANDRO BELLO (sem revisão do orador) – Bom dia, Senhores Deputados, cumprimento a Mesa em nome da Presidente Iracema Vale e cumprimento aqui a galeria em nome dos amigos que vieram de Timon, o amigo Marciel Moura, o Roniere, que estão nessa luta há muito tempo. E quero dizer aqui, em público, que contem com o meu apoio, contem com o meu esforço, para que a gente possa ir em busca dessa solução, está certo? Tenho certeza de que a Casa aqui também vai lhes dar as mãos, e a necessidade é clara, de que a gente precisa de mais policiais na rua, de que a gente precisa reforçar a segurança e quanto mais policiais na rua, melhor para a sociedade, Deputado Segundo. E início aqui meu discurso falando da nossa viagem a Timon nesse final de semana, Deputado Catulé, ali pertinho da sua Caxias, lhe esperei lá no Zé Pereira, pensava que V. Exa. iria lá nos visitar, na nossa tradicional festa que antecipa o Carnaval, sempre uma semana antes do Carnaval. Esse final de semana foi um final de semana especial no primeiro ano da gestão do Prefeito Rafael, em que ele conseguiu, de forma brilhante, organizar esse tradicional Zé Pereira, com muito reforço na segurança, em que todos os foliões, todos os brincantes estavam à vontade, sem se preocupar com a

questão da segurança. Quero agradecer ao Governador Brandão, ao Secretário de Estado de Segurança, o Maurício, que mandou reforço, mandou a cavalaria, mandou inclusive um helicóptero daqui do GTA para fazer o reforço no sábado e no domingo, Deputado Ricardo Rios, e isso tudo fez com que abrilhantasse mais ainda a festa organizada pelo Prefeito Rafael, com bandas locais, com bandas de nível nacional, percorreram pela Avenida Piauí mais de 50 mil pessoas, mais 50 mil timonenses, estive presente em todos os dias, prestigiando também os blocos alternativos, indo de bairro em bairro, para que a gente possa estar sempre incentivando a cultura. E isso é importante, cultura é muito importante também, Deputado Antônio Pereira, movimentando a economia, gerando renda, gerando emprego, os vendedores ali, os ambulantes, vendendo sua cerveja, vendendo espetinho, cada um com certeza fez reforço na sua renda mensal, isso é importante para a economia da cidade. Coloquei parte das minhas Emendas para a cultura, para ajudar a festa, na qual, ano que vem, irei colocar mais, novamente, porque o que é bom tem que se repetir. Mas, na quinta-feira, chegamos acompanhando, voltando à quinta-feira, chegando, lá em Timon, acompanhado do Vice-Governador, Felipe Camarão, nosso grande amigo, professor Felipe Camarão, que visitou Timon, onde todos nós ficamos muito felizes em recebê-lo. Todos os Vereadores, lá recebendo o Felipe, todos os Secretários, fomos visitar o Prefeito Rafael, na Prefeitura, onde ele recebeu a gente com o tapete vermelho, exercendo um bom diálogo, um diálogo produtivo em prol dos maranhenses, Deputado Júlio Mendonça, que é o que os maranhenses, os timonenses querem de verdade. Fiquei muito feliz com este diálogo importante para todos. E, na sexta-feira, um dia importante também, especial, em que inauguramos a unidade prisional de reintegração social feminina, reforçando aí a ressocialização, reforçando o bom trato com os presos do Estado do Maranhão, em que a segurança melhorou muito em relação aos presídios, sob a administração do Secretário Murilo Andrade, este mineiro, que já se tornou maranhense. E, nos oito anos do Governo Flavio Dino, agora com mais de dois anos no Governo Brandão, sempre melhorando o sistema prisional, Presidente Iracema. Aqui, a gente nunca mais escutou em falar em rebelião, rebelião está fora do contexto da segurança do Maranhão. E a gente fica feliz com este tratamento que a gente tem, Timon está tendo, muitas ruas dignas em parcerias, com um sistema prisional de Timon. Agora mesmo, os alunos dos colégios municipais, da educação municipal, serão agraciados com as fardas feitas pelo Sistema Prisional. Vão ser mais de 85 mil peças, 30 mil conjuntos de fardas, camisas, shorts. Isso tudo, só um minutinho, encerro, Presidente, isso tudo é importante para a sociedade, isso tudo é muito importante para que nós possamos trazer estas pessoas para o bom convívio, quando saírem da prisão e voltarem a vida normal, poderem trabalhar e não ter o preconceito da sociedade do Maranhão. Eram estas as minhas palavras e um bom dia a todos!

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Vou solicitar a transferência dos Deputados Catulé, Neto e Wellington para o Pequeno Expediente de amanhã, por causa do horário regimental. Vamos passar à Ordem do Dia.

O SENHOR DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – Senhora Presidente, pela Ordem, Senhora Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Sim, Deputado Antônio.

O SENHOR DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA (Pela Ordem) – Senhora Presidente, eu gostaria que V.Exa. registrasse a presença das Senhoras Vereadoras de Imperatriz, que se encontram junto conosco, no Plenário, que tão bem representam o povo daquela cidade.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Registro e agradeço a honrosa presença da Senhora Terezinha Soares, que está no quinto mandato, como Vereadora de Imperatriz, da querida amiga Rosângela Curado, da Georgiana da Boca da Mata, da Renata Moreno e da Raimara Lima. Todas as mulheres, vereadoras de Imperatriz, que nos honram aqui com suas presenças. A pedido do Deputado Wellington, quero agradecer também a presença da comissão de pessoas que estão subjuíce no concurso da PM de 2012 a 2017. Dizer aos senhores que o Governador já nomeou todos os aprovados



e pediu à PGE para analisar todos os casos a fim de proceder às nomeações. A gente está mantendo contato com o Deputado Wellington e depois a gente vai receber todos em Comissão.

IV – ORDEM DO DIA.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Vamos passar à Ordem do Dia. Parecer n.º 001/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em Redação Final ao Projeto de Lei n.º 389/2023, de autoria da Deputada Solange Almeida (lê). Relator do Parecer Deputado Ricardo Arruda. Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. O Projeto de Lei vai à sanção. Projeto de Lei n.º 792/2023, de autoria do Deputado Leandro Bello (lê), com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Florêncio Neto, e da Comissão de Direitos Humanos e das Minorias, Relator Deputado Dr. Yglésio. Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Vai à sanção. Projeto de Lei n.º 449/2024, de autoria do Deputado Glalbert Cutrim (lê), com Pareceres favoráveis da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Florêncio Neto. Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Vai à sanção. Projeto de Resolução Legislativa n.º 117/2024, de autoria do Deputado Antônio Pereira (lê), com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Neto Evangelista.

O SENHOR DEPUTADO GLALBERT CUTRIM - Senhora Presidente?

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Sim.

O SENHOR DEPUTADO GLALBERT CUTRIM - Eu gostaria, antes da votação...

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Deputado Glalbert.

O SENHOR DEPUTADO GLALBERT CUTRIM (Questão de Ordem) – Parabenizar, mais uma vez, o Deputado Antônio, porque foi quase unânime, praticamente unânime a subscrição no Requerimento do Desembargador José Gonçalo. Também fazer registro que ontem foi último dia à frente do TRE e assumiu o Desembargador Paulo Velten. Então agradecer ao Desembargador José Gonçalo pelo trabalho à frente da Corte Eleitoral, tendo com muito zelo a importância do processo eleitoral para o povo do Maranhão. Também desejar sucesso ao Desembargador Paulo Velten, novo Presidente do TRE. Também a Desembargadora Galiza, que assumiu o posto de Corregedora e Vice-Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Feito o registro.

O SENHOR DEPUTADO LEANDRO BELLO - Presidente, Deputado Leandro Bello.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Deputado Leandro.

O SENHOR DEPUTADO LEANDRO BELLO - Eu também quero subscrever o Projeto do Deputado Antônio Pereira.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Já foi aberto na Mesa para subscrição. Peço à assessoria que leve ao Deputado Leandro. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado e vai à promulgação. Projeto de Lei n.º 495/2024, de autoria do Poder Executivo, (lê) com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Florêncio Neto. Em discussão.

O SENHOR DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA – Questão de Ordem, Presidente, Deputado Júlio aqui.

SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Com a palavra, Deputado.

O SENHOR DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA (Questão de Ordem) – Deputada, está havendo um equívoco, porque esse selo foi criado em 2019 com a Lei n.º 11.203. Esse selo já está criado,

vai ser criado mais um selo? Vão ficar dois selos. Eu penso que falta regulamentar o selo que já foi criado, mas já foi criado o Selo da Produção da Agricultura Familiar do Gosto da Terra pela Lei n.º 11.203, de 31 de dezembro de 2019, e por isso eu peço o indeferimento. Na verdade, a retirada da Ordem do Dia para que possa até ser melhor avaliado.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – A gente vai retirar da Ordem do Dia, mas eu informo ao Deputado que atualmente o selo estadual da agricultura familiar está no parecer da comissão que analisou, Gosto do Maranhão, se encontra instituído apenas pela Portaria n.º 127, de 04 de novembro de 2019, foi o Parecer da Comissão. Foi publicada no Diário Oficial do Poder Executivo 222, de 21 de novembro de 2019, como iniciativa do Sistema de Agricultura Familiar, composto pela Secretaria de Estado de Agricultura Familiar. Bom, eu vou retirar para que seja analisado para tirar as dúvidas. Projeto de Lei n.º 495/2024 retirado de pauta. Projeto de Lei n.º 194/2024, de autoria do Deputado Davi Brandão (lê) com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Leandro Bello, e de Educação, Desporto, Ciência e Tecnologia, Relatora Deputada Cláudia Coutinho. Em discussão. Em votação. Os deputados e as deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado e a matéria vai a 2º turno. Projeto de Lei n.º 235/2024, de autoria da Deputada Cláudia Coutinho (lê) com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Educação, Desporto, Ciência e Tecnologia, Relator Deputado Davi Brandão. Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado, e a matéria vai a segundo turno. Projeto de Lei n.º 407/2024, de autoria da Deputada Dra. Viviane, (lê). Com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Davi Brandão. Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado, e a matéria vai a segundo turno. Projeto de Lei n.º 418/2024, de autoria do Deputado Ricardo Arruda, (lê). Com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Florêncio Neto. Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado, e a matéria vai a segundo turno. Projeto de Resolução Legislativa n.º 083/2024, de autoria da Deputada Iracema Vale, (lê). Com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Neto Evangelista. Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado, e a matéria vai a segundo turno. Projeto de Resolução Legislativa n.º 084/2024, de autoria da Deputada Iracema Vale, (lê). Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Neto Evangelista. Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado, e a matéria vai a segundo turno. Projeto de Resolução Legislativa n.º 12/2024, de autoria do Deputado Júnior Cascaria, (lê). Com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Neto Evangelista. Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado, e a matéria vai a segundo turno. Requerimentos n.º 025 e 026/2025, de autoria do Deputado Wellington do Curso, (lê). Em discussão. Em votação. Os Deputados e Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Requerimentos aprovados. Requerimento n.º 039/2025, de autoria do Deputado Cláudio Cunha, (lê). Em discussão, em votação os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Requerimento aprovado. Requerimento n.º 040/2024, de autoria do Deputado Cláudio Cunha, solicitando que sejam emitidos pareceres nas Comissões e submetidos à deliberação do Plenário, os Projetos de Lei n.º 505, 501, 500, 489, 488, 487, 486, 485, 026, 024, 020/2024 e 779, 708, 669, 337, 117/2023. Todos, de sua autoria. Em discussão, em votação, os Deputados e as Deputadas, que aprovam permaneçam como estão. Requerimento aprovado. Requerimento n.º 041/2025, de autoria do Deputado Wellington do Curso e da Deputada Iracema Vale (lê). Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Requerimento aprovado. Requerimento n.º



029, 028, 027, 031, 032/2025, de autoria do Deputado Wellington do Curso, (lê). Como vota o nosso 1º Secretário, Davi Brandão? Com o Requerimento! Como vota o nosso 2º Secretário, Deputado Glalbert? Com o Requerimento! Requerimento deferido. Requerimento nº 030/2025, de autoria da Deputada Fabiana Vilar, solicitando que seja justificada sua ausência na Sessão Plenária do dia 12 de fevereiro do ano curso, em virtude de consulta com nutricionista, conforme atestado em anexo. Como vota o nosso 1º Secretário, Deputado Davi Brandão? Com o Requerimento. Como vota o nosso 2º Secretário? Com o Requerimento, Requerimento deferido. Requerimento nº 036/2025, de autoria do Deputado Wellington do Curso, (lê). Como vota o nosso 1º Secretário Deputado Davi Brandão?

O SENHOR 1.º SECRETÁRIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO
– Pelo deferimento.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE
– Com o Requerimento. Como vota o nosso 2.º Secretário Deputado Glalbert?

O SENHOR 2.º SECRETÁRIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM – Com o Requerimento.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE –
Com o Requerimento. Requerimento deferido, Requerimentos n.º 037 e 038, de autoria do Deputado Wellington do Curso (lê).

O SENHOR 1.º SECRETÁRIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO
– Pelo deferimento.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE
– Com o Requerimento. Como vota o nosso 2.º Secretário Deputado Glalbert?

O SENHOR 2.º SECRETÁRIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM – Com o Requerimento.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE
– Com o Requerimento. Requerimento deferido. Antes de passar ao Grande Expediente, suspenso a Sessão por cinco minutos, para que a gente faça uma homenagem a todos os Deputados, entregando um quite em comemoração aos 190 anos da Casa. Reaberta a Sessão. Senhoras e Senhores, vamos tomar os nossos assentos.

V – GRANDE EXPEDIENTE.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE
– Inscritos para o Grande Expediente, Deputado Ricardo Arruda. Senhoras e Senhores, vamos tomar os nossos assentos, haverá um Deputado na Tribuna.

O SENHOR DEPUTADO RICARDO ARRUDA (sem revisão do orador) – Bom dia a todos e a todas. Senhora Presidente, Senhoras Deputadas, Senhores Deputados, imprensa, servidores da Casa, cidadãos e cidadãs do Maranhão que nos acompanham na nossa galeria, aproveite e dou as boas-vindas aqui para os nossos servidores da Segurança Pública. Sejam bem-vindos. Dou as boas-vindas para as nossas vereadoras de Itinga do Maranhão, a Tânia Fernandes, Maura Queirós, a Rogenia, e a Secretária da Mulher Samara Santos, que nos honram desde ontem com as suas presenças participando do evento promovido pela Secretaria da Mulher, e que hoje permanecem conosco. É uma satisfação muito grande tê-las aqui na Casa do Povo, nossas colegas parlamentares e a nossa Secretária da Mulher do Município de Itinga, também administrado por uma mulher, que é a Prefeita Paula do Quininha. Sejam bem-vindas. É uma satisfação muito grande não só para mim, mas para esse Parlamento tê-las conosco. Sejam bem-vindas. Senhoras Deputadas, Senhores Deputados, eu ocupo essa tribuna na manhã de hoje, nesse Grande Expediente, para fazer um panorama das obras paralisadas e inacabadas do FNDE no Maranhão. Semana passada, a Presidente Fernanda Pacobaiba esteve com uma equipe de técnicos do FNDE numa ação conjunta com o Governo do Estado para mobilizar os prefeitos, secretários, assessores técnicos dos municípios, para que essas obras sejam destravadas. Esse encontro aconteceu semana passada, durante dois dias. E nesse encontro foram feitas oficinas com os técnicos para que essas obras possam ser destravadas e superados entraves que ainda impedem a sua evolução no ritmo que a gente

precisa. Senhoras Deputadas, Senhores Deputados, a questão de obras paralisadas e inacabadas, Deputado Arnaldo Melo, tem dois momentos. Eu fui Secretário de Educação do meu município e tive oportunidade de presenciar esses dois momentos muito distintos com relação essas obras. Houve um anterior, a Medida Provisória nº 1174/2023, quando os prefeitos enfrentavam uma série de dificuldades e de entraves para retomada dessas obras, era um emaranhado burocrático para que os prefeitos pudessem superar. Os projetos eram inflexíveis, qualquer alteração no projeto não era aceita pelo FNDE, muito embora alguma dessas alterações tornassem o projeto mais funcional, mais adequado à realidade do Maranhão. Recursos financeiros não havia também, porque os municípios só contavam com recursos do Fundeb e que, muitas vezes, não eram suficientes sequer para custear o serviço de educação do município. E nós tínhamos também, Deputado Florêncio, uma incerteza jurídica muito grande, porque os prefeitos, os gestores, às vezes, se sentiam receosos de retomar essas obras. E o nosso Deputado Davi Brandão era Secretário também à época e acompanhou essa realidade. Às vezes, nossos gestores se sentiam receosos de retomar essas obras com medo de que alguma responsabilização recaísse sobre ele, de irregularidades passadas. Esse era o cenário até 2023. Após a edição da Medida Provisória n.º 1174, que se tornou lei, essa realidade mudou. O processo de retomada se tornou mais simplificado, o FNDE flexibilizou os projetos para que as Prefeituras pudessem retomar, partindo daquilo que havia de executado e buscando a conclusão. E o recurso financeiro para os municípios também teve um aporte significativo, Deputado Arnaldo Melo, por conta das complementações do Fundeb. Nós sabemos que a realidade do município, em termos de manutenção da educação e em termos de investimentos, melhorou sensivelmente após as complementações do Fundeb, os recursos de VAAR, VAAT, etc., Deputado Othelino Neto. E o melhor de tudo, passou a haver um consenso institucional pela retomada dessas obras. O Tribunal de Contas da União, cujo foco era penalizar os gestores, passou a ter uma postura de favorecer essa retomada. Os Tribunais de Contas dos Estados, da mesma forma; o Ministério Público. Ou seja, houve uma confluência institucional para que os gestores tivessem segurança jurídica necessária para a retomada dessas obras. Em 2023, o Maranhão tinha 1725 obras no Estado ao todo; dessas, 970 não haviam sido finalizadas. O Maranhão infelizmente detinha um recorde, Presidente Iracema Vale, era o segundo Estado no país em obras paralisadas e inacabadas, só perdia para o Estado do Pará. Então, a partir desse novo momento em que o Governo Federal sinalizou pela retomada dessas obras, foi feito um grande esforço institucional, o Governo do Estado, Assembleia Legislativa, Famem, Municípios se uniram para que eles pudessem retomar essas obras. E o resultado disso é que das 970 obras paralisadas, inacabadas, do Maranhão, 689 foram incluídas no pacto nacional de retomadas. Um avanço muito significativo e que, naquele momento, sinalizou que o Maranhão estaria deixando para trás esse grande passivo que preocupava a todos nós. Era a quantidade de esqueletos de obras inacabadas no Estado, escolas, creches, quadras poliesportivas. Enfim, uma infinidade de recursos públicos que tinham sido aplicados no Maranhão, mas que não tinham sido revertidos em benefício da população porque se encontravam inacabadas. No entanto, Senhoras Deputadas e Senhores Deputados, aquele cenário que parecia muito bom em 2023, Deputado Arnaldo Melo, hoje se mostra preocupante. Das 689 obras incluídas no PAC, apenas 342, metade, foram efetivamente retomadas, apenas metade! 45 estão sob análise e outras 23 estão em estágio diverso. Mas o dado que eu queria trazer aqui para Casa hoje, Presidente Iracema Vale, e eu já até socializei com os colegas por meio do grupo de discussão dos Deputados, é que nós temos hoje 189 em diligências, 1/3 das obras que foram pactuadas, Deputado Arnaldo Melo, e o prazo para que as diligências sejam sanadas, Deputado Kekê Teixeira, encerra na próxima sexta-feira, dia 28 de fevereiro, sexta-feira de Carnaval. Para que esta Casa e a população do Maranhão tenham ideia da gravidade do quadro, Deputado Wellington, o valor em jogo hoje, caso essas obras não sejam retomadas, é de R\$ 195 milhões. Essas obras que estão em diligência hoje representam R\$ 195 milhões, que podem deixar de vir



para o Maranhão caso essas diligências não sejam atendidas, Deputada Fabiana. Então, é uma situação muito preocupante, nós temos menos de uma semana, sendo que essa semana ainda é prejudicada pelas festas de Carnaval. E, conversando, semana passada, Deputado Arnaldo, com a Presidente Fernanda Pacobahyba, eu coloquei essa preocupação, porque muitos gestores assumiram agora os municípios, gestores que não tiveram tempo suficiente para se inteirarem da situação de seus municípios, muitos deles sequer sabem desse pacto e da possibilidade que eles têm de retomar essas obras. E, se agora, até o dia 28, esses municípios não se manifestarem, o Maranhão perderá R\$195 milhões que nós teremos 189 obras que não serão retomadas, pois não, Deputado Arnaldo.

O SENHOR DEPUTADO ARNALDO MELO (aparte) – Senhor Deputado Ricardo Arruda, agradeço antecipadamente o aparte concedido por V.Exa. Ouvindo o seu pronunciamento e recordando o trabalho feito por V.Exa. e pela Comissão de Educação da Casa, no ano de 2023, eu gostaria de como Presidente atual da Comissão de Educação convidá-lo como todos os colegas também para nossa Reunião, amanhã, às 08h30, quando nós haveremos de despachar uma pauta. Esta questão, Senhor Deputado, ela é muito séria, muito grave. Nós temos feito um estudo aqui demorado, ao longo dos anos, sobre esta situação da educação no Maranhão. E nós não temos conseguido a resposta ideal, mas, nos nossos estudos, inclusive pela Frente Parlamentar de Combate à Pobreza, o que nós detectamos é que o problema nevrálgico está exatamente na educação. É importante, é fundamental que a gente tenha esta compreensão. Então, eu gostaria de convidar o colega, porque eu tenho certeza Deputado que V.Exa. que acompanhou este trabalho do FNDE, em nível de Maranhão e também em nível nacional, V.Exa. pode contribuir muito para o nosso trabalho na Comissão de Educação, como também V.Exa. tem nos ajudado na Frente em Combate à Pobreza. Amanhã, às 08h30, nós vamos preparar uma pauta, preocupado inclusive com este ponto que V.Exa. refere, de que até dia 28 de fevereiro, portanto, sexta-feira, é a data fatal. Aquele gestor municipal, aquele prefeito não tiver entrado com uma proposta, com um recurso, ele praticamente vai perder. E isso é muito sério para o Maranhão, sem falar com outras situações ridículas. A gente sente na realidade, todas as vezes que abre o jornal, em nível nacional, seja televisão, rádio, internet, o que se vê, uma situação lastimável para o Maranhão. Então, nós precisamos unir todos os órgãos, inclusive vamos convidar o Tribunal de Contas do Estado, a Controladoria e a Procuradoria-Geral da União, para que nós possamos analisar o quadro, porque, em 2023, se fez aquele esforço, o Governo Federal veio e fez a proposta de retomar estas obras, e nós não conseguimos reagir, de forma satisfatória? Então, vamos continuar este esforço, eu quero convidá-lo e a todos os colegas para esta reunião, amanhã, na Comissão de Educação, às 8h30, muito obrigado pelo aparte Senhor Deputado.

O SENHOR DEPUTADO RICARDO ARRUDA – Deputado Arnaldo, de antemão, eu confirmo a presença, agradeço pelo convite, fico feliz que a Comissão de Educação esteja presidida por Vossa Excelência, um Parlamentar com a vasta experiência que Vossa Excelência tem, e confirmo a minha presença e também reafirmo minha disposição de continuar contribuindo com Vossa Excelência, apesar de não ser membro da Comissão de Educação, mas continuar contribuindo com Vossa Excelência em relação a este tema, mas, Senhoras Deputadas, Senhores Deputados, retomando aqui o fio da meada, como eu falei, nós tínhamos 970 obras paralisadas, inacabadas no Maranhão, destas, 689 foram incluídas no Plano, mas dentre estas, apenas metade foram retomadas, Deputada Fabiana, apenas metade foi efetivamente retomada, e destas restantes, destas remanescentes, 189 estão sob risco de se verem inviabilizadas caso esse prazo fatal de sexta-feira não seja cumprido. Eu conversei com a presidente do FNDE, Dra. Fernanda Pacobahyba, semana passada, e convoquei essa preocupação. Eu disse: “Presidente, seria importante que esse prazo fosse revisto justamente por conta da questão de que os municípios estão sob novas gestões”. Inclusive, Presidente Iracema Vale, só fazendo aqui um recorte, o município de Barreirinhas tem seis obras nessa situação que, até sexta-feira, o Prefeito Vinícius Vale vai ter que

sanar essas pendências para que essas obras sejam mantidas ainda sob análise, não é ser retomada, e suprir pendência para continuar no escopo do plano. Então, é um cenário muito preocupante e se torna preocupante também, Deputado Antônio Pereira, dessas que foram retomadas, 90 já foram indeferidas. Quais as razões desse indeferimento? Pode ter sido negligência da gestão, pode ter sido falta de assessoramento, pode ter sido uma infinidade de motivos que levaram também a esse indeferimento, quer dizer, daquelas 600 e pouco, 90 o FNDE já indeferiu. Eu conversei com a Presidente colocando para ela que nós temos a situação imediata que deve ser tratada, que é a questão do dia 28 de fevereiro, mas nós temos uma questão maior que deve ser defendida por todos nós e deve ser encampada por nossa bancada federal, Deputada Fabiana, que é uma segunda versão do PAC, a fim de que seja retomado e que seja oportunizado para os nossos Prefeitos um novo momento de adesão a essas obras desde a etapa inicial, porque hoje isso não é um problema só do Maranhão, é um problema nacional. Nós temos no país com 5,6 mil obras passivas de reenquadramento no PAC, só que apenas 3,7 mil aderiram e 1.858 permanecem sem adesão. Significa, Deputada Janaína, Deputada Daniella e Deputada Vivianne, que, se a situação atual for mantida, mesmo que o pacto funcione, mesmo que todas sejam retomadas, nós teremos, no Brasil, 1.858 obras que não serão retomadas nem concluídas, e no Maranhão, 233. Se tudo der certo, Presidente Iracema Vale, se todos os municípios aderirem, se todas as condicionantes forem atendidas, que esses municípios de fato concluam as obras, mesmo assim, nós teremos no Maranhão 233 esqueletos de obras paralisadas, inacabadas. Ou seja, aquela paisagem que encontramos no Maranhão, aquela triste paisagem de esqueletos de obras paralisadas e inacabadas vai se manter. Então, eu acho que cabe, eu tenho certeza, Deputado Cascaria, uma grande articulação institucional, e aí nós temos que envolver nossa Bancada Federal nisso também, trazer a Bancada Federal do Pará, que é o Estado recordista de obras nessa situação, para sensibilizar o Governo do Estado a reeditar esse pacto, não só que se assegurem aqueles que já estão por seguir, mas que aqueles que não aderiram, aqueles que, por qualquer motivo, não tiveram oportunidade possam agora também retomar essas obras. E como eu falei, muitos gestores novos chegando que vão encontrar esse problema e não terão as ferramentas, não terão as condições para retomar. Então, Senhoras Deputadas, Senhores Deputados, era essa preocupação que queria trazer na manhã de hoje.

O SENHOR DEPUTADO JÚNIOR CASCARIA – Deputado Ricardo, conceda-me um aparte.

O SENHOR DEPUTADO RICARDO ARRUDA – Pois não, Deputado Cascaria.

O SENHOR DEPUTADO JÚNIOR CASCARIA (aparte) – Lembrando, ouvindo aqui sua fala sobre a retomada das obras paralisadas do FNDE, quando nós estivemos lá no FNDE, em Brasília, em 2023, a nossa Comissão de Educação e, de lá para cá, criou muita expectativa, principalmente, para os gestores municipais. Lembro que vários fizeram investimentos, tiveram despesas, contrataram técnicos, fizeram outros planejamentos, mas, infelizmente, continuou no papel. Muitos prefeitos concluíram sua gestão no final do ano passado, muitos frustrados, que os elefantes brancos, as obras inacabadas, principalmente creches, escolas de quatro, seis salas de aulas e as quadras poliesportivas. Eu espero com esse avanço agora, em 2025, que possa sair do papel de verdade, que o FNDE, com o auxílio, com apoio do nosso Governo do Estado, que enxergue e agilize essas obras inacabadas o mais rápido possível, porque a nossa população precisa muito. Os nossos alunos estão ansiosos. As crianças estão esperando vagas para serem matriculados em creches. Então, creio que a nossa bancada federal tem uma responsabilidade muito grande de agir e de cobrar para que isso possa acontecer o mais breve possível. Muito obrigado pelo aparte.

O SENHOR DEPUTADO RICARDO ARRUDA - Deputado Cascaria, V. Exa. trouxe uma questão importante que é justamente essa: os gestores tiveram a boa vontade, tiveram a diligência de retomar, mas não conseguiram ainda por conta dos gargalos que existem. E cito um, Deputado, que tem dificultado muito, que é a questão de regularização fundiária dos terrenos. Muitos municípios têm escola já construídas, mas que nunca que foi resolvida a situação documental, quer dizer, está



gerando uma pendência no FNDE. Então, nós temos a oportunidade agora caso se consiga fazer essa mobilização e se o Governo Federal se dispuser a retomar. Nós temos, inclusive, a oportunidade de identificar os gargalos que não se permitiu até aqui que o programa avançasse como deveria. E nós sabemos que vários prefeitos, gestores tiveram, de fato, a diligência necessária, mas esbarraram ainda nas burocracias que ainda remanescem na situação. Então, é uma situação que, de fato, é preocupante. E, como eu falei, se tudo der certo, mesmo assim, nós teremos um passivo muito grande que precisa ser sanado. E o apelo que eu faço, nesse momento, é que as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados busquem seus prefeitos. Eu já compartilhei no grupo a planilha de todas as obras nessa situação. Aqueles que não puderem sanar totalmente as pendências, deem entrada naquelas documentações que já estejam disponíveis. Não precisa esperar ter toda a documentação. O importante agora é não perder o prazo. A documentação que foi encaminhada vai ser analisada e, eventualmente, vai ser solicitada complementação. O que não pode, nesse momento, é se perder esse prazo para as diligências. E, por último, caros colegas, eu queria que nós buscássemos e a Comissão de Educação, presidida pelo Deputado Arnaldo Melo, acredito que seja o fórum adequado, nós possamos aprofundar mais essa discussão, trazer, como o Deputado Arnaldo Melo falou, a Famem, trazer a Bancada Federal, trazer todos para que a gente possa retomar essa situação e buscar caminhos para que seja, de fato e de forma definitiva, resolvida. Que, como eu falei, mesmo que tudo dê certo, terá dado errado, porque temos ainda um passivo muito grande a ser resolvido no Estado com relação a essas obras. E eu tenho certeza de que somente com articulação institucional, buscando a boa vontade que o Governo Federal já tem demonstrado com relação a essa situação, buscando a parceria dos órgãos de controle, que, nesse caso, têm se mostrado parceiros e não apenas fiscais, e buscando o envolvimento da classe política, nós vamos conseguir retomar essas obras e entregar esse benefício para a nossa população. Muito obrigado.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Pela Liderança do Bloco Parlamentar Juntos pelo Maranhão, Deputada Daniella, 5 minutos, sem apartes. Em seguida, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Maranhão, com a fala, a Deputada Dra. Vivianne.

A SENHORA DEPUTADA DANIELLA (sem revisão da oradora) – Senhora Presidente, Senhores Deputados, Deputadas, galeria, imprensa, telespectadores que nos acompanham através da TV Assembleia, internautas, meu cordial bom-dia a todos e a todas. Deputado Ricardo Arruda, inicialmente, eu gostaria aqui de lhe parabenizar pelo grande trabalho que V. Exa. executou frente à Comissão de Educação deste Parlamento e agradecer também por todas as informações que V. Exa. tem nos repassado, para que nós possamos repassar também aos nossos municípios e falar do nosso papel. Do nosso papel enquanto Deputados Estaduais, enquanto representantes do povo do Maranhão, de fiscalizar, de cobrar, de sermos interlocutores, de propormos. E diante disso que venho a esta Tribuna. Eu que tenho acompanhado de perto as demandas da população, principalmente quem está na ponta, que são nas cidades do interior do Maranhão, que tenho acompanhado algumas pautas levantadas aqui também dentro deste Parlamento por colegas Deputados, tenho recebido demandas dos municípios dos quais nós temos representatividade, principalmente; como temos recebido demandas do Município de Açailândia, por meio dos vereadores, do nosso time de lideranças daquela localidade. Temos recebido demandas relativas à educação, às escolas, pautas que foram levantadas também por colegas Deputados, como o Deputado Eric Costa, o Deputado Wellington do Curso. E hoje eu venho aqui a esta Tribuna para trazer boas notícias para a cidade de Açailândia. A gente tem cobrado bastante do Governo o avanço em obras de escolas daquele município, em contato direto com a Secretária Jandira Dias, com o Secretário Aparício Bandeira, com o Secretário de Governo Márcio Machado. Nós temos, juntos, buscado soluções, porque não adianta somente usarmos desse espaço para levantarmos discussões, levantarmos críticas, e não buscarmos de fato as soluções plausíveis para resolvermos os problemas do nosso Estado. E assim a gente tem feito. E hoje, logo cedo, pela manhã, em contato com a Secretária Jandira Dias, ela nos repassou a informação do esforço que o Estado tem feito para resolver esse problema, inclusive a Escola Norma Suely, que já tem um

processo homologado para a locação de um prédio até que a escola, que está em reforma, para melhorar as condições de atendimento dos usuários daquela escola, dos alunos, dos estudantes. Foi ser locado um prédio que inclusive já foi homologado, o contrato está sendo assinado até sexta-feira para que as aulas presenciais sejam retomadas, porque nós sabemos da importância disso para os nossos estudantes. O lugar de estudante é dentro da sala de aula e o Governo tem se preocupado com isso, tem corrido atrás e tem buscado alternativas para que estes alunos não continuem e não permaneçam fora da sala de aula. Então, a Escola Norma Suely já está com o contrato encaminhado e até sexta-feira estará sendo assinado o contrato para locação de um prédio, ficamos muito felizes em saber que nós temos as nossas demandas ouvidas, as nossas demandas atendidas pelo Governo do Estado do Maranhão. Quanto à Escola Antônio Beckman, também na cidade de Açailândia, esta o Estado vem trabalhando para resolver o problema, também está buscando o prédio para colocar estes alunos dentro da sala de aula. E a boa notícia que a Escola Norma Suely já está com as obras bem avançadas, estão colocando outras frentes de serviço para que, até o final de março, início de abril, esta escola esteja sendo entregue aos estudantes de Açailândia. Quanto à escola de Presidente Dutra, a Escola Padre Anchieta, que também tem sido um problema, que nós também temos buscado, Deputada Fabiana, uma forma para resolver, de forma imediata, e para colocar novamente os alunos, dentro da sala de aula, a Secretária também tem o compromisso, onde nós já inclusive fomos pessoalmente atrás de prédio, para que este prédio seja alocado, para que os alunos estejam novamente, dentro da sala de aula, até que essa obra da escola Padre Anchieta, que é uma escola importante da cidade de Presidente Dutra, seja concluída, temos pedidos celeridade para Segov, que está à frente desta obra, temos pedido celeridade para a Sinfra que também está à frente de algumas obras, de algumas escolas. E o que a gente vê é o empenho dos secretários para ter este problema tão sério que tem se agravado sendo resolvido, fico muito feliz e quero agradecer aqui a deferência da Secretária Jandira que atendeu, de prontidão, o nosso pedido e que tem buscado resolver os problemas. E levo esta notícia para a classe estudantil, da Norma Suely, em Açailândia, que, em breve, vai ficar no bairro Bom Jardim, na rua Manoel União de Macedo, a escola que vai funcionar até que o prédio seja novamente entregue. Quero que também aproveite este espaço para fazer menção ao dia ontem, que foi o dia 24 de março, pela conquista do voto feminino, não dá para deixar este dia despercebido. Eu, como mulher, como deputada estadual, como uma mulher que tem buscado e que tem lutado por espaço, dentro da nossa sociedade, por espaço de poder, dentro do nosso Estado do Maranhão, dentro do nosso País, é uma luta que começou ainda no século XIX, que tem se estendido e que, graças a luta incansável de muitas mulheres, hoje, eu estou aqui Deputada, assim como a Deputada Iracema, tantas e outras colegas Deputadas com representatividade, o nosso Estado que é um Estado, que faz história, Deputada Janaína, quando se fala em mulheres, dentro do cenário político, quando elegeram lá atrás a primeira mulher Governadora legitimamente, eleita Governadora, dentro de um estado que foi a ex-Governadora Roseana Sarney. É um estado onde tem a Deputada Federal mais jovem do Brasil, que é a Deputada Federal, Amanda Gentil; é um Estado onde tem uma mulher presidindo este Poder tão importante, este Parlamento Estadual em 190 anos, mas com muita história, com muita luta, temos uma mulher à frente deste Poder, sem esquecer as Deputadas que fizeram história lá atrás, como a Deputada Zuleide Bogéa, que foi a 1ª Deputada mulher eleita para ocupar um assento neste Poder Legislativo. Não podemos esquecer da Rosa Castro, que teve seu mandato cassado lá atrás. Então, é um Estado que é um berço de mulheres políticas, de luta, que fazem história no nosso País, que são precursoras da boa política dentro do nosso País. A gente precisa sim fazer menção e dizer que essa nossa luta continua porque nós sabemos que sem luta não há história, porque todos os espaços e todas as conquistas que nós, mulheres, tivemos até aqui foram batalhas árduas, travadas lá atrás e que lá na frente nós vamos olhar que as lutas que estão sendo travadas hoje também ficarão marcadas na história. Era essa minha fala, Senhora Presidente, muito obrigada a todos e meus cumprimentos aos servidores da Segurança Pública, os meus cumprimentos às Vereadoras e lideranças políticas que estiveram



aqui hoje ocupando este Plenário. Sintam-se todos abraçados por nós e sejam muito bem-vindos a esta Casa que não é nossa, esta Casa que é do Povo do Maranhão.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Com a palavra, Deputada Dra. Vivianne. Consulto o líder do PL se tem alguém inscrito. Deputado Aluizio? Não. Declinou do Tempo do Bloco Parlamentar Forte. Deputado Fernando, tem alguém inscrito, Deputado? Declinaram do tempo. Então, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Maranhão, Dra. Vivianne, com a palavra.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO – Presidente, só Questão de Ordem, Deputado Wellington do Curso, na Escala de Reserva.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Sim, está inscrito aqui na Escala de Reserva, Deputado Wellington do Curso em seguida, depois da Deputada Dra. Vivianne.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO - Obrigado, minha Presidente. Isolado, mas nunca sozinho, sempre com a minha Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Sim, querido! Deputada Dra. Vivianne, dez minutos.

A SENHORA DEPUTADA DRA. VIVIANNE (sem revisão da oradora) - Bom dia a todos e a todas. Cumprimento aqui todos os Deputados em nome da nossa Presidente Iracema Vale e dizer que eu vou ser bem mais breve do que os dez minutos. Cumprimento a todos os ouvintes, telespectadores, que estão nos ouvindo aqui na Rádio e TV Assembleia. O motivo de estar aqui, um dos motivos é sobre o decreto que foi anunciado, na quinta-feira passada, pelo nosso Governador Carlos Brandão, que fala, sobretudo, de acabar com a intermediação da fabricação do etanol, que não passará mais pelas distribuidoras e que será vendido diretamente nos postos. A gente sabe que o etanol, a nossa região de Balsas já tinha a fabricação desse etanol pela cana-de-açúcar, e agora, com a chegada da Inpasa, que também vai ser fabricado esse etanol do milho, a gente vai ter uma grande produção de etanol naquela região. E como todos aqui já sabem, é a região mais distante aqui da capital, são mais de 800 quilômetros. E vejam só o que acontecia, era fabricado esse etanol lá na nossa cidade de Balsas. Ele tinha que vir aqui em São Luís, tinha que voltar para Balsas, tinha que rodar mais de dois mil quilômetros para ser comercializado. Imaginem o custo que essa intermediação teria para os consumidores, por que a gente sabe do frete, do valor que teria que vir, porque só as distribuidoras poderiam comercializar esse etanol. Essa medida, meus caros colegas, foi muito importante para a economia, para o desenvolvimento econômico do nosso Estado, porque vai chegar lá na ponta, vai chegar lá no consumidor e, com fé em Deus, nós vamos ter uma baixa do etanol nos postos de combustíveis, porque agora esse combustível, que vai ser fabricado com muito maior quantidade lá na nossa região, vai poder ser comercializado diretamente da fábrica, da indústria para os postos de gasolina. Então, eu queria parabenizar o nosso querido Governador Carlos Brandão por essa medida. Foi um decreto bastante acertado. Nós ficamos imaginando porque demorou tanto. Parece uma coisa simples e, com certeza, vai trazer benefícios para a economia barateamento o custo do etanol. E fora que a Inpasa, que é uma indústria muito grande e vai fabricar etanol a partir de março, lá na cidade de Balsas, também vai favorecer toda uma cadeia produtiva ali para a região. Os produtores que plantam soja geralmente fazem a safrinha do milho ou do sorgo. O milho, muitas vezes, alguns fazem, outros não, mas teve uma época que, conforme a demanda, o mercado, eles deixam de fazer a safrinha, porque fica arriscado. E agora, todos podem vão fazer essa safrinha, porque mercado existe. Todo milho que for fabricado no Maranhão já vai ter esse mercado consumidor garantido, que é a Inpasa. E a gente sabe que o sorgo também vai utilizar em quantidades menores, mas é uma safra menos arriscada. Como eles dizem lá, três chuvas garantem a safrinha do sorgo. Então, isso significa que a economia vai gerar muito, toda essa cadeia produtiva e, principalmente, o barateamento do etanol direto nas bombas de combustíveis, que é o que realmente interessa para nossa população, para nós consumidores. E o meu segundo momento era para falar, a Deputada Daniella aqui já introduziu o assunto, é que o dia de ontem não poderia também deixar passar em branco para nós mulheres, porque dia 24 de fevereiro de 1932 foi o dia que nós mulheres

~~travemos a conquista de voto aqui no Brasil. Então, Presidente Iracema,~~ Deputada Janaina, que essa conquista, em 1932, foi uma conquista entre aspas, com ressalvas, porque só mulheres casadas e com autorização do marido podiam votar ainda em 1932. Só em 1946 é que realmente tivemos essa conquista igualitária em relação aos homens. E, quando eu falo aqui da importância de a gente votar e também ser votada, poder ter representação na política, em todos os Poderes, mas na política, que é onde se tem a maior tomada de decisões importantes para o nosso país, eu não falo em disputa. Pelo contrário, eu sempre falo que nós temos que nos unir, as mulheres, mas nós temos que trazer todos os homens de bem, porque ainda hoje os homens são maioria nos espaços de poder, em todas as esferas. E a gente tem que trazer esses homens, porque o tempo histórico em que a mulher ocupa esses espaços é muito pequeno e, com certeza, sem esses homens de bem, que realmente reconhecem que a mulher também ocupando esses espaços é muito capaz e só assim a gente vai ter uma sociedade mais igualitária, mais justa, a gente consegue realmente avançar nessa pauta. E eu estava lendo um dia uma matéria, e aí eu peço a atenção de V. Exas. para verem como realmente é sensato e é uma coisa que deveria ser natural essa igualdade entre homens e mulheres nos espaços de poder. Existe uma tendência hoje dos conselhos de grandes empresas, dependendo do que elas vendem, do que elas vão trazer para o consumidor, elas colocarem nos seus conselhos, hoje, pessoas, mulheres, homens, pessoas mais jovens, pessoas mais idosas, para que ela entenda. Imaginem uma indústria que vai vender artigos, digamos, mais para o público feminino, ter, na sua tomada de decisão, só homens. Então, realmente, eu acho que ela deixa de ganhar, porque a gente precisa dessa pluralidade em tudo, e as grandes empresas já notaram isso, e eu tenho certeza de que, cada vez mais, a nossa sociedade vai notar isso, as mulheres já mostraram, gente, que são capazes, nós não perdemos em nada para os homens, nós temos competência e inteligência, vários países das mais diferentes culturas, como Israel, como a Alemanha, como a Austrália, como o Brasil, como o Chile, já tiveram comando de mulheres, e muitas delas fizeram histórias e fizeram governos que ficaram para a história daqueles Países. Então, eu acredito que, cada vez mais, nós temos que valorizar essa conquista. O dia de ontem realmente é muito importante para nós mulheres no Brasil, e eu tenho certeza de que, mulheres, toda uma sociedade de bem, mulheres e homens de bem, cada vez vão perceber mais que, quanto mais igualitárias, quanto mais equilibradas forem essas forças entre os gêneros, muito melhor será toda a nossa sociedade. Eram essas as minhas palavras. Muito obrigada.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Com a palavra, o Deputado Wellington do Curso.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO (sem revisão do orador) - Bom dia a todos, que Deus seja louvado, que Deus estenda suas mãos poderosas sobre o Estado do Maranhão, sua população. Cumprimentar a imprensa. Hoje, o meu amigo Caio Hostílio, Professor Caio, satisfação revê-lo. Cumprimentar, de forma especial, a galeria, homens e mulheres aprovados nos últimos concursos da Polícia Militar 2012, na época de Roseana Sarney, e 2017, na época de Flávio Dino, que ainda lutam pela nomeação. Homens e mulheres que largaram seus empregos, faculdades e que ainda mantêm um sonho, servir a nossa querida e briosa Polícia Militar do Estado do Maranhão. Independente de situação, independente de mandado de segurança de cada um de vocês, a luta continua permanentemente. Então, aqui, nesta Casa, tem um Deputado que defende a Polícia Militar do Estado do Maranhão. Fui militar, durante 15 anos, embaixo do meu sapato tem um coturno, embaixo do meu terno tem uma farda, e defendo a Polícia Militar, e ao defender a Polícia Militar, por salário justo, uma valorização, nós também lutamos pelos aprovados no concurso da Polícia Militar. E esta luta de 2012, eu já encampeei, desde quando entrei na Assembleia Legislativa. Em 2015 e 2016, teve o concurso e eu acompanhei todas as etapas do concurso desde o início e também com o pessoal de 2017 e a luta de vocês. 3.200 já foram nomeados, e ainda restam vocês. Ainda sobraram vocês. E nós já tivemos a reunião, contato com o Governador Carlos Brandão, e ele foi muito atencioso, pediu que fizesse levantamento para que pudesse nomear vocês. Hoje, a Presidente Iracema também já destacou isso, o Governador Carlos Brandão já nomeou todos, desde a época do Governador Flávio Dino, já



foram nomeados todos. Então, zerou a lista, inclusive os últimos estão fazendo o Curso de Formação e nivelamento técnico-profissional. Ainda restam vocês, e estamos aguardando para que o Governador que tem tido sensibilidade de nomear todos aprovados que possa aprovar vocês também, inclusive falei sobre isso, na Polícia Civil, que ele fez a quebra de cláusula de barreira, falou da possibilidade de quebrar a cláusula de barreira na Polícia Militar também e ele foi sensível a situação de vocês na mesma hora chamou o Coronel Pitágoras, chamou o Procurador e falou que ia dar atenção a nomeação de todos vocês. Hoje, já tivemos uma reunião na Assembleia Legislativa, aqui no Plenarinho, não tinha ainda definição da Comissão de Segurança, agradecer a Presidente Iracema também, foi definida e quem vai presidir a Comissão de Segurança da Assembleia Legislativa é a Deputada Vivianne e por articulação, por respeito aos demais pares, eu agradeço também, principalmente a Presidente Iracema e eu vou ser o Vice-Presidente da Comissão de Segurança, nós estaremos próximo, bem próximos à Comissão de Segurança. Hoje, já comuniquei inclusive a Presidente da Comissão, que é a Deputada Vivianne, que, no próximo dia 24, teremos uma Audiência Pública, aqui na Assembleia Legislativa, no Fernando Falcão, a partir de 8h da manhã, que é uma segunda-feira, já presidida pela Deputada Vivianne e que vamos convidar o Secretário de Segurança, Polícia Militar, o Guilbert, inclusive já falei para vocês, Guilbert é meu ex-aluno de Curso Wellington. Guilbert. Janaina, desculpe, perdão! Vou fazer a correção. Guilbert é meu ex-aluno do Curso Wellington, é servidor público do TRE e que hoje é Secretário do Governador, Carlos Brandão. Só corrigindo, não é Deputada Vivianne é a Deputada Janaina. Deputada Janaina, desculpe, desculpe a gafe. Pronto, desculpado. Deputada Janaina é a Presidente da Comissão de Segurança, o Deputado Wellington do Curso será o Vice-Presidente da Comissão de Segurança desta Casa. Então, todos estão convidados, familiares de vocês, amigos para a Audiência Pública, no dia 24, às 8h, no Plenário Fernando Falcão, para tratar sobre a nomeação de todos vocês, hoje, inclusive, já preparei um ofício, já encaminhei à Secretaria de Segurança, ao Comando da Polícia Militar sobre nomeação de todos vocês. Hoje, inclusive, já preparei um ofício, já encaminhei à Secretaria de Segurança, ao Comando da Polícia Militar, à Sead e à Procuradoria para possa mandar a relação de todos vocês e como está a situação dos sub júdice para que a gente possa dar atenção. Nós, da Assembleia Legislativa, não temos atribuição de nomear vocês, nós não temos o poder de nomear vocês, é liberalidade do Governo do Estado, do Poder Executivo, mas o que fazemos é isto, solicitar, pedir, sensibilizar o Governo do Estado acerca da necessidade da nomeação de todos vocês, para zelar pela segurança pública da população do Estado do Maranhão. Então, continuem com o meu apoio, com a minha lealdade a todos vocês. Eu não desisti, vamos lutar pela nomeação de todos vocês, de todos os aprovados. Nomeação já! Que Deus abençoe a todos vocês!

VI – EXPEDIENTE FINAL.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Não há orador para o Expediente Final.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Nos termos do Regimento Interno, determino a inclusão na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de quarta-feira, de 26 de fevereiro de 2025, das seguintes Proposições: Projeto de Lei n.º 123/2024, de autoria da Deputada Cláudia Coutinho, que dispõe sobre a vedação do uso de recursos públicos na contratação de artistas cujas músicas incentivem violência contra a mulher ou promovam a desvalorização e a exposição de mulheres em situação de constrangimento e dá outras providências. Projeto de Lei n.º 284/2024, de autoria da Deputada Fabiana Vilar. Requerimento n.º 042/2025, de autoria da Deputada Mical Damasceno. Requerimento n.º 043/2025, de autoria do Deputado Rodrigo Lago. Requerimento n.º 045/2025, do Deputado Edson Araújo. Requerimento n.º 046/2025, de autoria da Deputada Dra. Vivianne. Requerimento n.º 047/2025, de autoria do Deputado Othelino Neto. Requerimentos n.º 48 e 49/2025, de autoria do Deputado Neto Evangelista. Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão.

Ata da Oitava Sessão Ordinária da Terceira Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada em dezenove de fevereiro de dois mil e vinte cinco.

Presidente, Senhora Deputada Iracema Vale
Primeiro Secretário, Senhor Deputado Davi Brandão
Segundo Secretário, Senhor Deputado Glalbert Cutrim

Às nove horas e trinta minutos, presentes os (as) Senhores (as) Deputados (as):

Ana do Gás, Andreia Martins Rezende, Antônio Pereira, Ariston, Arnaldo Melo, Carlos Lula, Catulé Júnior, Cláudia Coutinho, Cláudio Cunha, Daniella, Davi Brandão, Doutor Yglésio, Doutora Vivianne, Edna Silva, Eric Costa, Fabiana Vilar, Fernando Braide, Florêncio Neto, Glalbert Cutrim, Guilherme Paz, Hemetério Webá, Iracema Vale, Janaína, João Batista Segundo, Júlio Mendonça, Júnior Cascaria, Junior França, Kekê Teixeira, Leandro Bello, Mical Damasceno, Neto Evangelista, Osmar Filho, Othelino Neto, Pará Figueiredo, Ricardo Arruda, Ricardo Rios, Rodrigo Lago, Solange Almeida e Wellington do Curso. Ausentes os (as) Senhores (as) Deputados (as): Aluizio Santos, Edson Araújo e Francisco Nagib. A Presidente, em nome do povo e invocando a proteção de Deus e a luz do Divino Espírito Santo, declarou aberta a Sessão, determinando a leitura do texto bíblico, da Ata da sessão anterior, que foi aprovada, e do Expediente, que foi encaminhado à publicação, constando neste: o Projeto de Lei n.º 113/2025, de autoria do Deputado Ariston; o Projeto de Lei n.º 114/2025, de autoria do Deputado Rodrigo Lago; o Projeto de Resolução Legislativa n.º 013/2025, de autoria do Deputado Catulé Júnior; o Projeto de Resolução Legislativa n.º 014/2025, de autoria do Deputado Júnior Cascaria; o Requerimento n.º 034/2025, de autoria do Deputado Glalbert Cutrim; os requerimentos n.º 036 a 038/2025, de autoria do Deputado Wellington do Curso; os Requerimentos n.º 039 e 040/2025, de autoria do Deputado Cláudio Cunha; as indicações n.º 213 e 214/2025, de autoria do Deputado Guilherme Paz; as Indicações n.º 215 e 216/2025, de autoria do Deputado Edson Araújo e a Indicação n.º 217/2025, de autoria do Deputado Júnior Cascaria. No horário destinado ao Pequeno Expediente não houve oradores inscritos. A Presidente comunicou que não haveria Ordem do Dia. Em seguida, nos termos do art. 94 do Regimento Interno da Casa, a Presidente convocou uma Sessão Extraordinária a ser realizada logo após a presente Sessão para a votação das seguintes proposições: : Requerimentos n.º 033 e 34/2025, de autoria do Deputado Glalbert Cutrim; Requerimento n.º 035/2025, de autoria do Deputado Davi Brandão; Veto Total ao Projeto de Lei n.º 321/ 2019, de autoria do Deputado Wellington do Curso; Veto Total ao Projeto de Lei n.º 043/2023, de autoria do Deputado Leandro Bello; Vetos Totais aos Projetos de Lei n.º 015, 027 e 106/2023, de autoria do Deputado Carlos Lula; Vetos Totais aos Projetos de Lei n.º 374 e 632/2023, de autoria da Deputada Janaina; Vetos Totais aos Projetos de Lei n.º 745, 711 e 282/2023, de autoria do Deputado Cláudio Cunha; Veto Total ao Projeto de Lei n.º 474/2022, de autoria do Deputado Doutor Yglésio; Vetos Totais aos Projetos de Lei n.º 388 e 485/2023, de autoria do Deputado Francisco Nagib; Veto Total ao Projeto de Lei n.º 481/2023, de autoria da Deputada Solange Almeida; Veto Total ao Projeto de Lei n.º 316/2023, de autoria do Deputado Fernando Braide; Veto Total ao Projeto de Lei n.º 446/2023, de autoria da Deputada Fabiana Vilar; Veto Total ao Projeto de Lei n.º 582/2021, de autoria da Deputada Daniella; Veto Total ao Projeto de Lei n.º 037/2023, de autoria da Deputada Andreia Martins Rezende; Vetos Parciais aos Projetos de Lei n.º 697, 215, 216 e 219/2023, de autoria do Deputado Cláudio Cunha; Vetos Parciais aos Projetos de Lei n.º 051, 104, 191 e 453/2023, de autoria do Deputado Carlos Lula; Veto Parcial ao Projeto de Lei n.º 089/2023, de autoria do Deputado Júnior França; Veto Parcial ao Projeto de Lei n.º 094/2023, de autoria do Deputado Fernando Braide; Vetos Parciais aos Projetos de Lei n.º 136 e 833/2023, de autoria do



Deputado Arnaldo Melo; Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 308/2023, de autoria do Deputado Osmar Filho; Veto Parcial ao Projeto de Lei de Conversão nº 001/2022, de autoria do Poder Executivo; Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 146/2024, de autoria do Deputado Júlio Mendonça; Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 531/2023, de autoria do Deputado Júnior França; Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 722/2023, de autoria do Deputado Júlio Mendonça; Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 079/2024, de autoria do Deputado Leandro Bello e Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 227/2024, de autoria da Deputada Fabiana Vilar. Em seguida, o Deputado Rodrigo Lago suscitou Questão de Ordem para sugerir que a votação dos Vetos ocorresse na Sessão do dia 25 de fevereiro de 2025, tendo em vista a grande quantidade de matérias a serem avaliadas. Antes de responder à Questão de Ordem apresentada pelo Deputado Rodrigo Lago, a Presidente tratou da Questão de Ordem apresentada pelo Deputado Carlos Lula na sessão anterior, onde esclareceu que houve um erro formal na promulgação da Medida Provisória nº 466/2024 e que a Mesa Diretora está tomando as medidas cabíveis para sanar tais irregularidades e garantir o devido andamento dos trabalhos desta Casa. Em relação à Questão de Ordem do Deputado Rodrigo Lago, a Presidente decidiu ouvir os Líderes, que, em sua maioria, concordaram em manter a Sessão Extraordinária após a presente sessão. No primeiro horário do Grande Expediente, no tempo reservado aos Partidos e Blocos e no Expediente Final não houve oradores inscritos. Nos termos do Regimento Interno, a Presidente determinou a inclusão na Ordem do Dia da próxima sessão ordinária: o Projeto de Lei nº 078/2024, de autoria do Deputado Leandro Bello; os Requerimentos nº 036, 037 e 038/2025, de autoria do Deputado Wellington do Curso; o Requerimento nº 039/2025, de autoria do Deputado Cláudio Cunha; o Requerimento nº 040/2025, de autoria do Deputado Cláudio Cunha e o Requerimento nº 041/2025, de autoria do Deputado Wellington do Curso. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a presente Ata, que lida e aprovada será devidamente assinada. Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, 19 de fevereiro de 2025. Deputada Iracema Vale – Presidente, Deputado Davi Brandão - Primeiro Secretário, Deputado Glalbert Cutrim - Segundo Secretário

Ata da Sessão em Comemoração aos 190 anos de Instalação da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, Dia do Poder Legislativo do Estado do Maranhão e 35 anos da Promulgação da Constituição Estadual, realizada em vinte de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, no Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

Presidente, Deputada Iracema Vale.

Às dez horas e trinta minutos, a Presidente Deputada Iracema Vale declarou aberta a Sessão Solene, em Comemoração aos 190 anos de Instalação da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, Dia do Poder Legislativo do Estado do Maranhão e 35 anos da Promulgação da Constituição Estadual. Convidou para compor a Mesa os Senhores Deputados Davi Brandão e Glalbert Cutrim, Primeiro e Segundo Secretários respectivamente; o Senhor Sebastião Madeira, Secretário Chefe da Casa Civil, neste ato representando o Governador Carlos Brandão; o Senhor Desembargador Froz Sobrinho, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; o Senhor Desembargador Paulo Velten, Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral (TRE), neste ato representando o Desembargador José Gonçalo, Presidente do TRE; a Senhora Desembargadora Ilka Esdra, neste ato representando o Tribunal Regional do Trabalho; o Senhor Roberto Costa, Prefeito de Bacabal e Presidente da FAMEM; o Senhor Conselheiro Daniel Brandão, Presidente do Tribunal de Contas do Maranhão; o Senhor André Campos, Vereador de São Luís, representando as Câmaras Municipais do Estado do Maranhão e o Senhor Orfileno Bezerra, Subprocurador Geral de Justiça do Estado do Maranhão. Convidou todos a se postarem em posição de respeito para ouvirem a execução

do Hino Nacional, na voz da cantora lírica Lúcia Alvino, acompanhada pela pianista Adriana Soraia e da violinista Soldado Carla Silva. Em seguida foi exibido um vídeo comemorativo aos 190 anos de Instalação da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. Na sequência, convidou novamente todos a se postarem em posição de respeito para ouvir a interpretação do Hino Maranhense, na voz da cantora lírica Adriana Soraia e da violinista Soldado Carla Silva. Em seguida, foi exibido um vídeo comemorativo aos 35 anos de Promulgação da Constituição Estadual. Em seguida, a presidente citou a relação dos Deputados Constituintes, sendo eles: Ivar Saldanha – Presidente; Carlos Guterres - 1º Vice-presidente; Léo Franklin - 2º Vice-Presidente; Kleber Branco - 1º Secretário; Galeno Brandes - 2º Secretário; Remi Trinta - 3º Secretário; Juscelino Resende - 4º Secretário; Raimundo Leal - Relator-Geral; José Bento Neves - Vice Relator; Marconi Farias – Relator Adjunto; Jorge Pavão - Relator Adjunto; Anselmo Ferreira, Aristeu Barros, Bete Lago, Carlos Braide, César Bandeira, Conceição Andrade, Daniel Silva, Eduardo Matias, Emanuel Viana, Francisco Camêlo, Francisco Martins, Gastão Vieira, Inácio Pires, Irineu Galvão, João Bosco, José Elouf, José Gerardo, Juarez Lima, Juarez Medeiros, José Gentil, José Genésio, Júlio Monteles, Luís Coelho, Mário Carneiro, Pedro Vasconcelos, Petrônio Gonçalves, Pontes De Aguiar, Raimundo Cabeludo, Raimundo Nonato Jairzinho, Ricardo Murad, Sarney Neto, Carlos Melo, Celso Coutinho. Licenciados: Benedito Terceiro, Clodomir Paz. Durante a Sessão a Presidente também fez o registro de várias autoridades que se fizeram presentes ao ato solene. Dando continuidade à sessão, foi feito o lançamento da Constituição Estadual Anotada, elaborada por um grupo de trabalho criado através da Resolução Administrativa nº 413/2024, coordenado pelo Deputado Neto Evangelista. Na sequência, a Presidente convidou os Deputados presentes a realizarem a entrega de exemplares da Constituição Estadual Anotada aos convidados. Continuando a Sessão, convidou-se o Vereador André Campos, neste ato representando a Câmara de Vereadores de São Luís e as Câmaras Legislativas Municipais, para fazer a entrega de uma Moção de Aplausos e Congratulações à Presidente Iracema Vale, pela comemoração dos 190 anos da Assembleia Legislativa. Em seguida, ouviu-se, a interpretação da canção “O escudo”, na voz do cantor Sóstenis Ulisses da Silva. Assumindo a Presidência o Deputado Antônio Pereira, concedeu a palavra a Deputada Iracema Vale que fez suas considerações sobre esse importante marco para a história da Assembleia Legislativa do Maranhão. Nada mais havendo a tratar, a Presidente declarou encerrada a presente Sessão Solene. Deputada Iracema Vale – Presidente

Ata da Terceira Sessão Extraordinária da Terceira Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada em dezenove de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

Presidente, Senhora Deputada Iracema Vale
Primeiro Secretário, Senhor Deputado Davi Brandão
Segundo Secretário, Senhor Deputado Glalbert Cutrim

Às onze horas, presentes os (as) Senhores (as) Deputados (as): Aluizio Santos, Ana do Gás, Andreia Martins Rezende, Antônio Pereira, Ariston, Arnaldo Melo, Carlos Lula, Catulé Júnior, Cláudia Coutinho, Cláudio Cunha, Daniella, Davi Brandão, Doutor Yglésio, Doutora Vivianne, Eric Costa, Fabiana Vilar, Fernando Braide, Florêncio Neto, Francisco Nagib, Glalbert Cutrim, Guilherme Paz, Hemetério Webá, Iracema Vale, Janaina, João Batista Segundo, Júlio Mendonça, Júnior Cascaria, Junior França, Kekê Teixeira, Leandro Bello, Mical Damasceno, Neto Evangelista, Osmar Filho, Othelino Neto, Pará Figueiredo, Ricardo Arruda, Ricardo Rios, Rodrigo Lago, Solange Almeida e Wellington do Curso. Ausentes os (as) Senhores (as) Deputados (as): Edna Silva e Edson Araújo. Em nome do povo e invocando a proteção de Deus e a luz do Divino Espírito Santo, a Senhora Presidente Iracema Vale declarou aberta a Sessão Extraordinária



convocada nos termos do art. 94 do Regimento Interno da Casa, anunciando a discussão e votação: Requerimentos nº 033 e 034/2025, de autoria do Deputado Glalbert Cutrim; Requerimento nº 035/2025, de autoria do Deputado Davi Brandão; Veto Total ao Projeto de Lei nº 321/2019, de autoria do Deputado Wellington do Curso; Veto Total ao Projeto de Lei nº 043/2023, de autoria do Deputado Leandro Bello; Vetos Totais aos Projetos de Lei nº 015, 027 e 106/2023, de autoria do Deputado Carlos Lula; Vetos Totais aos Projetos de Lei nº 374 e 632/2023, de autoria da Deputada Janaina; Vetos Totais aos Projetos de Lei nº 745, 711 e 282/2023, de autoria do Deputado Cláudio Cunha; Veto Total ao Projeto de Lei nº 474/2022, de autoria do Deputado Doutor Yglésio; Vetos Totais aos Projetos de Lei nº 388 e 485/2023, de autoria do Deputado Francisco Nagib; Veto Total ao Projeto de Lei nº 481/2023, de autoria da Deputada Solange Almeida; Veto Total ao Projeto de Lei nº 316/2023, de autoria do Deputado Fernando Braide; Veto Total ao Projeto de Lei nº 446/2023, de autoria da Deputada Fabiana Vilar; Veto Total ao Projeto de Lei nº 582/2021, de autoria da Deputada Daniella; Veto Total ao Projeto de Lei nº 037/2023, de autoria da Deputada Andreia Martins Rezende; Vetos Parciais aos Projetos de Lei nº 697, 215, 216 e 219/2023, de autoria do Deputado Cláudio Cunha; Vetos Parciais aos Projetos de Lei nº 051, 104, 191 e 453/2023, de autoria do Deputado Carlos Lula; Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 089/2023, de autoria do Deputado Júnior França; Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 094/2023, de autoria do Deputado Fernando Braide; Vetos Parciais aos Projetos de Lei nº 136 e 833/2023, de autoria do Deputado Arnaldo Melo; Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 308/2023, de autoria do Deputado Osmar Filho; Veto Parcial ao Projeto de Lei de Conversão nº 001/2022, de autoria do Poder Executivo; Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 146/2024, de autoria do Deputado Júlio Mendonça; Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 531/2023, de autoria do Deputado Júnior França; Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 722/2023, de autoria do Deputado Júlio Mendonça; Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 079/2024, de autoria do Deputado Leandro Bello e Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 227/2024, de autoria da Deputada Fabiana Vilar. Em seguida, os Deputados discutiram sobre a melhor forma de proceder a votação. Ficou acordado pelas lideranças que os Vetos seriam apreciados em blocos: o primeiro para manter, o segundo para rejeitar e, de forma individual, os Vetos que receberam pedido de destaque. Na primeira votação, foram apreciados em bloco e mantidos, com 39 votos NÃO: o Veto Total ao Projeto de Lei nº 321/2019 de autoria do Deputado Wellington do Curso, dispõe sobre o fornecimento do “botão do pânico” para as mulheres em situação de risco, nas condições que especifica, com parecer nº 321/2019, apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, relator – Deputado Rafael; o Veto Total ao Projeto de Lei nº 043/2023, de autoria do Deputado Leandro Bello, altera a redação e ementa da Lei nº 11.615, de 6 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para as condições de repouso para os profissionais farmacêuticos, nas instituições de saúde pública, no âmbito do Estado do Maranhão, com parecer nº 820/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, relator – Deputado Florêncio Neto; o Veto Total ao Projeto de Lei nº 015/2023, de autoria do Deputado Carlos Lula, institui o plano de expansão do ensino integral em tempo integral na rede pública estadual de Maranhão, e dá outras providências, com parecer nº 959/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, relator – Deputado Fernando Braide; Veto Total ao Projeto de Lei nº 632/2023, de autoria da Deputada Janaina, que declara utilidade pública a Associação dos Moradores da Vila Davi, em Bom Jesus das Selvas/MA e dá outras providências, com parecer nº 514/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, relator – Deputado Florêncio Neto; o Veto Total ao projeto de Lei nº 711/2023, de autoria do Deputado Cláudio Cunha, que institui as diretrizes para o uso da telepsicologia no âmbito do Estado do Maranhão, com parecer nº 517/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, relator – Deputado Davi Brandão; o Veto Total ao Projeto de Lei nº 474/2022, de autoria do Deputado Doutor Yglésio, que limita em até 10% a taxa de conveniência, para compra de passagem antecipada

na internet pelas empresas prestadoras de serviço marítimo, aquaviário e rodoviário no âmbito do Estado do Maranhão, com parecer nº 220/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, relator – Deputado Fernando Braide; o Veto Total ao Projeto de Lei nº 485/2023, de autoria do Deputado Francisco Nagib, que considera de Utilidade pública o Sindicato dos motociclistas, profissionais do Município de São Luís, Maranhão, mototaxistas, motoboys, motofrentistas, motovigilantes, celetistas, microempreendedores e autônomos Sindimoto-SLZ, com sede e foro no Município de São Luís, Estado do Maranhão, com parecer nº 364/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, relator – Deputado Neto Evangelista; o Veto Total ao projeto de Lei nº 282/2023, de autoria do Deputado Cláudio Cunha, que cria a rota das emoções do turismo da região do litoral ocidental, Cururupu, Serrano do Maranhão, Apicum-Açu, Bacuri, Cedral, Central do Maranhão, Guimarães, Mirinzal e Porto Rico do Maranhão, com parecer nº 361/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, relator – Deputado Neto Evangelista; o Veto Total ao Projeto de Lei nº 481/2023, de autoria da Deputada Solange Almeida, que institui nas instituições escolares a Semana Estadual de Preservação ao Meio Ambiente e a potencialização das práticas de reciclagem, com parecer nº 363/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, relator – Deputado Florêncio Neto; o Veto Total ao Projeto de Lei nº 027/2023, de autoria do Deputado Carlos Lula, que dispõe sobre a vinculação da matrícula na rede pública de ensino à vacinação do Estado do Maranhão, com parecer nº 378/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, relator – Deputado Neto Evangelista; o Veto Total ao Projeto de Lei nº 388/2023, de autoria do Deputado Francisco Nagib, que estabelece diretrizes para a instituição da política estadual de incentivo ao empreendedorismo, ao desenvolvimento industrial e as novas tecnologias e dá outras providências, com parecer nº 357/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, relator – Deputado Glalbert Cutrim; o Veto Total ao Projeto de Lei nº 037/2023, de autoria da Deputada Andreia Martins Rezende, que dispõe sobre a autorização para criação do programa estadual de orientação, apoio e atendimento aos cuidadores e cuidador familiar não remunerado da pessoa em situação de dependência, no âmbito do Estado do Maranhão, com parecer nº 365/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, relator – Deputado Davi Brandão; o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 697/2023, de autoria do Deputado Cláudio Cunha, que dispõe sobre a realização de campanha estadual de incentivo à adoção de animais, e dá outras providências, com parecer nº 442/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, relator – Deputado Florêncio Neto; o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 089/2023, de autoria do Deputado Junior França, que dispõe sobre o polo de fortalecimento das cadeias produtivas agrosilvipastoris na mesorregião do oeste maranhense e dá outras providências, com parecer nº 346/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, relator – Deputado Davi Brandão; o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 104/2023, de autoria do Deputado Carlos Lula, que institui a política estadual de proteção e combate contra o vírus papilomavírus humano - HPV, no âmbito do Estado do Maranhão, com parecer nº 653/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, relator – Deputado Doutor Yglésio; o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 136/2023, de autoria do Deputado Arnaldo Melo, que dispõe sobre a criação da carteira de identificação estudantil digital do Maranhão e dá outras providências, com parecer nº 744/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, relator – Deputado Glalbert Cutrim; o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 308/2023, de autoria do Deputado Osmar Filho, que institui a política estadual de incentivo à produção e ao consumo do babaçu e seus derivados, e dá outras providências, com parecer nº 745/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, relator – Deputado Davi Brandão; o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 191/2023, de autoria do Deputado Carlos Lula, institui a política estadual de



atenção psicossocial nas comunidades escolares no âmbito do Estado do Maranhão, com parecer nº 928/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, relator – Deputado Fernando Braide; o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 453/2023, de autoria do Deputado Carlos Lula, institui a política estadual de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno, com parecer nº 037/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, relator – Deputado Neto Evangelista; o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 215/2023, de autoria do Deputado Cláudio Cunha, que dispõe sobre a exibição ostensiva de informação ao consumidor cliente de instituição financeira para a prevenção de fraude em caixa eletrônico no âmbito do Estado, com parecer nº 652/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, relator – deputado Glalbert Cutrim; o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 216/2023, de autoria do Deputado Cláudio Cunha, que institui o selo de segurança alimentar a ser conferido aos bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres que ofereçam aos consumidores a opção de refeição livre de lactose e de glúten, com parecer nº 718/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, relator – Deputado Glalbert Cutrim; o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 219/2023, de autoria do Deputado Cláudio Cunha, que dispõe sobre os direitos para as pessoas com sequelas graves advindas de queimaduras e das outras providências, com parecer nº 727/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, relator – Deputado Davi Brandão; o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 531/2023, de autoria do Deputado Júnior França, que regulamenta a política estadual de transparência ao consumidor na venda de combustíveis, em especial quanto à chamada gasolina formulada no Estado do Maranhão, com parecer nº 607/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, relator – Deputado Davi Brandão; o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 722/2023, de autoria do Deputado Júlio Mendonça, que institui o dia estadual da juventude rural a ser comemorado anualmente em 15 de julho, com parecer nº 680/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, relator – Deputado Glalbert Cutrim; o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 079/2024, de autoria do Deputado Leandro Bello, que dispõe sobre a adoção do sistema de inclusão escolar aba, com parecer nº 703/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, relator – Deputado Davi Brandão; o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 833/2023, de autoria do Deputado Arnaldo Melo, que institui o pacto estadual de combate à desigualdade e à pobreza no Estado do Maranhão, com parecer nº 835/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, relator – Deputado Florêncio Neto e o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 227/2024, de autoria da Deputada Fabiana Vilar, que dispõe sobre a criação do “selo abraço da vida”, no âmbito do Estado do Maranhão, e dá outras providências, com parecer nº 012/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, relator – Deputado Ariston. Na segunda votação, foram apreciados em bloco e rejeitados, com 39 votos SIM: o Veto Total ao Projeto de Lei nº 374/2023, de autoria da Deputada Janaina, dispõe sobre a nomeação de pessoa condenada pela Lei Federal nº 14.344, de 24 de maio de 2022, para exercer cargo ou emprego público na administração pública estadual, com parecer nº 536/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, relator – Deputado Neto Evangelista; o Veto Total ao Projeto de Lei nº 106/2023, de autoria do Deputado Carlos Lula, que dispõe sobre a reserva de vagas para mulheres em situação de violência doméstica e familiar nos editais de licitação que visem à contratação de empresas para prestação de serviços continuados e terceirizados, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Maranhão, com parecer nº 443 /2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, relator – Deputado Ariston; o Veto Total ao Projeto de Lei nº 446/2023, de autoria da Deputada Fabiana Vilar, que institui diretrizes para o programa de incentivo à utilização de musicoterapia como tratamento terapêutico complementar no âmbito do Estado do Maranhão, com parecer nº 362/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, relator – Deputado

Glalbert Cutrim; o Veto Total ao Projeto de Lei nº 582/2021, de autoria da Deputada Daniella, que concede às doadoras de leite materno isenção de pagamento de taxa de inscrição em concurso público e vestibular no âmbito do Estado do Maranhão, com parecer nº 456/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, relator – Deputado Davi Brandão; o Veto Total ao Projeto de Lei nº 745/2023, de autoria do Deputado Cláudio Cunha, que cria a rota dos guarás do turismo da região do litoral ocidental - Cururuçu, Serrano do Maranhão, Apicum-Açu, Bacuri, Cedral, Central do Maranhão, Guimarães, Mirinzal, e Porto Rico do Maranhão, com parecer nº 681/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, relator – Deputado Glalbert Cutrim; o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 051/2023, de autoria do Deputado Carlos Lula, que dispõe sobre a prestação de assistência religiosa em hospitais da rede pública e privada e em estabelecimentos prisionais, no Maranhão e dá outras providências, com parecer nº 642/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, relator – Deputado Glalbert Cutrim e o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 094/2023, de autoria do Deputado Fernando Braide, que regulamenta, em âmbito estadual, os esportes eletrônicos (e-sports) e define suas diretrizes, institui o dia e a semana do esporte eletrônico e toma outras providências, com parecer nº 732/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, relator – Deputado Florêncio Neto. No terceiro momento de votação, foram apreciados os Vetos que receberam pedido de destaque. Foi mantido com 29 votos NÃO e 11 votos SIM o Veto Total ao Projeto de Lei nº 316/2023, de autoria do Deputado Fernando Braide, que dispõe sobre a política estadual de crescimento e desenvolvimento econômico, social e sustentável do Maranhão, com parecer nº 373/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, relator – Deputado Davi Brandão. Foi mantido com 40 votos NÃO o Veto Parcial ao Projeto de Lei de Conversão nº 001/2022 autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação de Organizações Policiais Militares no âmbito da Polícia Militar do Estado do Maranhão, altera a Lei nº 8.591, de 27 de abril de 2007, a Lei nº 8.507, de 16 de novembro de 2006, e a Lei nº 11.667, de 12 de abril de 2022 (Medida Provisória nº 379, de 11 de março de 2022), com parecer nº 871/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator – Deputado Florêncio Neto. O Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 146/2024, de autoria do Deputado Júlio Mendonça, que institui a Política Estadual para o manejo sustentável, plantio, extração, consumo, comercialização e transformação dos frutos e produtos nativos do cerrado maranhense, com parecer nº 804/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, relator – Deputado Florêncio Neto recebeu um pedido de destaque do Deputado Neto Evangelista. O destaque apresentado tinha como objetivo rejeitar o Veto aos seguintes itens: incisos III e IX do artigo 1º e ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 146/2024. Submetido à votação, o destaque recebeu 40 votos SIM, resultando na derrubada do Veto aos itens mencionados. Em seguida, prosseguiu-se a votação do restante do Veto Parcial, sendo submetidos a votação os itens: inciso XII, do artigo 1º e artigo 3º do Projeto de Lei nº 146/2024. Submetido a votação o Veto recebeu 40 votos NÃO, sendo dessa forma mantido o Veto aos itens citados. À deliberação do Plenário foram aprovados: o Requerimento nº 033/2025, de autoria do Deputado Glalbert Cutrim, solicitando seja que submetido ao regime de tramitação de urgência, para discussão e votação em uma sessão extraordinária, logo após a presente sessão, o Projeto de Lei Complementar nº 017/2024, de autoria do Poder Judiciário; o Requerimento nº 035/2025, de autoria do Deputado Davi Brandão, solicitando que não haja sessão ordinária no próximo dia 20 de fevereiro em razão da realização de Sessão Solene em comemoração aos 190 anos da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e o Requerimento nº 034/2025, de autoria do Deputado Glalbert Cutrim, solicitando após a aprovação do Plenário, que seja submetido ao regime de tramitação de urgência, para discussão e votação em uma Sessão Extraordinária, logo após a presente sessão, o Projeto de Lei nº 112/2025, de autoria do Poder Judiciário. Em seguida, nos termos do nos termos do art. 94 do Regimento Interno da Casa, a



Presidente convocou uma Sessão Extraordinária a ser realizada logo após a presente Sessão para a votação das seguintes proposições: o Projeto de Lei Complementar nº 017/2024, de autoria do Poder Judiciário e o Projeto de Lei nº 112/2025, de autoria do Poder Judiciário. Nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou a presente sessão e foi lavrada a Ata, que lida e aprovada será devidamente assinada. Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, 19 de fevereiro de 2025. Deputada Iracema Vale – Presidente, Deputado Davi Brandão - Primeiro Secretário, Deputado Glalbert Cutrim - Segundo Secretário

Ata da Quarta Sessão Extraordinária da Terceira Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada em dezoito de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

Presidente, Senhora Deputada Iracema Vale
Primeiro Secretário, Senhor Deputado Davi Brandão
Segundo Secretário, Senhor Deputado Glalbert Cutrim

Às onze horas e trinta minutos presentes os (as) Senhores (as) Deputados (as): Aluizio Santos, Ana do Gás, Andreia Martins Rezende, Antônio Pereira, Ariston, Arnaldo Melo, Carlos Lula, Catulé Júnior, Cláudia Coutinho, Cláudio Cunha, Daniella, Davi Brandão, Doutor Yglésio, Doutora Vivianne, Eric Costa, Fabiana Vilar, Fernando Braide, Florêncio Neto, Francisco Nagib, Glalbert Cutrim, Guilherme Paz, Hemetério Weba, Iracema Vale, Janaína, João Batista Segundo, Júlio Mendonça, Júnior Cascaria, Junior França, Kekê Teixeira, Leandro Bello, Mical Damasceno, Neto Evangelista, Osmar Filho, Othelino Neto, Pará Figueiredo, Ricardo Arruda, Ricardo Rios, Rodrigo Lago, Solange Almeida e Wellington do Curso. Ausentes os (as) Senhores (as) Deputados (as): Edna Silva e Edson Araújo. Em nome do povo e invocando a proteção de Deus e a luz do Divino Espírito Santo, a Senhora Presidente Iracema Vale declarou aberta a Sessão Extraordinária convocada nos termos do art. 94 do Regimento Interno da Casa, anunciando a discussão e votação, em primeiro e segundo turnos, regime de urgência: o Projeto de Lei Complementar nº 017/2024, de autoria do Poder Judiciário, que altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991, Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Maranhão e dá outras providências, com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição de Justiça e Cidadania – relator Deputado Davi Brandão e de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho – relatora Deputada Mical Damasceno e o Projeto de Lei nº 112/2025, de autoria do Poder Judiciário, que dispõe sobre as tabelas de vencimentos dos cargos efetivos, cargos em comissão e das funções gratificadas do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, constantes na Lei nº 11.690, de 11 de maio de 2022. Submetido ao Plenário, o Projeto de Lei Complementar nº 017/2024, de autoria do Poder Judiciário foi aprovado e encaminhado à sanção governamental. O Projeto de Lei nº 112/2025, de autoria do Poder Judiciário, dependia de Pareceres e para tanto a Presidente suspendeu a sessão para que as Comissões concluíssem a análise da proposição. Reaberta a Sessão, o Presidente da CCJC, Deputado Florêncio Neto, informou que a proposição obteve, sob sua relatoria, Parecer favorável em conjunto das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle e de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho. Submetido à deliberação do Plenário, o Projeto de Lei nº 112/2025, foi aprovado e encaminhado à sanção governamental. Nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou a presente sessão e foi lavrada a Ata, que lida e aprovada será devidamente assinada. Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, 19 de fevereiro de 2025. Deputada Iracema Vale – Presidente, Deputado Davi Brandão - Primeiro Secretário, Deputado Glalbert Cutrim - Segundo Secretário

Ata da Oitava Sessão Ordinária da Terceira Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada em dezoito de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

Presidente, Senhora Deputada Iracema Vale
Primeiro Secretário, Senhor Deputado Davi Brandão
Segundo Secretário, Senhor Deputado Glalbert Cutrim

Às nove horas e trinta minutos, presentes os (as) Senhores (as) Deputados (as):

Ana do Gás, Andreia Martins Rezende, Antônio Pereira, Ariston, Arnaldo Melo, Carlos Lula, Catulé Júnior, Cláudia Coutinho, Cláudio Cunha, Daniella, Davi Brandão, Doutor Yglésio, Doutora Vivianne, Edna Silva, Eric Costa, Fabiana Vilar, Fernando Braide, Florêncio Neto, Glalbert Cutrim, Guilherme Paz, Hemetério Weba, Iracema Vale, Janaína, João Batista Segundo, Júlio Mendonça, Júnior Cascaria, Junior França, Kekê Teixeira, Leandro Bello, Mical Damasceno, Neto Evangelista, Osmar Filho, Othelino Neto, Pará Figueiredo, Ricardo Arruda, Ricardo Rios, Rodrigo Lago, Solange Almeida e Wellington do Curso. Ausentes os (as) Senhores (as) Deputados (as): Aluizio Santos, Edson Araújo e Francisco Nagib. A Presidente, em nome do povo e invocando a proteção de Deus e a luz do Divino Espírito Santo, declarou aberta a Sessão, determinando a leitura do texto bíblico, da Ata da sessão anterior, que foi aprovada, e do Expediente, que foi encaminhado à publicação, constando neste: o Projeto de Lei nº 113/2025, de autoria do Deputado Ariston; o Projeto de Lei nº 114/2025, de autoria do Deputado Rodrigo Lago; o Projeto de Resolução Legislativa nº 013/2025, de autoria do Deputado Catulé Júnior; o Projeto de Resolução Legislativa nº 014/2025, de autoria do Deputado Júnior Cascaria; o Requerimento nº 034/2025, de autoria do Deputado Glalbert Cutrim; os requerimentos nº 036 a 038/2025, de autoria do Deputado Wellington do Curso; os Requerimentos nº 039 e 040/2025, de autoria do Deputado Cláudio Cunha; as indicações nº 213 e 214/2025, de autoria do Deputado Guilherme Paz; as Indicações nº 215 e 216/2025, de autoria do Deputado Edson Araújo e a Indicação nº 217/2025, de autoria do Deputado Júnior Cascaria. No horário destinado ao Pequeno Expediente não houve oradores inscritos. A Presidente comunicou que não haveria Ordem do Dia. Em seguida, nos termos do art. 94 do Regimento Interno da Casa, a Presidente convocou uma Sessão Extraordinária a ser realizada logo após a presente Sessão para a votação das seguintes proposições: : Requerimentos nº 033 e 34/2025, de autoria do Deputado Glalbert Cutrim; Requerimento nº 035/2025, de autoria do Deputado Davi Brandão; Veto Total ao Projeto de Lei nº 321/2019, de autoria do Deputado Wellington do Curso; Veto Total ao Projeto de Lei nº 043/2023, de autoria do Deputado Leandro Bello; Vetos Totais aos Projetos de Lei nº 015, 027 e 106/2023, de autoria do Deputado Carlos Lula; Vetos Totais aos Projetos de Lei nº 374 e 632/2023, de autoria da Deputada Janaína; Vetos Totais aos Projetos de Lei nº 745, 711 e 282/2023, de autoria do Deputado Cláudio Cunha; Veto Total ao Projeto de Lei nº 474/2022, de autoria do Deputado Doutor Yglésio; Vetos Totais aos Projetos de Lei nº 388 e 485/2023, de autoria do Deputado Francisco Nagib; Veto Total ao Projeto de Lei nº 481/2023, de autoria da Deputada Solange Almeida; Veto Total ao Projeto de Lei nº 316/2023, de autoria do Deputado Fernando Braide; Veto Total ao Projeto de Lei nº 446/2023, de autoria da Deputada Fabiana Vilar; Veto Total ao Projeto de Lei nº 582/2021, de autoria da Deputada Daniella; Veto Total ao Projeto de Lei nº 037/2023, de autoria da Deputada Andreia Martins Rezende; Vetos Parciais aos Projetos de Lei nº 697, 215, 216 e 219/2023, de autoria do Deputado Cláudio Cunha; Vetos Parciais aos Projetos de Lei nº 051, 104, 191 e 453/2023, de autoria do Deputado Carlos Lula; Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 089/2023, de autoria do Deputado Júnior França; Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 094/2023, de autoria do Deputado Fernando Braide; Vetos Parciais aos Projetos de Lei nº 136 e 833/2023, de autoria do Deputado Arnaldo Melo; Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 308/2023, de autoria do Deputado Osmar Filho; Veto Parcial ao Projeto de Lei de Conversão nº 001/2022, de autoria do Poder Executivo; Veto Parcial ao



Projeto de Lei nº 146/2024, de autoria do Deputado Júlio Mendonça; Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 531/2023, de autoria do Deputado Júnior França; Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 722/2023, de autoria do Deputado Júlio Mendonça; Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 079/2024, de autoria do Deputado Leandro Bello e Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 227/2024, de autoria da Deputada Fabiana Vilar. Em seguida, o Deputado Rodrigo Lago suscitou Questão de Ordem para sugerir que a votação dos Vetos ocorresse na Sessão do dia 25 de fevereiro de 2025, tendo em vista a grande quantidade de matérias a serem avaliadas. Antes de responder à Questão de Ordem apresentada pelo Deputado Rodrigo Lago, a Presidente tratou da Questão de Ordem apresentada pelo Deputado Carlos Lula na sessão anterior, onde esclareceu que houve um erro formal na promulgação da Medida Provisória nº 466/2024 e que a Mesa Diretora está tomando as medidas cabíveis para sanar tais irregularidades e garantir o devido andamento dos trabalhos desta Casa. Em relação à Questão de Ordem do Deputado Rodrigo Lago, a Presidente decidiu ouvir os Líderes, que, em sua maioria, concordaram em manter a Sessão Extraordinária após a presente sessão. No primeiro horário do Grande Expediente, no tempo reservado aos Partidos e Blocos e no Expediente Final não houve oradores inscritos. Nos termos do Regimento Interno, a Presidente determinou a inclusão na Ordem do Dia da próxima sessão ordinária: o Projeto de Lei nº 078/2024, de autoria do Deputado Leandro Bello; os Requerimentos nº 036, 037 e 038/2025, de autoria do Deputado Wellington do Curso; o Requerimento nº 039/2025, de autoria do Deputado Cláudio Cunha; o Requerimento nº 040/2025, de autoria do Deputado Cláudio Cunha e o Requerimento nº 041/2025, de autoria do Deputado Wellington do Curso. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a presente Ata, que lida e aprovada será devidamente assinada. Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, 19 de fevereiro de 2025. Deputada Iracema Vale – Presidente, Deputado Davi Brandão-Primeiro Secretário, Deputado Glalbert Cutrim – Segundo Secretário

**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
RESENHA DE EXPEDIENTE MESA DIRETORA
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA**

Nº 279/2025, de 26 de fevereiro de 2025, **exonerando NATHANA RIBEIRO PINTO DA SILVA MACHADO**, do Cargo em Comissão Símbolo DANS-1 de Assessor Parlamentar, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de março do ano em curso.

Nº 280/2025, de 26 de fevereiro de 2025, **nomeando AMANDA KETURAH DE LACERDA ARAUJO OLIVEIRA**, para o Cargo em Comissão Símbolo DANS-1 de Assessor Parlamentar, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de março do ano em curso.

Nº 281/2025, de 26 de fevereiro de 2025, **tornando sem efeito** as nomeações de **CARLOS KERLUYLYS RODRIGUES DA SILVA** e **LUCAS BERNARDO DE AQUINO SOUSA** para o Cargo em Comissão Símbolo DANS-1 de Assessor Parlamentar 1, constante da Resolução Administrativa nº 230/2025 de 11.02.2025, publicada no Diário da ALEMA nº 026 de 13 de fevereiro do ano em curso.

Nº 282/2025, de 26 de fevereiro de 2025, **tornando sem efeito** a nomeação de **SAMANTHA KAROLINY BRANDAO LIMA** para o Cargo em Comissão Símbolo DAI-4 de Auxiliar Técnico, constante da Resolução Administrativa nº 237/2025 de 11.02.2025, publicada no Diário da ALEMA nº 026 de 13 de fevereiro do ano em curso.

Nº 283/2025, de 26 de fevereiro de 2025 e tendo em vista a solicitação da Procuradoria da Mulher, **exonerando ANDRE LUIS PONTES TEIXEIRA**, do Cargo em Comissão Símbolo DAS-2 de Assessor Parlamentar Adjunto, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de março do ano em curso.

Nº 284/2025, de 26 de fevereiro de 2025 e tendo em vista a solicitação da Procuradoria da Mulher, **nomeando BRENNO SILVA GOMES PEREIRA**, para o Cargo em Comissão Símbolo DAS-2 de Assessor Parlamentar Adjunto, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de março do ano em curso.

Nº 285/2025, de 26 de fevereiro de 2025, **exonerando DYSLEY OLIVEIRA DE SOUSA** e **WILLYAN ROBSON SOUSA LIMA** do

Cargo em Comissão Símbolo Isolado de Técnico Parlamentar Especial, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de março do ano em curso.

Nº 286/2025, de 26 de fevereiro de 2025, **nomeando FRANCISCO GLEUCIVAN PEREIRA LEITE** e **LUARA SILVA BARROS** para o Cargo em Comissão Símbolo Isolado de Técnico Parlamentar Especial, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de março do ano em curso.

Nº 287/2025, de 26 de fevereiro de 2025 e tendo em vista a solicitação do Líder do Bloco Parlamentar Juntos Pelo Maranhão, **nomeando CARLOS KERLUYLYS RODRIGUES DA SILVA** e **LUCAS BERNARDO DE AQUINO SOUSA**, para o Cargo em Comissão Símbolo DANS-1 de Assessor Parlamentar 1, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de março do ano em curso.

Nº 288/2025, de 26 de fevereiro de 2025, **nomeando SAMANTHA KAROLINY BRANDAO LIMA** para o Cargo em Comissão Símbolo DAI-4 de Auxiliar Técnico, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de março do ano em curso.

**ORDEM DE FORNECIMENTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
MARANHÃO**

EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO n.º 01/2025, referente à ARP 015/2024-ALEMA. **OBJETO:** Aquisição de material de expediente previsto na ata de registro de preços n.º 015/2024 - ALEMA. **FORNECEDORA:** SOLUCCI DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 28.742.388/0001-15. **VALIDADE:** até 29/04/2025. **VALOR TOTAL DA ORDEM DE FORNECIMENTO:** R\$ 10.360,00 (dez mil, trezentos e sessenta reais). **NOTAS DE EMPENHO:** 2025NE000460, de 14/02/2025, no valor de R\$ 5.010,00 (cinco mil e dez reais); 2025NE000461, de 14/02/2025, no valor de R\$ 5.350,00 (cinco mil, trezentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 10.360,00 (dez mil, trezentos e sessenta reais). **PRAZO PARA ENTREGA DOS MATERIAIS:** o prazo para início de fornecimento dos produtos e/ou serviços será de acordo com a necessidade do órgão participante, conforme conta no Edital e respectivo Termo de referência. **BASE LEGAL:** Lei Federal n.º 8.666/93 e Processo Administrativo nº 0334/2025 e 4187/2023. **ASSINATURAS:** Ricardo da Costa Silva Barbosa – Diretor Geral da ALEMA pela CONTRATANTE e Shâmia Valênia de Sousa Ferreira, CPF nº 018.155.213-25 pela CONTRATADA. **DATA DA ASSINATURA:** 20/02/2025. São Luís – MA, 26 de fevereiro de 2025. **BIVAR GEORGE JANSEN BATISTA - Procurador-Geral da Assembleia Legislativa**



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA
PODER LEGISLATIVO**

EDITADO PELA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Registro no cartório de títulos e documentos sob os números 1.780 e 24.950.
Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N - Sítio Rangedor - Calhau
Fone (98) 32693701 CEP: 65071-750 - São Luís - MA
Site: www.al.ma.gov.br - E-mail: diario@al.ma.gov.br

IRACEMA VALE
Presidente

RICARDO BARBOSA
Diretor Geral

BRÁULIO MARTINS
Diretoria Geral da Mesa

JURACI FILHO
Diretoria de Comunicação

FLÁVIO FREIRE
Núcleo de Suporte de Plenário

VITTOR CUBA
Núcleo de Diário Legislativo